

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.270 BELEM - QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

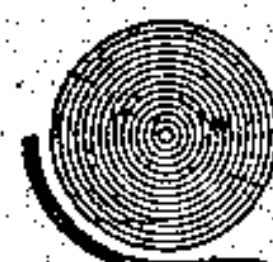
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/84-
DE/PA – EDITAL
Do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento
Florestal

EXTRATO CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO
Da Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
42 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

ANÚNCIOS

METALONITA AGROPECUÁRIA S.A.
C.G.C.M.F. 04.069.050/0001-86
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Senhores:
Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Relatório de Atividades do exercício de 1.983, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras da METALONITA AGROPECUÁRIA S/A.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias.

Belém, 15 de abril de 1.984.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.983.

A T I V O			P A S S I V O		
ATIVO CIRCULANTE	1.983	1.982	PASSIVO CIRCULANTE	1.983	1.982
DISPONÍVEL			Fornecedores	317.590,00	4.261.964,26
Caixa e Bancos	1.757.823,00	1.402.589,00	Imposto a Recolher	60.308,00	8.139,84
VALORES A REC. CURTO PRAZO			Honorários a pagar	8.749.000,00	3.384.000,00
Adiant. e Empregados	-	203.900,00	Contas a Pagar	71.796,42	133.667,77
Adiant.p/aquis.Rebanho	1.800.000,00	-	TOTAL DO CIRCULANTE	9.198.694,42	7.787.771,87
ESTOQUES	22.892.000,00	300.000,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
TOTAL DO CIRCULANTE	26.449.823,00	1.906.489,00	Credito de Acionistas	10.107.395,01	3.470.370,24
ATIVO PERMANENTE			Credito de Coligada	313.284.608,74	81.529.293,31
IMOBIL.TEC.TANGÍVEIS			TOTAL DO EXIG.A LONGO PRAZO	323.392.003,75	84.999.663,55
Terras	161.771.829,84	63.049.582,60	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Inst.Elétricas	141.279,00	-	Capital Autorizado	1.292.320.000,00	50.000.000,00
Pastos em Formação	31.721.157,15	4.056.999,00	Cap.a Subacrever (-)	1.165.885.462,00	-
Obras de Infra Estr.	1.929.306,51	751.934,00	Cap.a Integralizar(-)	5.206.865,00	5.206.865,00
Instal.Pecuárias	9.751.890,63	1.933.997,00	Capital Integralizado	121.227.673,00	44.793.135,00
Constr.Civis	17.493.053,01	4.396.762,00	RESERVA		
Veículos	9.276.668,15	3.069.193,00	Reserva de Capital	149.070.619,86	43.434.538,00
Tratores Maq.e Aux.	236.491.403,56	89.091.961,25	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	270.295.292,86	88.227.673,00
Apar.e Equipamentos	2.600.469,28	3.286.136,00			
Móveis e Utensílios	720.320,31	-			
Animais de Trabalho	2.740.919,81	149.894,00			
IMOB.TEC.INTANGÍVEIS					
Estudos e Projetos	9.833.632,81	3.135.501,20			
TOTAL DO PERMANENTE	484.471.930,06	172.921.960,05			
ATIVO DIFERIDO					
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS					
Desp.Exerc.Cronog.	73.612.254,00	6.186.659,37			
Gastos a apropriar	18.354.983,97	-			
TOTAL DO DIFERIDO	91.967.237,97	6.186.659,37			
TOTAL DO ATIVO	602.888.991,03	181.015.108,42	TOTAL DO PASSIVO	602.888.991,03	181.015.108,42

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO -			DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
EXERCÍCIO:	1.983	1.982	ANO DE 1.983	31.12.83	31.12.82
ORIGENS:			Ativo Circ.	26.449.823,00	1.906.489,00
Aumento Cap.c/Sub.Ações	33.000.000,00	-	Pass.Circ.	9.198.694,42	7.787.771,87
Aumento Exig.Longo Pz.	238.392.340,20	84.999.663,55	CAP.CIRC.	17.251.128,58	5.881.282,87
TOTAL	271.392.340,20	84.999.663,55	ANO DE 1.982	31.12.82	31.12.81
APLICAÇÕES:			Ativo Circ.	1.906.489,00	2.222.424,50
Result.Cor.Monetaria	141.137.991,85	34.738.295,00	Pass. Circ.	7.787.771,37	27.559.874,73
Aumento Ativo Perm.	29.378.352,84	31.336.454,25	CAP.CIRC.	5.881.282,87	25.337.450,23
Aumento Ativo Difer.	77.743.584,06	531.253,06			
TOTAL	248.259.928,75	65.543.496,19			
AUMENTO CAP.CIRC.	23.132.411,45	19.456.167,36			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	AUMENTO C/ SUBSCRIÇÃO	RESERVA CAP. COR. METARIA	PATRIMÔNIO LÍQ. TOTAL
Saldo em 31.12.83	44.793.135,00	-	-	44.793.135,00
Aumento C/INC.Dinheiro	-	33.000.000,00	-	33.000.000,00
CM.Cap.Integralizado	-	-	43.434.538,00	43.434.538,00
Saldo em 31.12.83	44.793.135,00	33.000.000,00	43.434.538,00	121.227.673,00

ERNESTO DIAS FILHO
Diretor Executivo

BEATRIZ CIPRIANI S. DIAS
Diretora Executiva

DULCE DE JESUS NEVES
T.C.N.C. 59662-3/SP/PA
CPF. 031.117.913-10

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2185, Reg. nº 9225, Dia: 20/06/84)

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 105.000,00
Semestral Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS
Anual Cr\$ 185.220,00
Semestral Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

000589

EMPRESA: AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A.
C.G.C. nº 04.071.676/0001 - 27
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
JUNTA COMERCIAL: 5200155027

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ - 697.544.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ - 424.445.976,00
CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$ - 424.445.976,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28 / 05 / 84.

Às 10:00 horas, na sede social, sito à Trav. Djalma Dutra nº 403, na Cidade de Belém - Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 80.000.000,00 (Oitenta Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, no valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada, totalizando Cr\$-80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme Ofício GS 03176/84 de 23.05.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 05/05/84, assinado pelo senhor ALTI NO TAVARES PINHEIRO, representante da Empresa, pelo senhor ARMANDO BORGES, Diretor FI - nomeiro e LUIZ E. P. LOBÃO, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

BOLETIM SUBSCRIÇÃO : 1) Boletim de Subscrição de 53.000.000 (Cinqüenta e Três Milhões) de Ações Ordinárias com valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$-53.000.000,00 (Cinqüenta e Três Milhões de Cruzeiros) subscritas pelos Signatários do presente Boletim, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração em 28 / 05 / 84.

ACIONISTAS	QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	VALOR EM Cr\$ -
ALTINO TAVARES PINHEIRO	Brasileiro, Casado Industrial, C.I.C. nº 000.318.362/91 Trav. Quintino Bocaiuva nº 2078 - Belém - Pará	36.994.000	36.994.000,00
ALBERTO TOSCANO PINHEIRO	Brasileiro, Casado Industrial, C.I.C. nº 059.746.072-87 R. Paríquis nº 1838 Aptº. 902 - Belém - Pará	53.000	53.000,00
MARIA REGINA T. PINHEIRO	Brasileira Casada Do Lar C.I.C. nº 000.318.362/91 Trv. Quintino Bocaiuva nº 2078 - Belém - Pará	53.000	53.000,00
WOLFGANG WANDIR WINKER	Brasileiro, Casado Industrial C.I.C. nº 006.739.232-87 Tr. Pe Eutiquio 1572 Ap. 902	15.900.000	15.900.000,00
TOTAL		53.000.000	53.000.000,00

2) - Boletim de Subscrição de 80.000.000 (Oitenta Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", no valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto - Lei 1376/74 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28.05.84.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	VALOR EM Cr\$ -
C.G.C. MF				
FUNDO DE INVESTIMº AMAZÔNIA FINAM	Av. Pres. Vargas nº 800, - Belém - PA	1984	80.000.000	80.000.000,00
C.G.C. nº 04.902.979				

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 11 / 05 / 84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 350/84, a 1ª via da presente Ata de AGRO INDUSTRIAL SUINORTES S/A.

Belém (PA), 11 de junho de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

- SECRETÁRIO GERAL -

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2186, Reg. nº 9229, Dia: 20/06/84)

"A CIDADE É SUA. CUIDE DE SUA
CIDADE COMO SE FOSSE SUA CASA".

BOLEIM DO MARXO S.A. - BPPSA

C.C.C. nº 04.851.867/0001-82

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28.05.84
 DATA: 28.05.84; HORA: 10:00 horas; LOCAL: Sede Social; PRESEÇA: Totalidade
 dos membros do Conselho; PRESIDÊNCIA: Conselheira MARIA EUGENIA DE MIRANDA
 BARROSA; ASSUNTO: Emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de
 20.000.000 (Vinte Milhões) ações preferenciais nominativas a serem suscitadas
 pelo FINAM, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela SUDM, conforme
 Ofício CS nº 02976/84 de 23 de maio de 1984; DECISÃO: Subscrição pelo FUNDO
 DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, no montante emitido;
 Belém (PA), 08 de junho de 1984

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE MIRANDA BARROSA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

LAGOA CLARA AGRPECUÁRIA S.A.

C.C.C. nº 04.866.596/0001-68

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29.05.84
 DATA: 29.05.84; HORA: 10:00 horas; LOCAL: Sede Social; PRESEÇA: 2/3 dos Mem-
 bres do Conselho; PRESIDÊNCIA: Conselheiro ARMANDO FERNANDES AGUIAR
 TELHEIRA; ASSUNTO: Emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de
 50.000.000 (Cinquenta Milhões) ações preferenciais nominativas a serem sus-
 citadas pelo FINAM, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela SUDM,
 conforme Ofício CS nº 02976/84 de 23 de maio de 1984; DECISÃO: Subscrição
 pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, no montante emitido;
 Belém (PA), 08 de junho de 1984

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

ATA ESCRITA DE AGUIAR TELHEIRA
 - PRESIDENTE -

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Cartilha que registra a presente Ata
 em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-
 licitação da parte interessada.

(T. nº 04096, Reg. nº 9242, Dia: 20/06/84)

PINA — INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDÚSTRIA E PESCA S.A.

SEDE — ROD. ARTHUR BERNARDES, KM. 14 — BELÉM-PA.

C.C.C. nº 33.078.585/0001-11

BOLEIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 4.114.000.000,00

BOLEIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.673.797 (Dois milhões, seiscentos e setenta e três mil e setecentos e no-
 venta e sete) ações nominativas Preferenciais Classe "E", com participação integral no resultado, do va-
 lor nominal de Cr\$ 37,20 (Trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, no valor total de Cr\$
 100.000.007,80 (Cem milhões, sete cruzeiros e oitenta centavos), suscitadas pelo Fundo de Investimentos
 Setoriais — FISEI/PESCA, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, com sede na Capital Fede-
 ral, Sator Bandeira Sul, Bloco H, 6º andar representado pelo Banco do Brasil S.A. Ag. Centro — Belém,
 com C.G.C. nº 0.000.000/00003, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em
 Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de abril de 1984, conforme determinado pela Por-
 taria G-53, de 24.02.84, da SUDEPE.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-
 licitação da parte interessada.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-
 licitação da parte interessada.

(T. nº 04097, Reg. nº 9243, Dia: 20/06/84)

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRI- TO C\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM C.G.C. nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 - Belém - Pará	1984	20.000.000	
SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA FINAM, Operado pelo Banco da Amazô- nia S.A. - BANA. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Cartilha que registra a presente Ata em 18/06/84, às 14h30m, em Belém (PA)	Av. Presidente Vargas nº 800 - Belém - Pará	1984	20.000.000	20.000.000

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS FISEI/PESCA, Operado pelo Banco do Brasil S.A. Banco do Brasil S/A C.G.C. nº 00.000.000/00003	Belém-PA	1984	2.673.797	100.000.007,80
SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS FISEI/PESCA, Operado pelo Banco do Brasil S.A. Banco do Brasil S/A C.G.C. nº 00.000.000/00003	Belém-PA	1984	2.673.797	100.000.007,80

Gerente-Adjunto
 Gutemberg Lacombe Silva
 Gerente
 Dr. Rubens de Mello Oliveira Gasparian
 AG CENTRO - BELÉM-PA
 Reginaldo Costa Soares

Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 420/84 em 14.06.1984.
 ass) ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário-Geral da Jucepa.

(T. nº 04092, Reg. nº 9236, Dia: 20/06/84)

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/ASociedade de Capital Autorizado
CGCMF nº 47.461.678/0001-35**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 07 DE MAIO DE 1984**

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém (PA), reuniram-se os membros do Conselho de Administração abaixo assinados, com a finalidade de proceder à reeleição dos membros componentes da Diretoria, com mandato a vigorar até a Assembleia Geral Ordinária de 1986. Verificada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a eleição dos Srs.: para DIRETOR PRESIDENTE: Érico da Silva Ribeiro, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Pelotas (RS) na Rua Coronel Pedro Osório, 66 - ap. 301, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.002.540.101-RS e do CIC nº 007.261.090-53; para DIRETOR COMERCIAL: permanecerá vago; e as funções inerentes a este cargo serão exercidas, cumulativamente, pelo Diretor, sem designação específica: para DIRETOR FINANCEIRO: Ary Antonio Veiga, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Indiana, 337 - ap. 41, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.574.658-SP e do CIC nº 002.347.028-34; para DIRETOR TÉCNICO: permanecerá vago; e as funções inerentes a este cargo serão exercidas, cumulativamente, pelo Diretor Presidente, e para DIRETOR, sem designação específica: José Rogério Barrera Schach, brasileiro, legalmente separado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia (MG) na Rua Cesário Alvim, nº 14 - ap. 1.201, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.532.533-SP e do CIC nº 502.232.248-04. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Conselheiros: Belém, 07 de maio de 1984. (aa) Armando Conde; Érico da Silva Ribeiro; José Carlos Pires Carneiro, Paulo Ferreira de Ferreira, Alencar Mello Pimenta - Conselheiros.

A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (aa) ARMANDO CONDE, JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª turma reunida em 05/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 261/84 a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoral Vitória do Araguaia S/A. Belém, 05 de junho de 1984. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 2184, Reg. nº 9227, Dia: 20/06/84)

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S.A.Sociedade de Capital Autorizado
CGCMF nº 47.461.678/0001-35**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 1984**

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA - sete de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém (PA). II - MODO DE CONVOCAÇÃO - A convocação para a presente Assembleia foi efetuada pelo Dr. Armando Conde, Presidente do Conselho de Administração, através de publicações nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "O Liberal", edições de, respectivamente, 25, 26, 27 e 24, 25 e 26 de abril do corrente ano. III - "QUORUM" DE INSTALAÇÃO - Os Srs. Acionistas assinaram o "Livro de Presença", verificando-se o comparecimento de acionistas detentores de mais de 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto, tendo sido, também, observado, o disposto no art. 126 da Lei nº 6.404/76. IV - COMPOSIÇÃO DA MESA - Os Srs. Acionistas escolheram para presidir os trabalhos o Dr. Armando Conde, o qual convidou a mim, José Nestor Conceição Hopf, para servir de Secretário. V - ORDEM DO DIA - A Assembleia Geral foi convocada para deliberar sobre: 1) Exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83; 2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983; 3) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.83 e sua capitalização, nos termos do art. 167 da Lei nº 6.404/76 e do limite de autorização do capital social, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social referida no artigo terceiro dos Estatutos Sociais; 4) eleger os membros componentes do Conselho de Administração e fixar os honorários globais do Conselho; 5) fixar os honorários globais da Diretoria Executiva; 6) outros assuntos de interesse social. VI - DELIBERAÇÕES - Os Srs. Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, salvo os legalmente impedidos, deliberaram: 1-) aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83, documentos estes que foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "O Liberal", edições de, respectivamente, 03 de abril e 31 de março de 1984; 2-) deliberar sobre a permanência do prejuízo do exercício, da ordem de Cr\$ 116.936.084,91 na conta de "Prejuízos Acumulados", que ficará com um saldo de Cr\$ 131.331.621,62; 3-) Aprovar a quantia de Cr\$ 4.212.403.905,00 como resultado da correção monetária do limite de autorização do capital social em 31.12.83, conforme o disposto no art. 168, § 2º da Lei nº 6.404/76; sendo o limite do capital autorizado em Cr\$ 3.164.216.512,00 representado por 791.054.128 ações ordinárias endossáveis, 1.582.108.256 ações preferenciais, nominativas, classe "A" e 791.054.128 ações preferenciais, endossáveis, classe "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, temos que o mesmo passará, acrescido da quantia supra de Cr\$ 4.212.403.905,00, para Cr\$ 7.376.620.417,00, representado por 1.844.155.104 ações ordinárias, endossáveis, 3.688.310.209 ações preferenciais, nominativas, classe "A" e 1.844.155.104 ações preferenciais, endossáveis, classe "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, Deliberara, também, aprovar a quantia de Cr\$ 1.168.205.707,73 como resultado da correção monetária do capital realizado em 31.12.83; concordar que o total da conta "Correção Monetária do Capital Realizado" é de Cr\$ 1.168.205.707,99, resultante da soma da quantia de Cr\$ 0,26 (que corresponde ao saldo da correção monetária do capital realizado em 31.12.82 e não capitalizado em 1983) à supra referida quantia de Cr\$ 1.168.205.707,73; capitalizar, desse resultado, a quantia de Cr\$ 1.168.205.707,00, passando, portanto, o capital social realizado de Cr\$ 877.516.941,00 para Cr\$ 2.045.722.648,00, tendo sido autorizada a emissão de 1.168.205.707 novas ações, sendo 660.687.652 ordinárias endossáveis e 507.518.055 preferenciais, endossáveis, classe "B", todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00, as quais serão distribuídas aos Srs. Acionistas a título de capitalização, na proporção do número de ações que possuírem naquela data, e as eventuais frações de ações decorrentes serão acertadas entre os acionistas, mediante transferências realizadas dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, como preceituam as normas legais em vigor. Levando-se em consideração as integralizações posteriores a 31.12.83 até esta data, efetuadas em 03.01.84, 12.03.84, 16.04.84 e 17.04.84, temos que o capital social realizado, em 07.05.84, é de Cr\$ 2.203.055.982,00; aprovar a permanência na conta "Correção Monetária do Capital Realizado", para futura utilização, do saldo dessa correção monetária no total de Cr\$ 0,99. Face à correção monetária do limite de autorização do capital social, ficou deliberado aprovar-se a nova redação do "caput" do art. 3º do Estatuto Social, que passa a ser a seguinte: "ARTIGO TERCEIRO - DO CAPITAL, AÇÕES E DIREITOS DOS ACIONISTAS. O Capital Autorizado é de Cr\$ 7.376.620.417,00 (sete bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros) dividido em 1.844.155.104 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e quatro) ações ordinárias, endossáveis, 3.688.310.209 (três bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, trezentas e dez mil, duzentas e nove) ações preferenciais, nominativas, classe "A" e 1.844.155.104 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e quatro) ações preferenciais, endossáveis, classe "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma."; 4-) reeleger todos os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, a saber: - Presidente do Conselho de Administração: Armando Conde, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Bauru, 252, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.429.445-SP e do CIC nº 003.253.688-72; Vice-Presidente do Conselho de Administração: Érico da Silva Ribeiro, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Pelotas (RS), na Rua Coronel Pedro Osório, nº 66 - ap. 301, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.002.540.101-RS e do CIC nº 007.261.090-53; e, para Conselheiros, sem designação específica, José Carlos Pires Carneiro, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 801, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.306.084 e do CIC nº 210.468.218-15, Paulo Ferreira de Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul, onde tem endereço à Granja Bretanha - 2º subdistrito - Jaguarão, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.009.734.288 e do CIC nº 060.995.210-20 e Alencar Mello Pimenta, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Praça Vinte de Setembro, 747, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.017.089.526-RS e do CIC nº 008.995.180-87, todos com mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1986 e com honorários fixados em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para cada um, por reunião a que comparecerem; 5-) fixar os honorários da Diretoria em até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda em vigor; 6-) passando ao item 6 da Ordem do Dia - "outros assuntos de interesse social" - o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. VII - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Acionistas presentes. Belém, 07 de maio de 1984. (aa) Armando Conde - Presidente da Mesa; José Nestor Conceição Hopf - Secretário; Armando Conde; p. "Sapeva S.A. - Agro Pecuária Vale do Araguaia" - José Augusto Leite de Medeiros e José Carlos Pires Carneiro; p. "Granja do Salso Ltda." - Érico da Silva Ribeiro; p. "Granja Mangueira Agro Pecuária S.A." - Érico da Silva Ribeiro e Rui Armando Peix. José Augusto Leite de Medeiros; José Carlos Pires Carneiro; Érico da Silva Ribeiro; Rui Armando Peix.

A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (aa) ARMANDO CONDE - Presidente; JOSÉ NESTOR CONCEIÇÃO HOPF - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª turma reunida em 06/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 279/84 a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoral Vitória do Araguaia S.A. Belém, 06 de junho de 1984. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2183, Reg. nº 9227, Dia: 20/06/84)

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S.A.

C.G.C.M.F. nº 47.461.678/0001-35

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
Junta Comercial (PA) nº 15.300.011.591, em 20.09.82Capital Autorizado: Cr\$ 7.376.620.417,00
Capital Subscrito: Cr\$ 2.413.055.982,00**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 25 DE MAIO DE 1984**

I - LOCAL - Rua Conselheiro João Alfredo, 224 - Belém - Estado do Pará. II - CONVOCAÇÃO - Efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde. III - ASSUNTO A SER DISCUTIDO - Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 252.000.000 (duzentos e cinquenta e dois milhões) de ações preferenciais, nominativas classe "A", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, autorizada esta última subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício sob referência GS 01757 de 04.04.84. IV - DELIBERAÇÕES - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizam a referida emissão de 252.000.000 (duzentos e cinquenta e dois milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "A" para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boleim de Subscrição, juntado ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião, portanto, teria continuidade no próximo dia 31 de maio de 1984, às 10:00 (dez) horas, na sede social, quando, provavelmente, o referido Banco já terá assinado o Boleim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato e terá integralizado o seu valor. No dia 31 de maio de 1984, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o Banco da Amazônia S.A. - BASA assinara o Boleim de Subscrição referente à emissão de 252.000.000 ações e integralizara o seu valor através da efetivação do respectivo depósito. Face às mencionadas subscrições de ações preferenciais nominativas, classe "A", o capital social subscrito passa a ser de Cr\$ 2.665.055.982,00. V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros: Belém, 31 de maio de 1984. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Érico da Silva Ribeiro - Vice-Presidente do Conselho de Administração; José Carlos Pires Carneiro; Paulo Ferreira de Ferreira; Alencar Mello Pimenta - Conselheiro.

A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (aa) ARMANDO CONDE, JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª turma reunida em 06/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 275/84 a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoral Vitória do Araguaia S.A. Belém, 06 de junho de 1984. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2182, Reg. nº 9227, Dia: 20/06/84)

MOLLER S/A.,
Comércio Indústria e Representações
C.G.C. 04895272/0001-58

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas cumulativamente, na sede social, a Trv. Campos Sales nº 63-4º andar, nesta cidade a ter início às 08:00 horas do dia 02 de Julho do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- AGO: a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras-exercício 1983;
b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.
AGE: a) Deliberar sobre a extinção da Sociedade;
b) Discutir sobre outros assuntos de interesse dos acionistas

A. Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2158 - Reg. nº 9195 - Dias 18, 19 e 20.06.84)

FAZENDA SÃO MARCELO S.A.
CGC nº 05.054.770/0001-30
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 27.06.84, às dez horas, na sede social à Rua XV de Novembro nº 226 -14º andar, conj. 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos artigos 23, 25 e 27 dos estatutos sociais, referente à Diretoria.

Belém, 07 de junho de 1984.

Luiz de França Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04082, Reg. nº 9203, Dias: 19, 20 e 21/06/84)

BELÉM PESCA S/A
C.G.C.-04.945.135/0001-80
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Belém Pesca S/A., a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes Km-14, às 16:00 horas, do dia 29 de junho de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

- 1 - Examinar discutir e votar as demonstrações financeiras e contas dos Administradores (A.G.O.).
- 2 - Destinação do Lucro líquido do Exercício e Distribuição de Dividendos (A.G.O.).
- 3 - Eleição da Diretoria e Fixação de Honorários (A.G.O.).
- 4 - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social (A.G.O.).
- 5 - Alteração dos Estatutos Sociais (A.G.E.).
- 6 - Aumento de Capital Social (A.G.E.).
- 7 - Outros assuntos de Interesses Sociais.

LUIS JOSÉ BITTENCOURT DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04093, Reg. nº 9237, Dias: 20, 21 e 25/06/84)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

CGC 04.930.913/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, para re-ratificarem as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em data de 20 de setembro de 1983, arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1676/83, por decisão da 1ª Turma de Vogais da JUCEPA, datada de 05 de outubro de 1983, que, por decisão do Plenário de Vogais da Junta Comercial, tomada em reunião de 10 de abril de 1984, por maioria de votos, decidiu tornar sem efeito o arquivamento da Ata respectiva, que se realizará no próximo dia 06 de julho de 1984, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Santa Tereza, em Redenção, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. AGO: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1982;
b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal; e
d) Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 69 dos Estatutos Sociais.

2. AGE: I - Fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

II - Aprovação da proposta para contratação de Auditoria Independente;

III - Autorização para a diretoria realizar loteamento urbano e permuta de área; e

IV - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Redenção(PA), 13 de junho de 1984

a) JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03065, Reg. nº 9241, Dias: 20, 21 e 25/06/84)

MARABÁ AGRO PASTORIL S/A

C.G.C.M.F. Nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado Cr\$ 6.937.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 6.643.927.671,00
Capital Integralizado Cr\$ 6.643.927.671,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

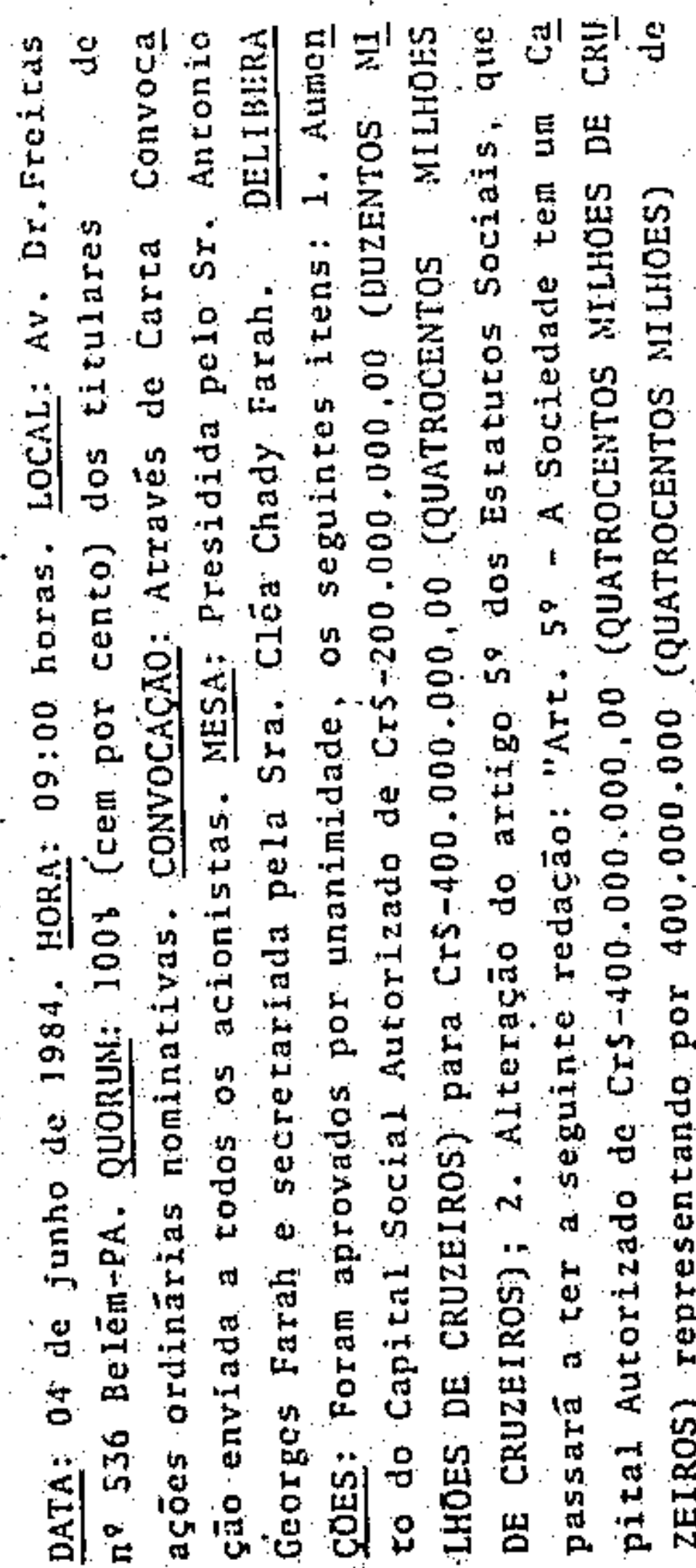
São convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá(Pa.), às oito horas do dia 28 de junho de 1.984, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital autorizado, de Cr\$ 6.937.000.000,00 para Cr\$ 6.978.518.120,00, mediante elevação do capital representado por recursos próprios de Cr\$ 3.947.481.880,00 para Cr\$ 3.989.000.000,00, através de subscrição particular, em dinheiro, ao preço de Cr\$ 1,00 por ação, com a realização de 100% no ato e emissão de 41.518.120 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.

2— Eventuais assuntos de interesse social.
Marabá, (Pa.), 13 de junho de 1.984.

(a) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 04081, Reg. nº 9202, Dias: 19, 20 e 21.06.84)

(T. n.º 04098-Req. n.º 9246-Dia 20/06384)



METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON
CGC (ME) 04.218.020/0001-94

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.4.84

Aos trinta(30) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro(1984) às dez(10) horas na Sede Social, sito na Estrada da Providência s/nº Km 4,3, BR 316, Ananindeua-PA, reuniram-se os acionistas da Metalgráfica da Amazônia S/A - Metalmaزون, atendendo aos termos da convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 05, 06 e 09 de abril do corrente ano, representando a totalidade do capital social com direito a voto conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, assumiu a Presidência do trabalho o Sr. Leonardo Renda Filho para secretariar os trabalhos, ficando desta forma constituída a mesa. A seguir o Senhor Presidente solicitou a leitura do item hum da Convocação que diz respeito à apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração Financeira dos Resultados do exercício findo em 31.12.83 que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 09 de abril de 1984, bem como, a dispensa da leitura dos documentos acima referidos, por ser de conhecimento público. Atendida esta solicitação da mesa e não havendo manifestação alguma por parte dos presentes, procedeu-se à votação, tendo sido o item acima mencionado, aprovado por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo o Senhor Presidente passou para o item dois da convocação que diz respeito à correção monetária do Capital Social. Esclareceu o Senhor Presidente que a aprovação do Balanço e demais Demonstrações Financeiras, cabe a Assembleia Geral promover a capitalização da reserva nele constituída, resultante da correção monetária do capital realizado no valor de Cr\$192.374.666,00 (Cento e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros). Posto em votação a Assembleia aprovou a capitalização, sendo subscrito e integralizado o valor de Cr\$192.374.666,00 (Cento e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) resultante da conta Reserva Especial do Capital, com a emissão de 192.374.666 (Cento e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) cada uma, a fim de bonificar os Senhores Acionistas na proporção do número de ações que possuem até 31.12.83. Antes de encerrar o Sr. Presidente informou se esta a situação do capital da empresa com integralização a que se refere o item dois da Convocação.

DISCRIMINAÇÃO	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	400.000.000,00	600.000.000,00	1.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	244.556.067,00	270.736.005,00	515.292.072,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	244.556.067,00	270.736.005,00	515.292.072,00
CAPITAL INTEGRALIZADO DO P/COR. MONETÁRIA	96.186.067,00	110.736.005,00	206.922.072,00
AÇÕES EMITIDAS	244.556.067	270.736.005	515.292.072

A seguir foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi a presente lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes (AA). Leonardo Renda, Italo Brasil Renda, Stefana Serafina Renda, Pedro Renda Filho, Italia Terezinha Renda B.Melo, Mafalda Renda da Fonseca, José Renda Junior e Pedro Renda Filho p/Renda Priori Indústria S/A. A presente confere com o original.

Ananindeua-PA, 30 de abril de 1984

PEDRO RENDA FILHO
Secretário da Mesa

Junta Com. de JUCEPA - Belém, 14 de maio de 1984
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.05.84, foi arquivado o processo nº 401/84, sob o nº 14.06.84-402.8.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 02(dois) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro(1984) às 10(dez) horas em sua sede social, sito a Estrada da Providência s/nº, Km 4,3 - BR 316, Ananindeua-PA, reuniram-se o Conselho de Administração da Metalgráfica da Amazônia S/A - Metalmaزون, presente os Senhores Conselheiros: Presidente Leonardo Renda, Conselheiro Pedro Renda Filho e Italo Brasil Renda. Abrindo a sessão o Sr. Leonardo Renda, Presidente do Conselho de Administração, convidou a mim Pedro Renda Filho, para secretariar os trabalhos, aceita esta incumbência, declarou o Senhor Presidente que o motivo da reunião: Deliberações: Presidente informou a Reunião do Conselho de Administração que o Sr. Pedro Renda Junior deixou em 30.04.84, por motivos particulares de exercer o cargo de Diretor desta Sociedade. Os Conselheiros tomaram conhecimento desta informação e decidiram consignar em Ata um voto de agradecimento ao Sr. Pedro Renda Junior, pelos bons serviços prestados a sociedade. Em seguida, os conselheiros deliberaram proceder imediatamente à eleição do novo Diretor. O Presidente Sr. Leonardo Renda sugeriu o nome do Sr. Leonardo Renda Sobrinho, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 081303143-2, Ministério do Exército e CIC(ME) 129.436.732-34, residente e domiciliado à Av. Alcindo Cacela 560, Belém-PA. Os conselheiros aprovaram a sugestão do Presidente, ficando nesta oportunidade estabelecido que o Sr. Leonardo Renda Sobrinho tomará posse imediatamente e exercerá o cargo de Diretor até o fim do mandato dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da Ata, seguindo-se depois a sua leitura e assinatura dos Conselheiros. Ananindeua-PA, 02 de maio de 1984. Sr. Leonardo Renda-Presidente da Mesa, Pedro Renda Filho-Secretário da Mesa. seguem as assinaturas dos Conselheiros. A presente confere com o original.

Junta Com. de JUCEPA - Belém, 14 de maio de 1984

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.05.84, foi arquivado o processo nº 401/84, sob o nº 14.06.84-402.8.

GENIPAUBA PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
CGC (ME) 04.232.716/0001-75

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.1984

Aos trinta(30) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro(1984) às dez(10) horas na Sede Social, sito na Estrada da Providência s/nº, Vila de Benfica, Benevides-PA, reuniram-se os acionistas da Genipaua Pecuária e Agrícola S/A atendendo aos termos da 1ª convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 05, 06 e 09 de abril do corrente ano, e 2ª convocação nos dias 25, 27 e 30 de abril do corrente ano, representando a totalidade do capital social com direito a voto conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, assumiu a Presidência do trabalho o Sr. Odeimar Novas Coutinho Filho-Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim Murilo Batista de Castro Menezes para secretariar os trabalhos, ficando desta forma constituída a mesa. A seguir o Senhor Presidente solicitou a leitura do item um da Convocação que diz respeito à apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração Financeira dos Resultados do exercício findo em 31.12.83, que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 18 de abril de 1983, bem como, a dispensa da leitura dos documentos acima referidos, por ser de conhecimento público. Atendida esta solicitação da mesa e não havendo manifestação alguma por parte dos presentes, procedeu-se à votação, tendo sido o item acima mencionado, aprovado por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo o Senhor Presidente passou para o item dois da convocação que diz respeito à correção monetária do capital social. Esclareceu o Senhor Presidente que a aprovação do Balanço e demais Demonstrações Financeiras, cabe a Assembleia Geral promover a capitalização da reserva nele constituída, resultante da correção monetária do capital realizado no valor de Cr\$124.284.639,00 (Cento e vinte quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e nove cruzeiros). Posto em votação a Assembleia aprovou a capitalização, sendo subscrito e integralizado o valor de Cr\$124.284.639,00 (Cento e vinte quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros) resultante da conta Reserva Especial do Capital, com a emissão de 124.284.639 (Cento e vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros) cada uma, a fim de bonificar os Senhores Acionistas na proporção do número de ações que possuem até 31.12.83. A seguir o Presidente falou sobre a necessidade de se fazer o aumento do capital autorizado para Cr\$591.000.000,00 (Quinhentos e noventa e um milhões de cruzeiros) uma vez que as inversões que estão sendo feitas exigem constantes aportes de capital. Foi posta em votação a proposta foi aceita por unanimidade, o que determinou a alteração do Art.5º do Estatuto que passa a ter a seguinte redação: Art.5º - A sociedade terá capital autorizado de Cr\$591.000.000,00 (Quinhentos e noventa e um milhões de cruzeiros) dividido em 591.000.000 (Quinhentos e noventa e um milhões) de ações nominativas do valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo: a) 231.000.000 (Duzentos e trinta e um milhões) de ações ordinárias nominativas ou enciossáveis, com direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. b) 360.000.000 (Trezentos e sessenta milhões) de ações Preferenciais Classe "A" nominativas a serem subscritas com recursos oriundos dos lucros líquidos do Dec. Lei 1376/74, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem direito a voto, com participação integral nos resultados dos moldes do § 2º do Artigo 8º do Decreto Lei nº 1386/74, os demais para grafos continuarem inalterados. Antes de encerrar o Sr. Presidente informou se esta a situação do capital da empresa com integralização a que se refere o item dois da Convocação.

DISCRIMINAÇÃO	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	231.000.000,00	360.000.000,00	591.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	161.695.243,00	80.007.225,00	241.702.468,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	161.695.243,00	80.007.225,00	241.702.468,00
CAPITAL INTEGRALIZADO DO P/COR. MONETÁRIA	108.554.243,00	40.007.225,00	148.561.468,00
AÇÕES EMITIDAS	161.695.243	80.007.225	241.702.468

A seguir foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi a presente lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes (AA) Odeimar Novas Coutinho Filho, Murilo Batista de Castro Menezes, Mauro Batista de Castro Menezes e Lila Duarte Coutinho.

Benevides, 30 de abril de 1984

Odeimar Novas Coutinho Filho
Presidente do Conselho
Junta Com. de JUCEPA - Belém, 14 de maio de 1984
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.05.84, foi arquivado o processo nº 401/84, sob o nº 14.06.84-402.8.

Extrato da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27.04.84. Data hora e local: 27 de abril de 1984 às 9:00 horas, na sede social. Convocação: Diário Oficial do Estado do Pará em 29, 30/03 e 02/04/84. Aprovou: a) Capitalização da Reserva da Correção Monetária no valor de Cr\$471.183.469,20, mediante aumento do valor nominal das ações para Cr\$4,60 permanecendo na conta Reserva de Correção Monetária do Capital um saldo de Cr\$12.702.557,75; b) Alteração do Art.5º com a nova redação: "Artigo 5º - O capital Autorizado da sociedade, nos moldes do artigo 45 da Lei 4.728 de 14.07.65 é de Cr\$1.012.000.000,00 representado por 220.000.000 de ações de Cr\$4,60 cada uma, assim dividido: 1) 70.752.236 ações Ordinárias ou Comuns, Nominativas; 2) 8.593.671 de ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; 3) 23.394.121 ações Preferenciais Classe "B"; 4) 117.259.972 ações Preferenciais Classe "C". Aprovou uma verba anual de até Cr\$3.000.000,00 a ser distribuído ao Conselho de Administração e à Diretoria. a) Vasco Tozzini-Presidente; Severio D'Arco-Secretário. JUCEPA-14 de junho de 1984 arquivado sob nº 401/84 Secretaria da JUCEPA.

(T. nº 04101-Reg. nº 9250-Dia 20/06/84)

000595

Quarta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 9

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CIA. DE DESENVOLVIMENTO NOROCCIDENTAL
C.G.C. / NIF Nº 04.731.519/0001-09

Capital Autorizado Cr\$ 1.155.163.236,00
Capital Subscrito Cr\$ 393.752.649,00
Capital Integralizado Cr\$ 393.752.649,00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11.06.1984.

Às 10 horas, na sede social, sito à rua dos Tamoios, 1.335, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, S. 600.000 de Ações Ordinárias Nominativas, subscritas e integralizadas pelos acionistas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, totalizando Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões seiscentos mil cruzeiros) e 100.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo FIAN, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício (S nº 035) de 11 de junho de 1984. Foi aprovada por unanimidade as emissões e subscritões acima, conforme Relatório de Subscrição de Ações Ordinárias assinado pelos acionistas, e Relatório de Subscrição de 18.06.84, assinado pelos Srs. Oswaldo Kasser Tuna e Francisco do Pol-tetto Mendes da Silva, representantes da Empresa, pelo Sr. Frederico Alberto de Andrade e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Depto de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FIAN.

O texto integral desta ATA foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Francisco do Pol-tetto Mendes da Silva
Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.06.84, foi arquivada a ATA nº 04.731.519/0001-09.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04101 - Reg. nº 9250 - Dia 20/06/84)

FAZENDA PETURO S/A

CGC/MF 04.366.563/0001-59

Capital Autorizado.....Cr\$ 410.528.000,00
Capital Subscrito.....Cr\$ 211.601.400,00
Capital Integralizado.....Cr\$ 200.201.400,00

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15.06.84

Às 10:00 horas, na sede social à travessa 14 de março nº 1166, na cidade de Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a integralização de 1.900.000 (hum milhão e novecentas mil) ações ordinárias a serem subscritas pelo acionista Sergio Augusto Bentes de Melo e Silva, e 1.900.000 (hum milhão e novecentas mil) ações ordinárias a serem subscritas pela acionista Márcia Regina Gonçalves de Melo e Silva, já que a acionista Clélia Bentes de Melo e Silva, declinou de seu direito de subscrição, cedendo 50% (cincoenta por cento) a cada acionista; todas as ações ordinárias são de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e integralizadas em moeda corrente do País. Foi aprovada por unanimidade a integralização das referidas ações, conforme Boletim de Subscrição de 18.06.84 assinado pelos senhores: Sérgio Augusto Bentes de Melo e Silva e Fabiano de Jesus Medeiros Monteiro, representantes da Empresa. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 449/84 de 19.06.84, decisão da 2ª Turma de Votais.

Sergio Augusto Bentes de Melo e Silva
Secretário

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04100 - Reg. nº 9248 - Dia 20/06/84)

AGROPASTORIL RIO CURATY S/A

Capital Autorizado.....Cr\$ 360.000.000,00
Capital Subscrito.....Cr\$ 125.831.219,00
Capital Integralizado.....Cr\$ 125.831.219,00

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31.05.84.

Às 10:00 horas, na sede social, sito à trav. da Estrela, Alameda Imajós, 111, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 60.450.000 Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma, no montante de Cr\$ 60.450.000,00, sendo 10.540.000 de Ações Ordinárias subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de ação e 30.000.000 de Ações Preferenciais a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIAN, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício ES nº 0294/84 de 23.05.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 11.06.84, assinado pelos senhores MERCULIANO TRINDADE DA SILVA e CIRCE DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, representantes da Empresa, pelo senhor JOSÉ MARIA FABRÍCIO Diretor Financeiro e LUIZ E. P. LOBÃO, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FIAN. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 426/84 por decisão da Segunda Turma, em reunião de 15.06.84. aa) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04102 - Reg. nº 9249 - Dia 20/06/84)

DEIAM - DEIEM DA AMAZÔNIA S/A

CGC/MF nº 05.858.345/0001-02

Capital Autorizado.....Cr\$ 5.252.875.549,00
Capital Subscrito.....Cr\$ 1.955.887.918,00
Capital Integralizado.....Cr\$ 1.905.887.918,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10.06.84

Às 10 (dez) horas, na sede social à Rod. BR 010, Km 1694, no município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, reuniram-se o Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais da classe "C", dentro dos limites do capital autorizado, com a consequente emissão de 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). A referida emissão destina-se à subscrição com recursos próprios da acionista ENTERPA S/A ENGENHARIA, para cumprimento do cronograma estabelecido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. A acionista subscritora assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e, integralizou o valor em moeda corrente. Tendo sido cumpridas as providências de subscrição e integralização, sua aprovação deu-se por unanimidade dos votos. Presentes pelo Conselho de Administração da DEIAM os Senhores Conselheiros: CONRADO DE CARVALHO ALVES, HENRIQUE HIRSCHFELD, CIRCEAS FELÍJO VALENTE, NELSON DE FELICE e WALTER DE CASTRO sob a Presidência do Dr. CONRADO DE CARVALHO ALVES secretariado pelo Sr. CYRANO FELÍJO VALENTE. Os membros do Conselho de Administração, retro citados, leram e aprovaram a ata desta reunião assinando-a. Tendo ainda sido integralizado o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) assinaram, o Boletim de Subscrição de 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais classe "C" pela subscritora ENTERPA S/A ENGENHARIA os Senhores CONRADO DE CARVALHO ALVES e CYRANO FELÍJO VALENTE, pela DEIAM-DEIEM DA AMAZÔNIA S/A os Senhores CYRANO FELÍJO VALENTE e HENRIQUE HIRSCHFELD e seu contador MIGUEL VIDAL FILHO-TOCRC, SP nº 44.791/S"PA. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 262/84, por decisão da segunda turma reunida em 05.06.84 a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04089, Reg. nº 9224, Dia: 20/06/84)

INAJA PORA AGRO INDUSTRIAL S/A. CGC-MF nº 04.428.024/0001-60.

Capital aberto extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.04.84. Instalada às 08:00 horas de 30.04.84, na sede social na Fazenda Inajá Pora, no Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Presença: 100% do capital votante. Mesa: Presidente: Pedro Paulo de Souza; Secretário: Daniel Klich Sawaki. Convocação e publicação: Diário Oficial e "A Província do Pará". Convocação: dias 17, 18, 19 e 17 de abril de 1984, e documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.064/76. Ordem do Dia: constante nas publicações. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: aprovada por unanimidade: a) relatório da Diretoria; b) demonstrações financeiras; c) correção da expressão monetária do capital realizado e sua capitalização no valor de Cr\$ — 1.085.213.430,82; d) Conselho de Administração não perceberá honorários e a Diretoria Cr\$ — 800.000,00, mensal e individualmente. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: aprovada por unanimidade: a) redução do capital social de Cr\$ 757.990.400,00 para Cr\$ — 693.078.359,04; b) aumento do capital social de Cr\$ — 693.078.359,04 para Cr\$ — 1.944.800.800,00; c) aumento do valor nominal das ações de Cr\$ 9,28 para Cr\$ — 23,81, inclusive para oferta pública, mantendo inalterada o número de ações aprovadas para a mesma, no caso, ações preferenciais classe "D" conforme legislação; d) capitalização da reserva de capital da correção monetária do capital realizado do valor de Cr\$ — 1.085.175.491,04 e) alteração do artigo 5º: "Artigo 5º: a sociedade tem um capital autorizado de Cr\$ — 1.944.800.800,00, dividido em 81.680.000 ações nominativas, no valor de Cr\$ — 23,81 cada uma, assim distribuído: a) Cr\$ — 467.568.041,65, representada por 19.637.465 ações ordinárias nominativas; b) Cr\$ — 66.797.931,17 representada por 2.805.457 ações preferenciais nominativas classe "A"; c) Cr\$ — 65.169.827,18 representada por 2.737.078 ações preferenciais nominativas classe "B"; d) Cr\$ — 1.071.450.000,00 representada por 45.000.000 de ações preferenciais classe "C"; e) Cr\$ — 273.815.000,00 representada por 11.500.000 ações preferenciais nominativas classe "D"; f) ratificação do diretor superintendente, Francisco Flávio Emery de Souza, tem a função de relações com o mercado, de acordo com a letra "J" do item 2, do art. 17 dos Estatutos Sociais, introduzida na age de 29.12.79. Posição do capital subscrito: 1) Cr\$ — 457.607.318,63 representada por 19.219.123 ações ordinárias nominativas; 2) Cr\$ — 66.797.931,17 representada por 2.805.457 ações preferenciais nominativas classe "A"; 3) Cr\$ — 65.169.827,18 representada por 2.737.078 ações preferenciais classe "B"; 4) Cr\$ — 1.046.161.637,10 representada por 43.937.910 ações preferenciais classe "C"; 5) Cr\$ — 142.517.136,00 representada por 5.985.600 ações preferenciais classe "D". Absteram-se os legalmente impedidos. Encerramento: lavrada a presente Ata, em resumo, em livro próprio, Santana do Araguaia, 30.04.84. aa) Pedro Paulo de Souza, Presidente; Daniel Klich Sawaki, Secretário; por Encl. S/A — Engenharia, Comércio e Indústria, Pedro Paulo de Souza, Presidente e Antônio Fábio Ribeiro, Diretor-Superintendente; Nobol Tala, Moacyr Junqueira, Marcos Antônio Borela, Miguel Ferreira Tartuco, Pedro Paulo de Souza, Antônio Fábio Ribeiro. Cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio: Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 429/84 em, 14.06.1984 — ALFREDO FERREIRA COELHO — Sec. Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04099 - Reg. nº 9247 --Dia 20/06/84)

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CGC/MF-04.814.786/0001-31

Às 10h00 de Junho de 1984, às 10:00 horas, foi realizada a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A, na sede social desta sita à Estrada de Maracacura s/n, Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, com a presença de todos os acionistas previamente convocados por circular conforme o disposto no Estatuto Social. O Presidente da Sociedade YOSHIKI IADA assumiu a mesa diretiva de acordo com o que dispõe também o Estatuto, nomeou a Sra. SHIBATA como secretário com consentimento de todos e no fim, pediu a sua secretária já nomeada leitura da circular de convocação no que se refere à ordem do dia e que era do seguinte teor: "Reforma do Estatuto Social referente ao seu artigo 18". Finda a leitura, o presidente esclareceu que conforme desejo manifestado por alguns acionistas pretende levantar semestralmente balanço intermediário com data de 30 de junho de cada ano e distribuir lucros se houver para o que precisaria fazer reforma do Estatuto vigente, bastando para tanto acrescentar dois parágrafos no seu artigo 18 que em si permaneceria sem alteração e pediu a sua secretária leitura dos dois parágrafos com os seguintes dizeres: Artigo 18: "O exercício social terminará a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral para apuração dos resultados dos negócios da Sociedade. (sem alteração); § 1º - Poderá a Assembleia Geral aprovar Balanço Intermediário e proposta de distribuição de lucros elaborados pela Diretoria com data de 30 de junho de cada ano e distribuir lucros. § 2º - A distribuição de lucros na base do Balanço Intermediário não prejudicará o levantamento normal do Balanço Geral previsto no "caput" deste artigo, de acordo com a legislação fiscal e contábil vigente, devendo, porém, a Assembleia Geral levar em consideração os lucros já distribuídos na ocasião de deliberar sobre destinação de lucros apurados no Balanço Geral. Houve discussão e esclarecimentos complementares em torno da proposta da Diretoria findo os quais a mesma foi aprovada integralmente com redação exatamente como consta da mesma. Finda a deliberação sobre o único assunto em pauta, foi deliberado ainda consolidar as normas estatutárias, incorporando não só as alterações ora aprovadas mais igualmente a alteração do artigo 59 do Estatuto havida na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/fevereiro/1984, referente ao aumento do capital social, pelo que com a introdução das alterações mencionadas, o Estatuto Social da Sociedade passa a ser o seguinte:

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

- Artigo 1º - Sob a denominação de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SOCIEDADE ANÔNIMA, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
- Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro no Município de Belém, na localidade de Maracacura, Vila de Icoaraci, Estado do Pará, podendo estabelecer filiais e fábricas dentro e fora do território brasileiro mediante resolução da Diretoria obedecendo às disposições legais.
- Artigo 3º - A Sociedade terá por objeto:
- a) Beneficiamento e industrialização de madeiras;
 - b) Comercialização de produtos de madeira tanto no mercado interno como externo;
 - c) Compra e venda de máquinas e equipamentos para a indústria de madeira em geral;
 - d) Silvicultura;
 - e) Compra e venda de produtos químicos e sintéticos relacionados com a indústria de madeira;
 - f) Todas as atividades relacionadas com os itens acima mencionados.
- Artigo 4º - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

- Artigo 5º - O Capital Social da Sociedade é de CR\$ 8.515.980.000,00 (Oito Bilhões, Quinhentos e Quinze Milhões, Novecentos e Oitenta Mil Cruzeiros), dividido em 56.100.000 (Cinquenta e Seis Milhões e Cem Mil) ações ordinárias e nominativas sem valor nominal.
- § 1º - Cada ação dará direito a um voto nas Assembleias Gerais dos Acionistas.
- § 2º - Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos representativos de duas ou mais ações, devendo tais títulos trazer como ações a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente;
- § 3º - A emissão de ações preferenciais ou ao portador e conversão de uma espécie em outra deverá ser determinada pela Assembleia Geral.
- Artigo 6º - No caso de aumento do Capital por emissão de ações ordinárias é assegurado aos acionistas de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações na forma da lei, não tendo, pois, os acionistas de ações preferenciais o direito de preferência na subscrição de ações ordinárias.
- Artigo 7º - Ocorrendo a hipótese de alienação, os acionistas terão o direito de preferência pela qual o acionista que pretende alienar suas ações fica obrigado a comunicar por escrito à Diretoria a sua intenção, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifestem os demais acionistas.
- § Único - Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas pretendentes na proporção das ações que na data possuírem.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

- Artigo 8º - A Sociedade será administrada por Diretoria composta de 4 (quatro) a 15 (quinze) membros, acionistas ou não, porém, todos residentes no país;
- § 1º - Os Diretores serão eleitos por 2 (dois) anos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos;
- § 2º - No caso de vagar qualquer cargo de Diretor, a substituição poderá ser feita por designação da própria Diretoria, devendo o novo Diretor permanecer no cargo até o término do mandato do Diretor substituído.
- Artigo 9º - Compete à Diretoria:
- a) Deliberar sobre os planos de atividade, investimentos, orçamentos, fi-

- ança e projetos e outros assuntos de interesse da Sociedade a critério de qualquer Diretor;
- b) Emitir, aceitar, avaliar, endossar títulos de crédito e cheques, bem como prestar fianças ou avais nos interesses da própria Sociedade;
- c) Dar e receber quitação;
- d) Transigir e renunciar direitos;
- e) Representar a Sociedade em juízo e fora dele em suas relações públicas e particulares, junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e para-estatais, estabelecimentos bancários e de crédito de toda a ordem, abrindo, movimentando e fechando contas, podendo assinar todos os documentos de responsabilidade da Sociedade, nas suas relações com terceiros, praticando operações de comércio e de crédito;
- f) Admitir, dispensar, demitir ou nomear empregados;
- g) Comprar, alienar, onerar, dar em penhor ou hipoteca bens móveis e imóveis da Sociedade;
- h) Nomear procurador, fixando-lhe os poderes;
- i) Dirigir e administrar a Sociedade, conforme a legislação e o Estatuto Social;
- j) Emitir instruções e regulamentos internos.

- § 1º - É válido somente o instrumento público ou particular de procuração com os poderes especificados no respectivo mandato, quando tiver a assinatura do Diretor-Presidente ou no seu impedimento, do Diretor Vice-Presidente.
- § 2º - Todos os instrumentos de procuração terão apenas um (1) ano de validade contado de sua assinatura, salvo constar outro prazo no respectivo mandato.
- Artigo 10º - Em reunião da Diretoria serão eleitos um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente, tendo o Diretor-Presidente o poder para representar por si a Sociedade.
- Artigo 11º - Cada um dos Diretores poderá receber os poderes para representar a Sociedade em determinados assuntos, conforme as deliberações da Diretoria.
- Artigo 12º - A reunião da Diretoria será convocada e presidida pelo Diretor-Presidente e no caso de seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, instalando-se validamente com a presença de 80% (oitenta por cento) dos Diretores.
- § 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por 80% (oitenta por cento) de todos os diretores presentes ou não.
- § 2º - As deliberações da Diretoria constarão das atas lavradas no livro próprio.
- Artigo 13º - Os Diretores não poderão fazer doações, outorgar fiança, avais, endossos e abonar notas promissórias às custas da Sociedade, salvo se verificada em reunião da Diretoria a existência de interesse social no ato.
- Artigo 14º - As remunerações de cada Diretor serão fixadas pela Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 15º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses a contar do término do exercício social da Sociedade, e extraordinariamente sempre que convier aos interesses sociais;
- § 1º - A Assembleia Geral dos Acionistas será convocada e presidida pelo Diretor-Presidente e no caso de seu impedimento pelo Diretor Vice-Presidente;
- § 2º - O Diretor-Presidente comunicará a cada acionista desta Sociedade a data e o local da Assembleia Geral dos Acionistas com antecedência de três (3) semanas, ainda que este prazo possa ser reduzido ou suprimido para qualquer Assembleia Geral com o consentimento por escrito de todos os acionistas. Para os acionistas não residentes no país, a convocação da Assembleia Geral dos Acionistas far-se-á mediante carta aérea registrada, acompanhada de tradução integral de seu conteúdo em idioma inglês ou japonês, especificando, além da data e o local, todos os assuntos constantes da ordem do dia da respectiva Assembleia Geral e proposta da Diretoria para cada assunto, de como espera ser aprovada.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

- Artigo 16º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, cujo funcionamento dependerá das deliberações da Assembleia Geral.
- § Único - No caso de seu funcionamento, o Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes que preencherem os requisitos legais para o desempenho de sua função.
- Artigo 17º - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere e seus membros perceberão as remunerações fixadas pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

- Artigo 18º - O exercício social terminará a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral para apuração dos resultados dos negócios da Sociedade.
- § 1º - Poderá a Assembleia Geral aprovar Balanço Intermediário e proposta de distribuição de lucros elaborados pela Diretoria com data de 30 de junho de cada ano e distribuir lucros.
- § 2º - A distribuição de lucros na base do Balanço Intermediário não prejudicará o levantamento normal do Balanço Geral previsto no "caput" deste artigo, de acordo com a legislação fiscal e contábil vigente, devendo, porém, a Assembleia Geral levar em consideração os lucros já distribuídos na ocasião de deliberar sobre destinação de lucros apurados no Balanço Geral.
- Artigo 19º - Após feitas as amortizações e provisões previstas em lei, os lucros líquidos verificados terão a seguinte aplicação:
- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de Reserva legal, que não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do Capital Social;
 - b) Utilização do saldo remanescente, conforme deliberações da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - A Sociedade poderá nomear Conselheiros mediante resolução da Diretoria.

Artigo 21º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação bem como fixar-lhes remunerações.

Artigo 22º - Casos omissos, neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, obedecendo às disposições legais.

Não havendo outro assunto a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata, que na reunião reaberta, após lida e achada conforme vai assinada por todos os acionistas da Sociedade e que estiveram presentes. (aa) pp. EIDAI CO., LTD., pp. MITSUBISHI CORPORATION, ELIAS GATTASSE KALUNE, YOSHIJI TADA, EIJI SHIBATA, pp. KIYOAKI KIHARA e pp. TOSHIO ODA.

Eu, EIJI SHIBATA, Secretário da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 1984, declaro para devidos fins que a presente ata é cópia fiel da original constante do livro próprio da Sociedade.

Belém, 02 de Junho de 1984

EIJI SHIBATA
SECRETÁRIO

VISTO: YOSHIJI TADA
DIRETOR-PRESIDENTE
EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

TSUGUO KOYAMA
ADVOGADO
INSC. 1118-0AB/PA

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 416/84 a 1ª via da presente Ata de Eidal do Brasil Madeiras S/A.

Belém, 14 de junho de 1984
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CGC/MF-04.814.786/0001-31

Aos dias 04 de junho de 1984, às 10:00 horas, foi realizada na sede social sita à Estrada de Maracacura s/nº, Vila de Icoaraci, Município de Belém, a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A, com a presença de todos os acionistas convocados por circular em obediência ao Estatuto Social. O sr. YOSHIJI TADA, Diretor-Presidente da sociedade, ocupou a mesa de presidência e convidou a sr. EIJI SHIBATA como secretário sob a aclamação geral. Li a pedido do presidente a ordem do dia constante da circular de convocação, do seguinte teor: "Retificações das deliberações havidas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 13/fevereiro/1984, no que se refere aos valores da isenção do imposto de Renda, de acordo com o artigo 23 do Dec. Lei 756/69, da Reserva Legal e do saldo da conta "Reserva de Lucros" e outros. O presidente da mesa esclareceu que tendo realizado as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária em 13/fevereiro/1984, referentes às aprovações das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/dezembro/1983, foi publicada posteriormente a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 14 com data de 27/fevereiro/1984, norma tributária que modificou a sistemática de cálculo do lucro de exploração, que serve de base para calcular valor da isenção do imposto de Renda, frisando que a Sociedade goza dessa isenção por ser mantenedora dos projetos industriais aprovados pela SUDAM-Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, estribados no artigo 23 do Decreto-Lei nº 756/69. Por consequência, apesar de permanecer sem alteração o resultado líquido do mencionado exercício, saiu diferença no valor do lucro à disposição daquela e por repercussões também foram apuradas as diferenças nos valores da parte do lucro a ser incorporado ao Capital Social e da Reserva de Lucros, ainda que permaneçam sem alteração os valores dos dividendos já distribuídos, das correções monetárias e do próprio Capital Social aumentado nas mencionadas Assembleias Gerais. Em consequência, espera ser modificada efetivamente a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada naquela data, no que se refere ao valor do lucro à disposição dessa Assembleia de CR\$ 2.609.212.846,19 para CR\$ 2.672.861.915,19 (Dois bilhões, Seiscentos e Setenta e Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta e hum mil Novecentos e Quinze Cruzeiros e Dezenove Centavos) e ao valor transferido para a conta "Reserva de Lucros" para posterior incorporação ao Capital Social de CR\$ 441.250.603,42 para CR\$ 504.899.672,42 (Quinhentos e Quatro Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove mil, Seiscentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Quarenta e Dois centavos). E quanto à Ata da Assembleia Geral Extraordinária do mesmo dia devem ser corrigidos o valor da isenção com base no artigo 23 do Dec. Lei nº 756/69, constante do item 2) daquela Ata, de CR\$ 14.095.286,00 para CR\$ 52.208.598,00 (Cinquenta e Dois Milhões, Duzentos e Oito mil, Quinhentos e Noventa e Oito Cruzeiros) o valor da parte do lucro que iria ser incorporado ao Capital Social de CR\$ 437.531.899,77 mencionado no item 3) daquela Ata para CR\$ 399.418.587,77 (Trezentos e Noventa e Nove Milhões, Quatrocentos e Ozeito Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Sete centavos), devendo permanecer sem alteração os valores da correção monetária do Capital Social Realizado previsto no item 1), da correção monetária especial do investimento para reflorestamento previsto no item 4) e mais, da Reserva de Incentivos Fiscais para investimento conforme o Dec. Lei nº 1.376/74, previsto no item 5), totalizando, por consequência, a quantia de CR\$ 5.418.891.081,75 (Cinco Bilhões, Quatrocentos e Ozeito Milhões, Oitocentos e Noventa e Hum mil, Oitenta e Hum Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos), valor que foi incorporado ao Capital Social naquela Assembleia e permanece exatamente igual, no recálculo ora procedido, pelo que permanece também sem alteração o Capital Social da Sociedade já aumentado de CR\$ 8.515.980.000,00 (Oito bilhões, Quinhentos e Quinze Milhões, Novecentos e Oitenta Mil Cruzeiros) com a incorporação das parcelas acima mencionadas. E mais, deve ser corrigido e aumentado o valor que sobrou na conta "Reserva de Lucros", de CR\$ 3.718.703,63 para CR\$ 105.481.084,65 (Cento e Cinco Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Hum mil, Oitenta e Quatro Cruzeiros e Sessenta e Cinco Centavos), uma vez que o valor deixado nesta conta iria ser corrigido de CR\$ 441.250.603,42 para CR\$ 504.899.672,42 (Quinhentos e Quatro Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Dois Centavos), porém, como foi visto acima, vai ser aproveitado apenas a quantia de CR\$ 399.418.587,77 (Trezentos e Noventa e Nove Milhões, Quatrocentos e Ozeito Mil, Qui-

nhentos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Setenta e Sete centavos) para o aumento do Capital Social. Fim da exposição e esclarecimentos da proposta da Diretoria, a mesma foi aprovada exatamente como foi exposta acima e que portanto, as Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 13/fevereiro/1984, foram alteradas conforme o que consta na presente Ata desta Assembleia Geral Extraordinária. Não havendo outro assunto a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os acionistas da Sociedade e que estiveram presentes (aa) pp. EIDAI CO., LTD., pp. MITSUBISHI CORPORATION, ELIAS GATTASSE KALUNE, YOSHIJI TADA, EIJI SHIBATA, pp. KIYOAKI KIHARA e pp. TOSHIO ODA.

Eu, EIJI SHIBATA, Secretário da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de junho de 1984, declaro para devidos fins que a presente ata é cópia fiel da original constante do livro próprio da Sociedade.

Belém, 05 de junho de 1984

EIJI SHIBATA
SECRETÁRIO

VISTO: YOSHIJI TADA
DIRETOR-PRESIDENTE
EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

TSUGUO KOYAMA
ADVOGADO
INSC. 111 - B-0AB/PA
CIC - 005.084.542/04

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 366/84, a 1ª via da presente Ata de Eidal do Brasil Madeiras S/A.

Belém, 12 de junho de 1984
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04105 Reg. nº 9253-Dia 20/06/84)

Agropecuária Pará Garça S/A. CGC-MF Nº 05428.032/0001-06. Capital aberto. Extrato da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.04.84. Instalada às 09:00 horas de 30.04.84, na sede social na fazenda Pará Garça, no município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, totalidade dos acionistas com direito a voto. Mesa: presidente Pedro Paulo de Souza, secretário: Daniel Kichi Sawaki. Publicação: Diário Oficial e "A Província do Pará", convocação: dias 17, 18 e 19.04.84, e documentos de que trata o art. 133 da lei nº 6.064/76, nos citados órgãos no dia 17.04.84. Ordem do dia: constante nas publicações. Assembleia Geral Ordinária: Aprovada por unanimidade: a) Relatório da diretoria; b) Demonstrações financeiras; c) Correção da expressão monetária do capital realizado e sua capitalização no valor de CR\$ 731.113.156,77; d) Conselho de Administração não perceberá honorários e a diretoria CR\$ 800.000,00, mensal e individualmente. Assembleia Geral Extraordinária: aprovada por unanimidade: a) Aumento do capital social de CR\$ 466.930.000,00 para CR\$ 1.198.860,00. b) Aumento do valor nominal das ações de CR\$ 8,81 para CR\$ 22,62, inclusive para oferta pública, mantendo inalterada o número de ações aprovada para a mesma, no caso, ações preferenciais classe "D", conforme legislação. c) Capitalização da reserva de capital da correção monetária do capital realizado do valor de CR\$ 731.930.000,00. d) Alteração do artigo 5º: "Artigo 5º: a sociedade tem um capital autorizado de CR\$ 1.198.860.000,00, dividido em 53.000.000 ações nominativas no valor de CR\$ 22,62 cada uma, assim distribuídas: a) 11.689.914 ações ordinárias nominativas, no valor de CR\$ 264.425.854,68; b) 1.854.935 ações preferenciais nominativas, classe "A", no valor de CR\$ 41.958.629,70; c) 607.435 ações preferenciais nominativas classe "B", no valor de CR\$ 13.740.179,70; d) 33.847.716 ações preferenciais nominativas classe "C", no valor de CR\$ 765.635.335,92; e) 5.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "D", no valor de CR\$ 113.100.000,00. Absteram-se de votar os legalmente impedidos. Encerramento: lavrada a presente ata, em resumo, em livro próprio. Santana do Araguaia, 30.04.84. aa) Pedro Paulo de Souza, presidente; Daniel Kichi Sawaki, secretário; por Encomenda S/A-Engenharia, Comércio e Indústria, Pedro Paulo de Souza, presidente e Antonio Fábio Ribeiro, diretor superintendente; Noboltaya; Moacyr Junqueira; Marcos Antonio Borela Miguel Ferreira Tartuche; Pedro Paulo de Souza; Antonio Fábio Ribeiro; a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio: registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 430/84, em 14.06.1984. — Alfredo Ferreira Coelho — Sec. Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04099-Reg. nº 9247 - Dia 20/06/84)

COPIA-COMPANHIA DE CEMENTO DO PARÁ S/A. CGC-MF Nº 05428.032/0001-06. Capital aberto. Extrato da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.04.84. Instalada às 09:00 horas de 30.04.84, na sede social na fazenda Pará Garça, no município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, totalidade dos acionistas com direito a voto. Mesa: presidente Pedro Paulo de Souza, secretário: Daniel Kichi Sawaki. Publicação: Diário Oficial e "A Província do Pará", convocação: dias 17, 18 e 19.04.84, e documentos de que trata o art. 133 da lei nº 6.064/76, nos citados órgãos no dia 17.04.84. Ordem do dia: constante nas publicações. Assembleia Geral Ordinária: Aprovada por unanimidade: a) Relatório da diretoria; b) Demonstrações financeiras; c) Correção da expressão monetária do capital realizado e sua capitalização no valor de CR\$ 731.113.156,77; d) Conselho de Administração não perceberá honorários e a diretoria CR\$ 800.000,00, mensal e individualmente. Assembleia Geral Extraordinária: aprovada por unanimidade: a) Aumento do capital social de CR\$ 466.930.000,00 para CR\$ 1.198.860,00. b) Aumento do valor nominal das ações de CR\$ 8,81 para CR\$ 22,62, inclusive para oferta pública, mantendo inalterada o número de ações aprovada para a mesma, no caso, ações preferenciais classe "D", conforme legislação. c) Capitalização da reserva de capital da correção monetária do capital realizado do valor de CR\$ 731.930.000,00. d) Alteração do artigo 5º: "Artigo 5º: a sociedade tem um capital autorizado de CR\$ 1.198.860.000,00, dividido em 53.000.000 ações nominativas no valor de CR\$ 22,62 cada uma, assim distribuídas: a) 11.689.914 ações ordinárias nominativas, no valor de CR\$ 264.425.854,68; b) 1.854.935 ações preferenciais nominativas, classe "A", no valor de CR\$ 41.958.629,70; c) 607.435 ações preferenciais nominativas classe "B", no valor de CR\$ 13.740.179,70; d) 33.847.716 ações preferenciais nominativas classe "C", no valor de CR\$ 765.635.335,92; e) 5.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "D", no valor de CR\$ 113.100.000,00. Absteram-se de votar os legalmente impedidos. Encerramento: lavrada a presente ata, em resumo, em livro próprio. Santana do Araguaia, 30.04.84. aa) Pedro Paulo de Souza, presidente; Daniel Kichi Sawaki, secretário; por Encomenda S/A-Engenharia, Comércio e Indústria, Pedro Paulo de Souza, presidente e Antonio Fábio Ribeiro, diretor superintendente; Noboltaya; Moacyr Junqueira; Marcos Antonio Borela Miguel Ferreira Tartuche; Pedro Paulo de Souza; Antonio Fábio Ribeiro; a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio: registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 430/84, em 14.06.1984. — Alfredo Ferreira Coelho — Sec. Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04104 Reg. nº 9252 -Dia 20/06/84)

000598

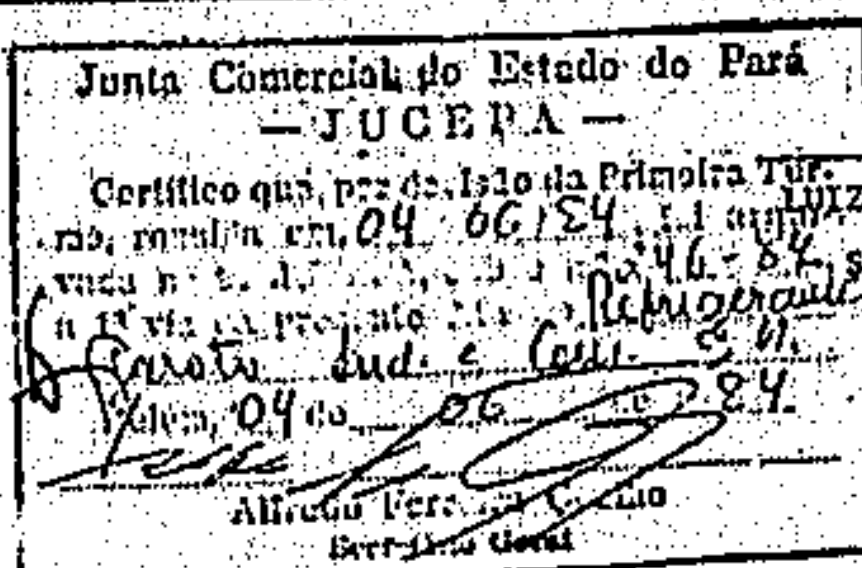
12 - Quarta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
EMPRESA MOLDURAS PARA S/A - MUPESA - C.G.C. 047
05.038.877/0001-03, REALIZADA EM 27 de Abril de 1984.

Às 16,00 (Dezesseis) horas do dia vinte e sete de abril de um mil novecentos e oitenta e quatro, em sua sede social, na Av. Pedro Miranda nº 970, nesta cidade, reuniram-se os Atores da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MOLDURAS PARA S/A - MUPESA, devidamente convocados através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 13, 16, 17/04/84, o qual foi lido nos seguintes termos: MOLDURAS PARA S/A - MUPESA - C.G.C. 05.038.877/0001-03 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - CONVOCAÇÃO. Convencidos os Atores da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MOLDURAS PARA S/A - MUPESA, a se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da Empresa a Av. Pedro Miranda nº 970, B. 10, Estado do Pará, para deliberar sobre os seguintes assuntos: Assembleia Geral Ordinária - 1ª) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Despesas Financeiras, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1983; 2ª) Correção do Balanço Patrimonial da Empresa e consequente aumento do Capital Social; 3ª) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 4ª) Outros assuntos de interesse social. Assembleia Geral Extraordinária - 1ª) Alteração dos Estatutos Sociais, Artigos 54, 77, 164, 171, 189, 199, 204, 214, 224, 234, 244, 254, 264, 274, 284, 294, 304, 314, 324, 334, 344, 354, 364, 374, 384, 394, 404, 414, 424, 434, 444, 454, 464, 474, 484, 494, 504, 514, 524, 534, 544, 554, 564, 574, 584, 594, 604, 614, 624, 634, 644, 654, 664, 674, 684, 694, 704, 714, 724, 734, 744, 754, 764, 774, 784, 794, 804, 814, 824, 834, 844, 854, 864, 874, 884, 894, 904, 914, 924, 934, 944, 954, 964, 974, 984, 994, 1004, 1014, 1024, 1034, 1044, 1054, 1064, 1074, 1084, 1094, 1104, 1114, 1124, 1134, 1144, 1154, 1164, 1174, 1184, 1194, 1204, 1214, 1224, 1234, 1244, 1254, 1264, 1274, 1284, 1294, 1304, 1314, 1324, 1334, 1344, 1354, 1364, 1374, 1384, 1394, 1404, 1414, 1424, 1434, 1444, 1454, 1464, 1474, 1484, 1494, 1504, 1514, 1524, 1534, 1544, 1554, 1564, 1574, 1584, 1594, 1604, 1614, 1624, 1634, 1644, 1654, 1664, 1674, 1684, 1694, 1704, 1714, 1724, 1734, 1744, 1754, 1764, 1774, 1784, 1794, 1804, 1814, 1824, 1834, 1844, 1854, 1864, 1874, 1884, 1894, 1904, 1914, 1924, 1934, 1944, 1954, 1964, 1974, 1984, 1994, 2004, 2014, 2024, 2034, 2044, 2054, 2064, 2074, 2084, 2094, 2104, 2114, 2124, 2134, 2144, 2154, 2164, 2174, 2184, 2194, 2204, 2214, 2224, 2234, 2244, 2254, 2264, 2274, 2284, 2294, 2304, 2314, 2324, 2334, 2344, 2354, 2364, 2374, 2384, 2394, 2404, 2414, 2424, 2434, 2444, 2454, 2464, 2474, 2484, 2494, 2504, 2514, 2524, 2534, 2544, 2554, 2564, 2574, 2584, 2594, 2604, 2614, 2624, 2634, 2644, 2654, 2664, 2674, 2684, 2694, 2704, 2714, 2724, 2734, 2744, 2754, 2764, 2774, 2784, 2794, 2804, 2814, 2824, 2834, 2844, 2854, 2864, 2874, 2884, 2894, 2904, 2914, 2924, 2934, 2944, 2954, 2964, 2974, 2984, 2994, 3004, 3014, 3024, 3034, 3044, 3054, 3064, 3074, 3084, 3094, 3104, 3114, 3124, 3134, 3144, 3154, 3164, 3174, 3184, 3194, 3204, 3214, 3224, 3234, 3244, 3254, 3264, 3274, 3284, 3294, 3304, 3314, 3324, 3334, 3344, 3354, 3364, 3374, 3384, 3394, 3404, 3414, 3424, 3434, 3444, 3454, 3464, 3474, 3484, 3494, 3504, 3514, 3524, 3534, 3544, 3554, 3564, 3574, 3584, 3594, 3604, 3614, 3624, 3634, 3644, 3654, 3664, 3674, 3684, 3694, 3704, 3714, 3724, 3734, 3744, 3754, 3764, 3774, 3784, 3794, 3804, 3814, 3824, 3834, 3844, 3854, 3864, 3874, 3884, 3894, 3904, 3914, 3924, 3934, 3944, 3954, 3964, 3974, 3984, 3994, 4004, 4014, 4024, 4034, 4044, 4054, 4064, 4074, 4084, 4094, 4104, 4114, 4124, 4134, 4144, 4154, 4164, 4174, 4184, 4194, 4204, 4214, 4224, 4234, 4244, 4254, 4264, 4274, 4284, 4294, 4304, 4314, 4324, 4334, 4344, 4354, 4364, 4374, 4384, 4394, 4404, 4414, 4424, 4434, 4444, 4454, 4464, 4474, 4484, 4494, 4504, 4514, 4524, 4534, 4544, 4554, 4564, 4574, 4584, 4594, 4604, 4614, 4624, 4634, 4644, 4654, 4664, 4674, 4684, 4694, 4704, 4714, 4724, 4734, 4744, 4754, 4764, 4774, 4784, 4794, 4804, 4814, 4824, 4834, 4844, 4854, 4864, 4874, 4884, 4894, 4904, 4914, 4924, 4934, 4944, 4954, 4964, 4974, 4984, 4994, 5004, 5014, 5024, 5034, 5044, 5054, 5064, 5074, 5084, 5094, 5104, 5114, 5124, 5134, 5144, 5154, 5164, 5174, 5184, 5194, 5204, 5214, 5224, 5234, 5244, 5254, 5264, 5274, 5284, 5294, 5304, 5314, 5324, 5334, 5344, 5354, 5364, 5374, 5384, 5394, 5404, 5414, 5424, 5434, 5444, 5454, 5464, 5474, 5484, 5494, 5504, 5514, 5524, 5534, 5544, 5554, 5564, 5574, 5584, 5594, 5604, 5614, 5624, 5634, 5644, 5654, 5664, 5674, 5684, 5694, 5704, 5714, 5724, 5734, 5744, 5754, 5764, 5774, 5784, 5794, 5804, 5814, 5824, 5834, 5844, 5854, 5864, 5874, 5884, 5894, 5904, 5914, 5924, 5934, 5944, 5954, 5964, 5974, 5984, 5994, 6004, 6014, 6024, 6034, 6044, 6054, 6064, 6074, 6084, 6094, 6104, 6114, 6124, 6134, 6144, 6154, 6164, 6174, 6184, 6194, 6204, 6214, 6224, 6234, 6244, 6254, 6264, 6274, 6284, 6294, 6304, 6314, 6324, 6334, 6344, 6354, 6364, 6374, 6384, 6394, 6404, 6414, 6424, 6434, 6444, 6454, 6464, 6474, 6484, 6494, 6504, 6514, 6524, 6534, 6544, 6554, 6564, 6574, 6584, 6594, 6604, 6614, 6624, 6634, 6644, 6654, 6664, 6674, 6684, 6694, 6704, 6714, 6724, 6734, 6744, 6754, 6764, 6774, 6784, 6794, 6804, 6814, 6824, 6834, 6844, 6854, 6864, 6874, 6884, 6894, 6904, 6914, 6924, 6934, 6944, 6954, 6964, 6974, 6984, 6994, 7004, 7014, 7024, 7034, 7044, 7054, 7064, 7074, 7084, 7094, 7104, 7114, 7124, 7134, 7144, 7154, 7164, 7174, 7184, 7194, 7204, 7214, 7224, 7234, 7244, 7254, 7264, 7274, 7284, 7294, 7304, 7314, 7324, 7334, 7344, 7354, 7364, 7374, 7384, 7394, 7404, 7414, 7424, 7434, 7444, 7454, 7464, 7474, 7484, 7494, 7504, 7514, 7524, 7534, 7544, 7554, 7564, 7574, 7584, 7594, 7604, 7614, 7624, 7634, 7644, 7654, 7664, 7674, 7684, 7694, 7704, 7714, 7724, 7734, 7744, 7754, 7764, 7774, 7784, 7794, 7804, 7814, 7824, 7834, 7844, 7854, 7864, 7874, 7884, 7894, 7904, 7914, 7924, 7934, 7944, 7954, 7964, 7974, 7984, 7994, 8004, 8014, 8024, 8034, 8044, 8054, 8064, 8074, 8084, 8094, 8104, 8114, 8124, 8134, 8144, 8154, 8164, 8174, 8184, 8194, 8204, 8214, 8224, 8234, 8244, 8254, 8264, 8274, 8284, 8294, 8304, 8314, 8324, 8334, 8344, 8354, 8364, 8374, 8384, 8394, 8404, 8414, 8424, 8434, 8444, 8454, 8464, 8474, 8484, 8494, 8504, 8514, 8524, 8534, 8544, 8554, 8564, 8574, 8584, 8594, 8604, 8614, 8624, 8634, 8644, 8654, 8664, 8674, 8684, 8694, 8704, 8714, 8724, 8734, 8744, 8754, 8764, 8774, 8784, 8794, 8804, 8814, 8824, 8834, 8844, 8854, 8864, 8874, 8884, 8894, 8904, 8914, 8924, 8934, 8944, 8954, 8964, 8974, 8984, 8994, 9004, 9014, 9024, 9034, 9044, 9054, 9064, 9074, 9084, 9094, 9104, 9114, 9124, 9134, 9144, 9154, 9164, 9174, 9184, 9194, 9204, 9214, 9224, 9234, 9244, 9254, 9264, 9274, 9284, 9294, 9304, 9314, 9324, 9334, 9344, 9354, 9364, 9374, 9384, 9394, 9404, 9414, 9424, 9434, 9444, 9454, 9464, 9474, 9484, 9494, 9504, 9514, 9524, 9534, 9544, 9554, 9564, 9574, 9584, 9594, 9604, 9614, 9624, 9634, 9644, 9654, 9664, 9674, 9684, 9694, 9704, 9714, 9724, 9734, 9744, 9754, 9764, 9774, 9784, 9794, 9804, 9814, 9824, 9834, 9844, 9854, 9864, 9874, 9884, 9894, 9904, 9914, 9924, 9934, 9944, 9954, 9964, 9974, 9984, 9994, 10004, 10014, 10024, 10034, 10044, 10054, 10064, 10074, 10084, 10094, 10104, 10114, 10124, 10134, 10144, 10154, 10164, 10174, 10184, 10194, 10204, 10214, 10224, 10234, 10244, 10254, 10264, 10274, 10284, 10294, 10304, 10314, 10324, 10334, 10344, 10354, 10364, 10374, 10384, 10394, 10404, 10414, 10424, 10434, 10444, 10454, 10464, 10474, 10484, 10494, 10504, 10514, 10524, 10534, 10544, 10554, 10564, 10574, 10584, 10594, 10604, 10614, 10624, 10634, 10644, 10654, 10664, 10674, 10684, 10694, 10704, 10714, 10724, 10734, 10744, 10754, 10764, 10774, 10784, 10794, 10804, 10814, 10824, 10834, 10844, 10854, 10864, 10874, 10884, 10894, 10904, 10914, 10924, 10934, 10944, 10954, 10964, 10974, 10984, 10994, 11004, 11014, 11024, 11034, 11044, 11054, 11064, 11074, 11084, 11094, 11104, 11114, 11124, 11134, 11144, 11154, 11164, 11174, 11184, 11194, 11204, 11214, 11224, 11234, 11244, 11254, 11264, 11274, 11284, 11294, 11304, 11314, 11324, 11334, 11344, 11354, 11364, 11374, 11384, 11394, 11404, 11414, 11424, 11434, 11444, 11454, 11464, 11474, 11484, 11494, 11504, 11514, 11524, 11534, 11544, 11554, 11564, 11574, 11584, 11594, 11604, 11614, 11624, 11634, 11644, 11654, 11664, 11674, 11684, 11694, 11704, 11714, 11724, 11734, 11744, 11754, 11764, 11774, 11784, 11794, 11804, 11814, 11824, 11834, 11844, 11854, 11864, 11874, 11884, 11894, 11904, 11914, 11924, 11934, 11944, 11954, 11964, 11974, 11984, 11994, 12004, 12014, 12024, 12034, 12044, 12054, 12064, 12074, 12084, 12094, 12104, 12114, 12124, 12134, 12144, 12154, 12164, 12174, 12184, 12194, 12204, 12214, 12224, 12234, 12244, 12254, 12264, 12274, 12284, 12294, 12304, 12314, 12324, 12334, 12344, 12354, 12364, 12374, 12384, 12394, 12404, 12414, 12424, 12434, 12444, 12454, 12464, 12474, 12484, 12494, 12504, 12514, 12524, 12534, 12544, 12554, 12564, 12574, 12584, 12594, 12604, 12614, 12624, 12634, 12644, 12654, 12664, 12674, 12684, 12694, 12704, 12714, 12724, 12734, 12744, 12754, 12764, 12774, 12784, 12794, 12804, 12814, 12824, 12834, 12844, 12854, 12864, 12874, 12884, 12894, 12904, 12914, 12924, 12934, 12944, 12954, 12964, 12974, 12984, 12994, 13004, 13014, 13024, 13034, 13044, 13054, 13064, 13074, 13084, 13094, 13104, 13114, 13124, 13134, 13144, 13154, 13164, 13174, 13184, 13194, 13204, 13214, 13224, 13234, 13244, 13254, 13264, 13274, 13284, 13294, 13304, 13314, 13324, 13334, 13344, 13354, 13364, 13374, 13384, 13394, 13404, 13414, 13424, 13434, 13444, 13454, 13464, 13474, 13484, 13494, 13504, 13514, 13524, 13534, 13544, 13554, 13564, 13574, 13584, 13594, 13604, 13614, 13624, 13634, 13644, 13654, 13664, 13674, 13684, 13694, 13704, 13714, 13724, 13734, 13744, 13754, 13764, 13774, 13784, 13794, 13804, 13814, 13824, 13834, 13844, 13854, 13864, 13874, 13884, 13894, 13904, 13914, 13924, 13934, 13944, 13954, 13964, 13974, 13984, 13994, 14004, 14014, 14024, 14034, 14044, 14054, 14064, 14074, 14084, 14094, 14104, 14114, 14124, 14134, 14144, 14154, 14164, 14174, 14184, 14194, 14204, 14214, 14224, 14234, 14244, 14254, 14264, 14274, 14284, 14294, 14304, 14314, 14324, 14334, 14344, 14354, 14364, 14374, 14384, 14394, 14404, 14414, 14424, 14434, 14444, 14454, 14464, 14474, 14484, 14494, 14504, 14514, 14524, 14534, 14544, 14554, 14564, 14574, 14584, 14594, 14604, 14614, 14624, 14634, 14644, 14654, 14664, 14674, 14684, 14694, 14704, 14714, 14724, 14734, 14744, 14754, 14764, 14774, 14784, 14794, 14804, 14814, 14824, 14834, 14844, 14854, 14864, 14874, 14884, 14894, 14904, 14914, 14924, 14934, 14944, 14954, 14964, 14974, 14984, 14994, 15004, 15014, 15024, 15034, 15044, 15054, 15064, 15074, 15084, 15094, 15104, 15114, 15124, 15134, 15144, 15154, 15164, 15174, 15184, 15194, 15204, 15214, 15224, 15234, 15244, 15254, 15264, 15274, 15284, 15294, 15304, 15314, 15324, 15334, 15344, 15354, 15364, 15374, 15384, 15394, 15404, 15414, 15424, 15434, 15444, 15454, 15464, 15474, 15484, 15494, 15504, 15514, 15524, 15534, 15544, 15554, 15564, 15574, 15584, 15594, 15604, 15614, 15624, 15634, 15644, 15654, 15664, 15674, 15684, 15694, 15704, 15714, 15724, 15734, 15744, 15754, 15764, 15774, 15784, 15794, 15804, 15814, 15824, 15834, 15844, 15854, 15864, 15874, 15884, 15894, 15904, 15914, 15924, 15934, 15944, 15954, 15964, 15974, 15984, 15994, 16004, 16014, 16024, 16034, 16044, 16054, 16064, 16074, 16084, 16094, 16104, 16114, 16124, 16134, 16144, 16154, 16164, 16174, 16184, 16194, 16204, 16214, 16224, 16234, 16244, 16254, 16264, 16274, 16284, 16294, 16304, 16314, 16324, 16334, 16344, 16354, 16364, 16374, 16384, 16394, 16404, 16414, 16424, 16434, 16444, 16454, 16464, 16474, 16484, 16494, 16504, 16514, 16524, 16534, 16544, 16554, 16564, 16574, 16584, 16594, 16604, 16614, 16624, 16634, 16644, 16654, 16664, 16674, 16684, 16694, 16704, 16714, 16724, 16734, 16744, 16754, 16764, 16774, 16784, 16794, 16804, 16814, 16824, 16834, 16844, 16854, 16864, 16874, 16884, 16894, 16904, 16914, 16924, 16934, 16944, 16954, 16964, 16974, 16984, 16994, 17004, 17014, 17024, 17034, 17044, 17054, 17064, 17074, 17084, 17094, 17104, 17114, 17124, 17134, 17144, 17154, 17164, 17174, 17184, 17194, 17204, 17214, 17224, 17234, 17244, 17254, 17264, 17274, 17284, 17294, 17304, 17314, 17324, 17334, 17344, 17354, 17364, 17374, 17384, 17394, 17404, 17414, 17424, 17434, 17444, 17454, 17464, 17474, 17484, 17494, 17504, 17514, 17524, 17534, 17544, 17554, 17564, 17574, 17584, 17594, 17604, 17614, 17624, 17634, 17644, 17654, 17664, 17674, 17684, 17694, 17704, 17714, 17724, 17734, 17744, 17754, 17764, 17774, 17784, 17794, 17804, 17814, 17824, 17834, 17844, 17854, 17864, 17874, 17884, 17894, 17904, 17914, 17924, 17934, 17944, 17954, 17964, 17974, 17984, 17994, 18004, 18014, 18024, 18034, 18044, 18054, 18064, 18074, 18084, 18094, 18104, 18114, 18124, 18134, 18144, 18154, 18164, 18174, 18184, 18194, 18204, 18214, 18224, 18234, 18244, 18254, 18264, 18274, 18284, 18294, 18304, 18314, 18324, 18



REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CNPJ Nº 04.922.415/0001-73

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 1.981.110.848,00
CAPITAL SUBS. E INTEGRALIZADO CR\$ 1.159.708.808,00
CAPITAL A SUBSCREVER CR\$ 701.402.040,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA CR\$ 120.000.000,00

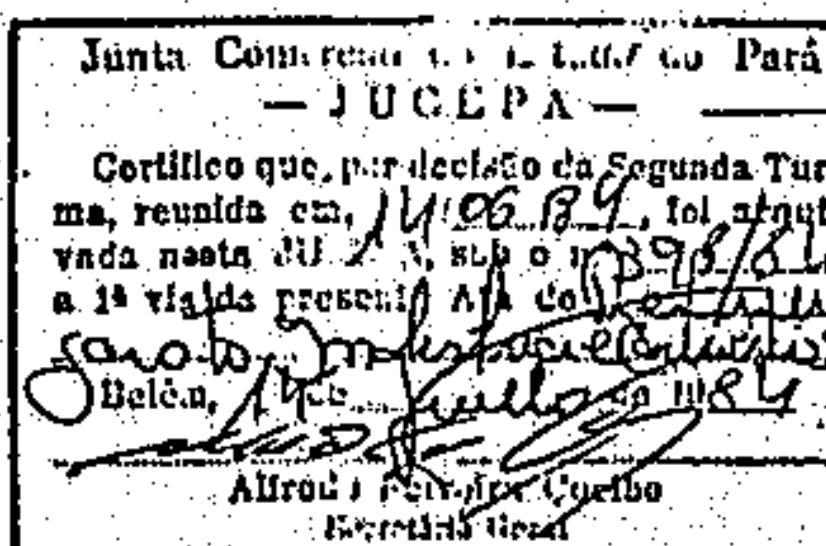
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 18 DE MAIO DE 1984 (HUM MIL NOVECEN-
TOS E OITENTA E QUATRO)

ASSUNTO: DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO DE CENTO E
VINTE MILHÕES DE AÇÕES-PREFERENCIAIS NOMINA-
TIVAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

Às 8:00 (OITO) horas do dia 18 de maio de 1984, em sua sede social, localizada na Rodovia BR - 316, KM 03, Ananindeua - Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração de REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., de conformidade com os Estatutos Sociais, foram convocados pelo seu Presidente, ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, que, também como Presidente da Reunião, convidou a secretária-ia LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA e, dando início aos trabalhos, apresentou a pauta dos mesmos, na qual constava a Exposição da Diretoria no seguinte teor: "EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Conselheiros, no uso de nossas atribuições, esta Diretoria pela presente, solicita a esse Conselho de Administração, que autorize a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado da quantia de 120.000.000 (CEM TO E VINTE MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal e unitário de CR\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, representando o valor monetário de CR\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) para serem subscritas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, e devendo ainda a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, na forma do disposto no Decreto-Lei Nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Esclarece, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através os Ofícios GS - 01077/84, de 07 de março de 1984, para de 20.000.000 (VINTE MILHÕES) e GS - 01912/84, de 06 de abril de 1984 para de 100.000.000 (CEM MILHÕES) ambos assinados pelo Superintendente ELIAS SEFER e, cujas cópias são anexadas à presente que fixou as condições para que a integralização fosse efetivada. Outrossim, esclarece a Diretoria, que a situação do Capital Social, antes do aporte dos recursos do FINAM, é expressada da seguinte forma, como mostra o quadro a seguir:

CLASSE DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO CR\$	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO CR\$	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	857.562.023,00	489.425.129,00	489.425.129
PREFERENCIAIS	1.123.548.825,00	670.283.679,00	670.283.679
TOTAL	1.981.110.848,00	1.159.708.808,00	1.159.708.808

Tendo em vista o que é exposto, solicita que o Conselho de Administração em exercício, de sua decisão. Belém, 18 de maio de 1984, a.s. ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA - Diretor-Presidente e ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO - Diretor-Vice-Presidente. Concluindo a leitura da Exposição da Diretoria, o Senhor Presidente do Conselho de Administração esclareceu, não haver parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista o mesmo não estar em funcionamento, propôs que fosse apreciada a referida Exposição, tendo o Conselho de Administração se manifestado favoravelmente pela emissão e subscrição de 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas. O Senhor Presidente declarou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição das mesmas, emitidas na presente Reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para tanto propôs a suspensão da Reunião, pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade gestora do Fundo, com sede nesta cidade. Reaberta a sessão às 15:00 (QUINZE) horas do dia 18 de maio de 1984, o Senhor Presidente, informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada e integralizou seu valor total, através da efetivação do depósito em conta vinculada, na sua Agência de Belém-Centro, conforme anterior solicitação da Empresa a aquele Fundo. Assim sendo, disse o Senhor Presidente, que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, dos atos pelo Conselho, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata, que após lavrada em livro próprio, foi lida e aprovada por todos os Conselheiros de Administração, bem como assinada por eles e por mim, Secretário. a.s. Presidente do Conselho de Administração - ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA e Conselheiros de Administração - LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA e VERA MARIA RESQUE VIEIRA. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.



OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA

SECRETÁRIO

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CNPJ Nº 04.922.415/0001-73

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 1.981.110.848,00
CAPITAL SUBS. E INTEGRALIZADO CR\$ 1.159.708.808,00
CAPITAL A SUBSCREVER CR\$ 701.402.040,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA CR\$ 120.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas de CR\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma no valor total de CR\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei Nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cujo emissão foi autorizada pelo Conselho de Administração da empresa, em reunião realizada em 18 de maio de 1984, de acordo com a proposta da Diretoria Executiva.

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14 de maio de 1984, sob a presidência do Juiz Desembargador Alceu de Souza Menna Barreto, foi aprovada a emissão de 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal e unitário de CR\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, representando o valor monetário de CR\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) para serem subscritas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, e devendo ainda a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, na forma do disposto no Decreto-Lei Nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Esclarece, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através os Ofícios GS - 01077/84, de 07 de março de 1984, para de 20.000.000 (VINTE MILHÕES) e GS - 01912/84, de 06 de abril de 1984 para de 100.000.000 (CEM MILHÕES) ambos assinados pelo Superintendente ELIAS SEFER e, cujas cópias são anexadas à presente que fixou as condições para que a integralização fosse efetivada. Outrossim, esclarece a Diretoria, que a situação do Capital Social, antes do aporte dos recursos do FINAM, é expressada da seguinte forma, como mostra o quadro a seguir:

(Ext. nº 2192 - Reg. nº 9255 - Dia 20/06/84)

COPEN - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

CNPJ Nº 04.970.687/0001-49

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 3.263.848.728,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO CR\$ 2.206.569.440,00
CAPITAL A SUBSCREVER CR\$ 987.279.288,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA CR\$ 70.000.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 18 DE MAIO DE 1984 (HUM MIL NOVECEN-
TOS E OITENTA E QUATRO)
ASSUNTO: DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO DE SETENTA
MILHÕES DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS NOS
LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

Às 15:00 (QUINZE) horas do dia 18 de maio de 1984 (HUM MIL NOVECEN-
TOS E OITENTA E QUATRO), em sua sede social, localizada à Rodovia BR - 316, KM -
03, Rua Jardim Esmeralda, 17, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuni-
ram-se os Membros do Conselho de Administração, de COPEN - CONSTRUTORA PARA-
ENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., que de conformidade com os Estatutos Sociais,
foram convocados pelo seu Presidente, ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, também
Presidente da Reunião, e que convidou para secretária-ia ALCEU DE SOUZA MENNA
BARRETO. Dando início aos trabalhos apresentou a pauta dos mesmos que consta-
va da Exposição da Diretoria no seguinte teor: Senhores Conselheiros, esta Di-
retoria solicita a este Conselho de Administração que autorize a emissão de
70.000.000 (SETENTA MILHÕES) de Ações Ordinárias Nominativas, dentro dos li-
mites do Capital Autorizado, no valor nominal e unitário de CR\$ 1,00 (HUM
CRUZEIRO) cada uma, representando o valor monetário de CR\$ 70.000.000,00 (SE-
TENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) que serão subscritas e integralizadas, por ENÉAS
DE NAZARETH LIMA VIEIRA, com recursos provenientes de seu crédito em conta
corrente junto à Empresa. Outrossim, esclarece, a Diretoria, que a situação
do Capital Social da Sociedade, antes do aporte dos presentes recursos de en-
presa da seguinte forma, como mostra o quadro a seguir:

CLASSE DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO CR\$	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO CR\$	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	1.080.462.571,00	635.570.938,00	635.570.938
PREFERENCIAIS	2.183.386.157,00	1.570.998.502,00	1.570.998.502
TOTAL	3.263.848.728,00	2.206.569.440,00	2.206.569.440

Tendo em vista o que foi exposto, solicita ao Conselho de Administração em
exercício, que de sua decisão. Belém, 18 de maio de 1984, a.s. ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, ARMANDO LIMA DE MENDONÇA, Diretor-Vice-Presidente. Concluindo a leitura da Exposição da Diretoria, o Senhor Presidente do Conselho de Administração, propôs fosse apreciada a referida Exposição. Tendo em vista o Conselho de Administração se manifestado favoravelmente pela proposta da Diretoria, o Senhor Presidente declarou, que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição

Belém, 18 de junho de 1984

ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA

DIRETOR-PRESIDENTE

MANOEL DOS SANTOS ALVES

TEC. CONT. CAC-PA-92 2.600

das Ações emitidas na presente Reunião, por parte do interessado subscritor, esclarecendo, ainda, que tinha por todos os Acionistas da Companhia declaração de renúncia a exercício de direito de preferência à Subscrição das Ações Ordinárias em pauta; Declarou que estavam suspensos os trabalhos para as providências do aprovado. Às 10:00 (DEZ) horas, reiniciando os trabalhos, o Senhor Presidente apresentou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 70.000.000 (SETENTA MILHÕES) de Ações Ordinárias, que já fora aprovado. Não havendo manifestação do Plenário, o Senhor Presidente autorizou a lavratura da presente Ata, que lavrada, lida, foi assinada por todos os presentes, para ratificarem sua aprovação e, por mim Secretário da Reunião. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.06.84, foi arquivada nesta Junta, sob o nº 222/84, a 1ª via da presente Ata de Subscrição, lavrada em 14 de Junho de 1984.
Alfredo Fentiles Coelho
Secretário Geral

COPEN - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.
CGC/NF Nº 04.970.687/0001-49

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 3.263.848.728,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO CR\$ 2.206.569.440,00
CAPITAL A SUBSCREVER CR\$ 987.279.288,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA CR\$ 70.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 70.000.000 (SETENTA MILHÕES) de Ações Ordinárias Nominativas de CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma no valor total de CR\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), subscritas por ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, com recursos provenientes de seu crédito em conta corrente junto à Empresa, cuja a Emissão foi autorizada, dentro dos limites do Capital Social pela Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de maio de 1984, de acordo com a proposta da Diretoria Executiva.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA	BELÉM (PA)	1984	70.000.000	70.000.000,00
CPF/NF Nº 000.528.172-53				

SUBSCRITOR
ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA
Belém, 18 de maio de 1984.
MANOEL DOS SANTOS ALVES
Téc. Cont. CRC-PA-Nº 2.600
ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE.

COPEN - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.
CGC/NF Nº 04.970.687/0001-49

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 1.498.303.759,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO CR\$ 916.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER CR\$ 589.616.976,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 16 DE FEVEREIRO DE UM MIL NOVECENTOS
E OITENTA E QUATRO
ASSUNTO: ELEIÇÃO DE DIRETOR - VICE - PRESIDENTE

Às 8:00 (OITO) horas do dia 16 de fevereiro de 1984 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO), em sua sede social, localizada à Rodovia BR - 316, Km 03, Rua Jardim Esmeralda, 17, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração, da COPEN - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., que de conformidade com os Estatutos Sociais, foram convocados pelo seu Presidente, ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, também Presidente da Reunião, e que convidou para secretariá-lo ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente esclareceu que usando das prerrogativas que eram dadas ao Conselho de Administração, pela Legislação das Sociedades por Ações e dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista a vacância do Cargo de Diretor-Vice-Presidente, com o lamentado falecimento do Sr. ENÉAS VIEIRA FILHO, em exercício no cargo, se fazia mister eleger um novo Diretor-Vice-Presidente, para substituí-lo, no prazo restante de gestão, até janeiro de 1985, e para tanto colocava em votação, aos demais Conselheiros, um nome, que indicava - o do Senhor ARMANDO LIMA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF/NF Nº 029.984.402-15, residente e domiciliado em Belém (PA) à Rua Jerônimo Pimentel Bloco C - Aptº 304, que estava ocupando o cargo em caráter provisório. Discutida a indicação foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros, ficando, pois, eleito para o cargo de Diretor-Vice-Presidente o Senhor ARMANDO LIMA DE MENDONÇA, que tomou posse com a lavratura do Termo de Posse de Diretor em Livro Próprio. Ofereceu a palavra, o Senhor Presidente aos componentes da Assembleia para quem dela quizesse fazer uso, pediu a palavra o Conselheiro ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO e solicitou que constasse em Ata a constatação de toda a Administração e Corpo de Funcionários de COPEN - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., com falecimento de ENÉAS VIEIRA FILHO, que ocupa

nhos os trabalhos da Empresa, de forma atenta, desde os dias de sua constituição até a data de seu óbito; a moção foi aprovada unanimemente pela Assembleia. Não havendo mais nenhuma manifestação, entre os presentes, o Senhor Presidente, a Reunião por encerrada e autorizou, então, a lavratura da presente Ata, que lavrada, lida, foi assinada por todos os presentes, para ratificarem sua aprovação e, por mim, Secretário da Reunião. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.06.84, foi arquivada nesta Junta, sob o nº 222/84, a 1ª via da presente Ata de Subscrição, lavrada em 14 de Junho de 1984.
Alfredo Fentiles Coelho
Secretário Geral

ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO
SECRETÁRIO.

(Ext. nº 2193 - Reg. nº 9255 - Dia 20/06/84)

ECCIR
CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM: 16.11.83.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 1983, às 10:00 horas, na sede social da ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., nesta cidade, à Av. Serzedelo Correa nº 15, sala 201/202, devidamente convocados por escrito, reuniram-se, em primeira convocação, acionistas representando a totalidade do Capital Social votante, conforme assinaturas no "Livro de Presença de Acionista", para deliberarem sobre os assuntos a que faz referência a "Ordem do Dia" constante da convocação adiante transcrita. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA, Diretor da Empresa, que convidou a mim para secretariá-lo, fez observar que o Conselho Fiscal é Órgão não permanente como nenhum acionista o solicitou, não há necessidade de sua convocação. Instalada a Assembleia o Presidente ordenou-me que fizesse a leitura da convocação, que tem o seguinte teor: Ilmºs Srs. Acionistas da ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. pela Presente, convocamos V.Sas. a comparecerem em nossa sede social à Av. Serzedelo Correa, nº 15, salas 201/202, às 10:00 horas do dia 16 de novembro do corrente, para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação e aprovação dos relatórios dos peritos nomeados pela Assembleia Geral Extraordinária de 14.10.83; b) Aumento do Capital Social Realizado mediante a incorporação de Reserva de Reavaliação; c) Nova redação do Artigo 6º dos Estatutos Sociais. Belém, 05 de novembro de 1983. A Diretoria. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente, após fazer a apresentação dos senhores peritos, autores do laudo de reavaliação de parte dos bens da sociedade, e que se encontraram presentes à Assembleia para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizessem necessários, mandou-me proceder a leitura das peças que compõem o referido laudo, o que por mim feito na íntegra. Posta a matéria em discussão, e após minucioso exame das peças, pelos presentes, foi o laudo aprovado por unanimidade e rubricado por todos os componentes da mesa. Destacou o Sr. Presidente que, desta maneira, as Reservas de Reavaliação da Empresa passam a Cr\$-6.207.132.400,00 (SEIS BILHÕES DE DUZENTOS E SETE MILHÕES E CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), acrescidos que foram de Cr\$-5.456.732.300,00 (CINCO BILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES E SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), com essa resolução, esclareceu, ainda, o Presidente, que o laudo de reavaliação, embora não seja transcrito na presente Ata, dela fará parte integrante, pela anexação de cópia autenticada. Posteriormente, o Presidente, passando ao item "b" da Ordem do Dia esclareceu que, na forma do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 1978 de 21.12.82, somente "A incorporação ao capital de reserva de reavaliação constituída como contrapartida do aumento de valor de bens imóveis integrantes do ativo permanente, em virtude de nova avaliação com base em laudo nos termos do Artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15.12.76, não será computada na determinação do lucro real", portanto isenta de Imposto de Renda, propõe que o Capital seja aumentado em Cr\$-5.400.000,00 (CINCO BILHÕES E QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) passando para Cr\$-8.000.000.000,00 (OITO BILHÕES DE CRUZEIROS), mediante a utilização de Reservas de Reavaliação no valor de Cr\$-5.400.000.000,00 (CINCO BILHÕES E QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) referente a parte originada pela nova avaliação dos imóveis da sociedade, ficando os restantes Cr\$-807.132.400,00 (OITOCENTOS E SETE MILHÕES E CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) ainda em Reservas de Reavaliação. Colocada em discussão, a proposta foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Desta maneira, o Caput do Artigo 6º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º o Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$-8.000.000.000,00 (OITO BILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em

Ass.) - Luciano Martins Ribeiro
Pres. Conselho de Administração

(Ext. nº 2196- Reg.nº 9257-Dia 20/06384)

SANTANA MADEIRAS S/A C.G.C. (MF) 05.086.970/0001-75

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 30 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1984.

Às 15.00 horas do dia 30 do mês de abril do ano de 1984, reuniram-se acionistas da Sociedade Santana Madeiras S/A, na sede desta, localizada na Rua XV de Novembro, 226, conjunto nº 411/412, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento de todos os acionistas integrantes da sociedade, na forma estatutária, assumiu a presidência das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Companhia, que serão cumulativamente realizadas, como permitido pelo parágrafo único do art. 131, da Lei 6.404/76, o Diretor-Presidente da Empresa, Sr. TAKASHI OKA, o qual convidou a mim, funcionário, Francisco Lopes da Pureza, para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida o presidente declarou instaladas as duas Assembléias Gerais e informou que encontrando-se a elas presentes a totalidade dos participantes da Sociedade, ambas encontravam-se regulares, como estabelecido no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/76, apesar da inexistência de prévia publicação de editais convocatórios. Após, o presidente iniciou os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e declarou que, pela mesma razão anteriormente manifestada, ou seja, a presença da totalidade dos acionistas à reunião em curso, tornara-se prescindível a publicação dos anúncios exigidos no "caput" do art. 133, da Lei 6.404/76, em face do estabelecido no § 4º do mesmo dispositivo legal. Em seguida, os presentes, por unanimidade, dispensaram a leitura do relatório da Diretoria e das demonstrações Financeiras da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, pelo que, o presidente os apresentou à discussão, não havendo manifestação nesse sentido. Em seguimento os acionistas deliberaram (A) aprovar as contas da administração, assim como as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 1983, abstendo-se de pronunciamento os acionistas impedidos por lei; (B) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, cujo valor contabilizado até 31 de dezembro de 1983, expressa o valor de Cr\$ 339.381.991,00 (trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e hum mil, novecentos e noventa e hum cruzeiros), ao mesmo tempo em que sugeriram a incorporação da referida verba ao Capital Social na forma do art. 167, da Lei 6.404/76. Proclamou o Sr. Presidente que todas as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1983 haviam sido aprovadas por unanimidade; (C) reeleger para ocupar o cargo de Diretor-Presidente no exercício social de 1984, o Sr. TAKASHI OKA, japonês, casado, industrial, domiciliado no Estado de São Paulo, à Rua Bento de Andrade nº 319, Jardim Paulista, portador da cédula de identidade para estrangeiro nº 661.155, emitida em caráter definitivo pela Segup-SP, inscrito no C.I.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 073.819.218-04 (D) para ocupar o cargo de Diretor no mesmo exercício de 1984, o Sr. TAKESHI ODAGIRI, japonês, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Leônicio de Carvalho, nº 230, aptº 71, São Paulo-SP, inscrito no C.I.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 375.760.118-15, cédula de identidade para estrangeiro nº RGN 5.424.548, DOPS-SP; (E) fixar a remuneração mensal da diretoria a quantia correspondente a 2 (dois) valores de referência legal, vigente nesta cidade de Belém (PA). Após o presidente franqueou a palavra e como ninguém dela fez uso, declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e considerou logo iniciados os referentes à Assembléia Geral Extraordinária, pelo que, a seu pedido, li aos presentes, os seguintes documentos "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — (A) Em decorrência dos lucros apresentados nos exercícios de 1981 e 1982, contabilizados por determinação das Assembléias Gerais do dia 30 do mês de abril de 1982 e de 30 do mês de abril de 1983, na conta de Reserva para Aumento de Capital, valores estes corrigidos em 31 de dezembro de 1983, apresentando o montante de Cr\$ 275.956.389,51 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e hum centavos), vimos propor-lhes que seja novamente revertido para a conta de Lucros Acumulados; (B) propor-lhes a retificação da expressão monetária do capital social, considerando a parcela não integralizada no prazo estipulado, no montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez

milhões de cruzeiros), valor este subscrito na Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 do mês de outubro do ano de 1983, consequentemente as ações emitidas deverão ser imediatamente canceladas, passando ter o Art. 5º do estatuto social a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 238.727.482,00 (duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), representado por 213.727.482 (duzentos e treze milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e duas) ações ordinárias e 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas. Parágrafo único — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, mas oferecem as seguintes vantagens aos seus titulares: a) prioridade na distribuição de dividendos; b) prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação; c) direito de eleger um administrador da Companhia — (C) — Cumprindo o disposto no art. 167, da Lei 6.404/76, que manda capitalizar a expressão monetária do capital social, vimos propor-lhes a elevação do Capital Social de Cr\$ 238.727.482,00 (duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), para Cr\$ 578.109.473,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, cento e nove mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros), ficando em consequência, alterada a redação do Art. 5º (quinto) do estatuto social, como segue: — Tem a Companhia o Capital Social de Cr\$ 578.109.473,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, cento e nove mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 548.109.473 (quinhentos e quarenta e oito milhões, cento e nove mil, quatrocentos e setenta e três) ações ordinárias e 29.727.500 (vinte e nove milhões setecentos e vinte e sete mil e quinhentas) ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas — Parágrafo único — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, mas oferecem as seguintes vantagens aos seus titulares: — a) — Prioridade na distribuição de dividendos; b) Prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação; c) direito de eleger um administrador da Companhia; (D) — vimos propor-lhes a alteração redacional do Art. 3º (terceiro) do estatuto social, por prazo indeterminado, como segue: — Art. 3º — A Sociedade tem por objetivos: (1) — Comercialização, inclusive exportação de madeiras em geral; — Parágrafo único — Poderá a Companhia participar direta ou indiretamente, de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que a Diretoria considerar o procedimento conveniente aos interesses sociais" — Belém (PA), 30 de abril de 1984: (a) Diretoria. Em seguimento, o presidente colocou a matéria contida na proposta apresentada pela Diretoria à consideração dos acionistas presentes e como estes não se manifestassem, ele colocou-a em votação, sendo aprovada por unanimidade. Após, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como não houvesse manifestação de parte dos presentes, ele declarou encerrado os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido cumulativamente realizada, lavrada em única ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu término, ter sido ela lida aos acionistas que a ambas reuniões compareceram e por todos aprovada. (aa) Comercial e Importadora Patriarca Ltda., por seu procurador sr. Takashi Oka, T.M.K. Investment and Holding N.V., por seu procurador sr. Takashi Oka; Superfine Mecano Peças Indústria Geral Ltda., por seu sócio-gerente, sr. Takashi Oka e Takeshi Odagiri.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL, LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA.

TAKASHI OKA,
Presidente da Mesa

FRANCISCO LOPES DA PUREZA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 331/84, a 1ª via da presente Ata de Santana Madeiras S/A.
Belém, 11 de junho de 1984.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2195- Reg. nº 9256-Dia 20/06/84)

ARAGUAIA S/A **AGROPECUÁRIA**

CGC (MF) Nº 05.426.960/0001-31
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE
MAIO DE 1984

Em sua sede Social, sita no Município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a

emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 143.000.000 (Cento e quarenta e três milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada, totalizando a quantia de Cr\$ 143.000.000,00 (Cento e quarenta e três milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS - nº 02543 de 14/05/84 e sobre a emissão de 48.000.000 (Quarenta e oito milhões) de ações Ord-

nárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), totalizando a quantia de Cr\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de cruzeiros) a serem subscritas pelos acionistas: Casas Uberlândia Imp. e Exp. Ltda., e José Alves S/A. Imp. e Exp. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 31/05/84, assinado pelo senhor Antônio Carlos Alves, representante da Empresa, e pelos senhores José Maria Fábriço - Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, em reunião da Segunda Turma sob o nº 318 de 07/06/84, a 1ª via da presente Ata - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(Ext. nº 2187, Reg. nº 9226, Dia: 20/06/84)

USINA PROGRESSO S/A

Ata de Reunião de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, da empresa USINA PROGRESSO S/A., realizada no dia 23 de abril de 1984, às 18 horas, na sede social da empresa localizada à Rua Gaspar Viana nº 745 em Belém do Pará.

Convocados por Edital Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 09, 10 e 11 de abril de 1984, reuniram-se os acionistas da Usina Progresso S/A., C.G.C. 04.918.678/0001-09. Por aclamação assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Isaac Abitbol e nos termos estatutários e legal convidou a mim Osvaldina de Souza Farias, para secretariar. O presidente examinou o livro de "Presença de Acionistas" constatando que havia número legal para deliberação. Foi dispensada a leitura do Edital de Convocação uma vez que os presentes afirmaram conhecer o seu teor. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: O senhor Presidente apresentou as contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983 e que foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 20 de março de 1984 e determinou que fosse procedida sua leitura e após discussão a matéria foi colocada em votação e recebeu aprovação unânime, deixando de votar, os legalmente impedidos. A seguir o Senhor Presidente, com base no artigo 202 Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, propôs fosse o lucro do exercício no montante de Cr\$ 1.092.373,00 (Hum milhão, novecentos e dois mil, trezentos e setenta e três cruzeiros) levado à Conta de Lucros Suspensos. A Assembléia manifestou-se favoravelmente ao pleito. Ainda de acordo com a pauta submeteu ao plenário a aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social. A matéria foi aprovada por unanimidade. Obedecendo Dispositivo Legal, a correção Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 112.737.600,00 (Cento e doze milhões, setecentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros), incorporou-se ao Capital Social, passando em consequência o valor das ações para Cr\$ 256,58 (Duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos) cada uma. Passou-se em se-

guida a terceira parte da Ordem do Dia, Eleição da Diretoria Aprovada por unanimidade ou seja Isaac Abitbol, Presidente e Rachel Sicsu Abitbol Vice-Presidente, sendo fixados honorários no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) para o Presidente e Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para a Vice-Presidente, para os meses de abril a setembro de 1984 e Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para os meses de outubro de 1984 a março de 1985. Não havendo mais nenhuma manifestação, foi encerrada a sessão. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: — Iniciando a Assembléia Geral Extraordinária, o senhor Presidente esclareceu aos presentes, que conforme decisão da AGO encerrada anteriormente, o montante do Lucro Líquido foi levado a Lucros Suspensos e o Capital já se encontra corrigido, em virtude da Expressão Monetária Obrigatória da Empresa fosse aumentado de Cr\$ 184.737.600,00 (Cento e oitenta e quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros) para Cr\$ 189.599.791,00 (cento e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e hum cruzeiros) da conta Imposto de Renda Isenção Cr\$ 312.106,68 (trezentos e doze mil, cento e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) da conta reserva legal; Cr\$ 2.288.229,52 (Dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros, e cinquenta e dois centavos) da conta Reserva p/Aumento de Capital e Cr\$ 1.169.481,80 (Hum milhão cento e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e hum cruzeiros e oitenta centavos) da Conta Reserva p/Expansão ficando ainda n/conta um saldo de Cr\$ 78.944,92 (Setenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos). Submetida a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade. Em decorrência do aumento, o artigo 4º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação "Artigo 4º — O Capital Social é de Cr\$ 189.599.791,00 (Cento e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e hum cruzeiros), dividido em 738.950 ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 256,58 (Duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da Ata. Reabertos os trabalhos, a senhora secretária leu a mesma que foi assinada, digo achada conforme e aprovada pelos acionistas presentes. Agradecendo a presença dos senhores acionistas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. A presente ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio. Belém, 23 de abril de 1984.

ISAAC ABITBOL
Presidente
OSVALDINA DE SOUZA FARIAS
Secretária
ISAAC ABITBOL
p.p. RACHEL SICSU ABITBOL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05 de junho de 1984, foi arquivada nesta

000604

18 - Quarta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

JUCEPA, sob o nº 257-84, a 1ª via da presente Ata de Usina Progresso S/A.

Belém, 05 de junho de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 2180, Reg. nº 9216, Dia: 20/06/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cametá

Fundado em 14 de Janeiro de 1974

Rua Frei Cristóvão de Lisboa, nº 1465 - Fone: 781-1142 - Cametá - Pará

SINTECIS - SINDICATO

A V I S O

Em cumprimento ao disposto no Art. 21, item III, da Portaria 34-77 de 20 de Dezembro de 1977, comunicamos que foram registrados as chapas seguintes com referência à eleição a que se refere o aviso publicado no Diário Oficial do Estado no dia 09 de Abril de 1984, e na sede deste Sindicato.

CHAPA Nº 01 - Ezequias Pompeu da Cruz, Manoel Ramos Dias, Domingos da Silva Furtado, Benedito de Deus Damasceno de Freitas, Geovani Barbosa, Benedito de Deus Estumano, SUPLENTE: S. C. F. L. C. - Adilson de Silva, João Maria Barbosa de Miranda, Manoel Benedito de Deus, SUPLENTE: João Veloso dos Santos, Francisco Sales, Pontes, Valdomar Gonçalves Pinto, D. L. G. D. S. - Ezequias Pompeu da Cruz, Geovani Barbosa e Domingos da Silva Furtado, Darcil Damasceno de Freitas.

CHAPA Nº 02 - DIRETORIA: Francisco de Assis Contente, Benedito Dias Souza, Gerônimo Ribeiro, SUPLENTE: Luiz Gonzaga da Cruz, João Evangelista de Jesus, José Raimundo Prestes Gonçalves, O. T. S. C. - Benedito de Deus, Valdomar Gonçalves Pinto, D. L. G. D. S. - Ezequias Pompeu da Cruz, Geovani Barbosa e Domingos da Silva Furtado, SUPLENTE: Osmar da Cruz, Parafina Silva de Almeida.

de, Antenor de Souza Ribeiro, DIRETORES REPRESENTANTES: Angel Maria Rodrigues Louzada, Arralio Lobo Martins, e José Gaia Xavier, Antonio Souza Sobrinho.

CHAPA Nº 03 - DIRETORIA: Pedro Xavier Borges Norvalino Medeiros de Farias, Raimundo Moraes de Souza, SUPLENTE: Leonardo de Almeida Wanderley, João Avelino Almeida, Aladino Pereira Figueiredo, O. T. S. C. - Waldemar Cardoso, Santos, Declecio Filgueira Pontes, Moises da Silva, SUPLENTE: Pedro Pierre Vianna Wanderley, Jovenciano Viana, João de Almeida Serrão, D. L. G. D. S. - Ezequias Pompeu da Cruz, Geovani Barbosa e Domingos da Silva Furtado, SUPLENTE: Osmar da Cruz, Parafina Silva de Almeida.

Nos termos do Art. 61 da Portaria acima mencionada, o prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste aviso.

Cametá-PA 07 de maio de 1984.

Domínio dos Silva Furtado
Domingos da Silva Furtado
Presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(T. nº 04090, Reg. nº 9223, Dia: 20/06/84)

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SUL BRASILEIRO ARESB

RESUMO DOS ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SUL BRASILEIRO ARESB" APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1984.

Denominação: Associação Recreativa Sul Brasileiro - ARESB.

Fundo Social: Constituem receita da Associação: a) Contribuição Social; b) Produto apurado em festas e outras promoções sociais; c) Produto de arrendamento de suas instalações; d) Donativos de qualquer espécie; e) Recursos provenientes de qualquer fontes; f) Produtos de vendas de títulos patrimoniais; g) Multas impostas aos associados; h) Outras.

Fins: Sem fins lucrativos. São objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO: a) Promover a confraternização do funcionalismo do Sistema Financeiro Sul Brasileiro, de seus familiares e dos demais associados; b) Estimular o conagração com a promoção de reuniões de caráter recreativo, cultural, social e desportivo; c) Promover seminários e cursos de aperfeiçoamento e possibilitar a participação de seus associados em conclaves dessa natureza,

dentro ou fora do Estado, estabelecendo contatos com Associação congêneres; d) Prestar dentro das possibilidades, assistência social a quaisquer de seus associados.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 (dois) anos.

Responsabilidade: A ASSOCIAÇÃO tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus sócios, não respondendo os mesmos pelas obrigações que esta assumir.

Dissolução: A dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ocorrer em virtude de insuperáveis circunstâncias que impeçam a realização de seus objetivos, decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com aprovação de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo Único: - Na hipótese configurada neste Artigo, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, cumpridas todas as obrigações da entidade com os sócios e com terceiros, reverterá em favor de uma Entidade Filantrópica decidida, na mesma Assembléia.

Duração: Indeterminada.

Data da Fundação: 23 de janeiro de 1984.

Diretoria: Presidente: JOÃO BOSCO DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Av. Senador Lemos, nº 3669, Belém - Pará.

1º Secretário: José Orlando Mota Barbosa,
brasileiro, casado, bancário.

1º Tesoureiro: Francisco Dutra de Moraes,
brasileiro, casado, bancário.

Belém (PA), 18 de junho de 1984.

JOÃO BOSCO DE CARVALHO

Presidente

(T. nº 04091 - Reg. nº 9235 - Dia: 20.06.84)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/84/PA
RESUMO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, designada pela Ordem de Serviço nº 015/81DE/PA de 01.06.81 do Sr. Delegado Estadual, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09:00 (nove) horas do dia 11 (onze) do mês de julho de 1984, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente no § 3º do Artigo 127 do Decreto Lei nº 200/67, para fornecimento de Material Permanente, de acordo com o Edital afixado no quadro de aviso desta Delegacia, situada à Av. Conselheiro Furtado nº 1303, em Belém-Pará, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 19 de junho de 1984.

DJALMA RODRIGUES

Pres. da Com. Perm. de Licitação
IBDF-DE-PA

VISTO:

ANTONIO EDILSON SILVA CASTRO
Engº Florestal

Delegado Estadual do IBDF-DE/PA

(Ext. nº 2189 - Reg. nº 9234 - Dia: 20.06.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 047/84

Partes: CELPA x Eletrotintas Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Serviços de construção e manutenção de RD da CONTRATANTE, incluindo podagem de árvores na cidade de Belém e/ou outras localidades do Estado do Pará.

Valor: Cr\$ 4.300,00 (H/h).

Cobertura Financeira: Código nº
102.310.0005.OMD.521.

Prazo: A partir da data da autorização para Execução de Serviços — AES, expedida pela CELPA até 31 de dezembro de 1984.

Belém, 19 de junho de 1984.

CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Diretor Econômico-Financeiro

(Ext. nº 2190. Reg. nº 9240. Dia: 20.06.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO SEDE DA SEDUC, NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP) NA PESSOA DE SEU TITULAR ENG. RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA, JÁ IDENTIFICADO, DENOMINADA CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A FIRMA MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., NA PESSOA DE SEU TITULAR SR. MANOEL JOAQUIM ALMEIDA, JÁ IDENTIFICADO, DENOMINADA CONTRATADA; MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO

O contrato objeto deste termo é o que foi celebrado no dia 26 de julho de 1984.

SEGUNDA - CONCESSÃO DA PROPOSTA

A CONTRATANTE, após estudar o assunto em seus setores técnicos, acatou o pedido, conforme despacho do titular desta Secretaria, dada nas fls., do respectivo processo.

TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista os problemas de ordens técnicas e financeiras, o prazo de entrega da obra que terminaria no dia 15 de maio de 1984, constante da cláusula sétima do primeiro termo aditivo, fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

QUARTA - CLÁUSULA MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

SEXTA - ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONTRATANTES o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belém, (Pa), 14 de maio de 1984.

Engº RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA
P/Contratante

CIC nº 00.501.482-49

Sr. MANOEL JOAQUIM ALMEIDA

P/Contratada

CIC nº 004.369.092-00

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO COSTA MOREIRA

ROSA DELAIR QUEIROZ DE OLIVEIRA

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com existente em meu arquivo as 02 assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal H.P. da verdade.

Belém, (PA), 15 de junho de 1984.

HERMAMO PINHEIRO JR.

Esc. Autorizado

(Ext. nº 2188 - Reg. nº 9231 - Dia: 20.06.84)

ASSOCIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL

I — Denominação: Associação do Servidor Público Municipal de Conceição do Araguaia.

II — Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

III — Fundação: Vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

IV — Sede: Avenida J.K. nº 490 - Centro - Conceição do Araguaia - Pará.

V — Finalidade: Promover, defender e congregar o servidor público municipal de Conceição do Araguaia.

VI — Administração: Diretoria executiva eleita em Assembleia Geral, por um período de um ano, podendo ser reeleita por mais dois períodos consecutivos.

VII — Representação: Presidente: Gilberto da

Silva Carvalho, Vice-Presidente: Aldo Buratti, 1º Secretário: Amaury Gonçalves de Melo, 2º Secretário: José Augusto Farias, 1º Tesoureiro: Nilda Araújo Mendes, 2º Tesoureiro: Vera Lúcia Marques, Diretor de Patrimônio: José Santana de Oliveira, Diretor Social: José Vieira de Miranda, Diretor de Esportes: Viani Pimenta Braga.

VIII — Reforma do Estatuto: O Estatuto da Associação é reformável por deliberação da Assembleia Geral.

IX — Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

X — Do exercício social: O exercício social terá duração de um ano, com início a vinte e sete de abril do ano vigente e, término a vinte e seis do ano vindouro.

XI — Da extinção: Em caso de extinção, os bens da associação incorporar-se-ão ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1984.

Associação do Servidor Público Municipal

Conceição do Araguaia - Pará

GILBERTO DA SILVA CARVALHO

Presidente

(T. nº 04084, Reg. nº 9213, Dia: 20/06/84)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RESUMO DE ESTATUTO SOCIAL

I — Denominação — Associação Profissional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Conceição do Araguaia.

II — Natureza Jurídica — Sociedade Civil sem fins lucrativos.

III — Fundação: Vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

IV: Sede - Avenida Intendente Noberto Lima, nº 940, 68.540 - Conceição do Araguaia - Pará.

V: Área de Atuação - Municípios de Conceição do Araguaia, Redenção, Rio Maria, Xinguara, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu.

VI: Finalidades: a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados, relativamente à categoria dos condutores autônomos de veículos rodoviários.

b) Fundar e manter agência de colocação.

c) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria.

VII: Administração - A associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, composta de três membros, para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com igual número de suplentes. A associação terá ainda, um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, limitando-se a sua competência à fiscalização da Gestão Financeira.

VIII: Representação - A diretoria está formada pelos seguintes membros: Presidente: João José de Araújo, Secretário: Elias Moreira, Tesoureiro: João Amadeus Taverny, Suplentes: João Fernando de Oliveira Faria, Adão Vieira Carvalho, Hilton Martins Correia.

IX: Extinção e Destino do Patrimônio - No caso de dissolução, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de organizações de assistência social, a critério do órgão responsável pela decretação da referida dissolução.

Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1984.

JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente

(T. nº 04084, Reg. nº 9214, Dia: 20/06/84)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

• Edital de Citação dos possíveis herdeiros de Adilson Araújo, na pessoa do Sr. José Araújo Sobrinho, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR os possíveis herdeiros de ADILSON ARAÚJO, na pessoa do sr. JOSÉ ARAÚJO SOBRINHO, ca-

Quarta-feira, 20

sado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da ação de investigação de Paternidade que lhe move seu filho menor representado por sua mãe sra. ADÉLIA MATOS DE MELO, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada nesta cidade à Vila Teta - Pass. 25 de Março, nº 78 - Nazaré, com fundamento da Lei nº 1.060 de 05/02/50, nos termos do art. 231, Inc. II C.P.C., para que dentro do prazo legal de quinze (15) dias conteste, querendo sob pena de revelia. DESPACHO: Deffiro o benefício da gratuidade requerido. Cite-se o réu via edital, com o prazo de 20 dias, para contestar, querendo a presente ação sob pena de revelia. Em 29.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível. Ficando certo que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que não alegue ignorância no futuro, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei, e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Aluisio Costa, Escrivão do 14º Ofício da A.J.C., datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital
(G. Reg. nº 5763)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Belém, 25 de outubro de 1973.

O Dr. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa de Menores e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

PORTARIA:

Pela presente Portaria, por mim assinada, atendendo ao que me foi requerido em processo regular pela Sra. HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, brasileira, titular do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca, — NOMEIO — CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, brasileiro, solteiro, maior, universitário, de acordo com os termos que preceituam o artigo 170, parágrafos 1º e 2º da Resolução número 7, de 30 de dezembro de 1971 (Código Judicial do Estado) para exercer as funções de Escrevente Juramentado, do aludido Ofício. Cumprase, registre-se e afirme-se. Dada e passada nesta cidade de Belém, do Pará, aos 25 de outubro de 1973. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, escrivão, o datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito,
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Diretor do Fórum

CERTIFICO que, nesta data o Sr. CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, prestou a afirmação legal devida, dou fé.

Belém, 25 de outubro de 1973.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

EM TEMPO: O nomeado retro mencionado, poderá subscrever Certidões e Registros, quando da ausência ocasional da oficial.

Em, 25 de outubro de 1973.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

VISTO:

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 26 de outubro de 1973.

CARLOS N.A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

— AUTENTICAÇÃO —

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 19 de junho de 1984.

Em testemunho ass. ilegível da verdade.

Ass. Ilegível
Tabelião

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

Apresentado no dia 31 para registro integral e apontado sob o nº de ordem 084.713 do Protocolo Livro A nº 4. Registrado sob o nº de ordem 58.117 do livro B nº 23, de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 31 de outubro de 1973.

WILMA BAHIA LOBATO
Oficial

(T. nº 04095. Reg. nº 9238. Dia: 20.06.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CAMETA

Ata da Reunião da Comissão Examinadora do Concurso Público para os cargos de Distribuidor, Contador e Avaliador Judicial da Comarca de Cametá.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e três, às 10:30 horas, na sala do Fórum desta Comarca de Cametá, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, presente a Dra. Maria do Céu Maciel Coutinho, Juíza de Direito da Comarca de Cametá, Presidente da Comissão Examinadora, os examinadores Sr. Abdon Francês Filho, Promotor nomeado "ad-hoc" e o Advogado Dr. Jocelindo Francês Medeiros, comigo Escrivão do Cartório do 2º Ofício. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião na qual declarou aprovados os candidatos seguintes: para o cargo de Distribuidor a Sra. Maria Iraildes da Costa que obteve a média 7,0; para o cargo de Avaliador Judicial o Sr. José de Nazaré Francês Pantoja que obteve a média 8,4 e para o cargo de Contador o Sr. Wanderney G. de Souza que obteve a média 8,6, os quais se acham habilitados à nomeação para os referidos cargos. Nada mais havendo e observadas as formalidades legais a Sra. Presidente mandou encerrar este termo que lido e achado conforme assina com os examinadores. Eu, (ilegível), Escrivão do Cartório do 2º Ofício a escrevi.

Obs.: Nome completo dos aprovados:

- 1 — Maria Iraildes Dias da Costa
- 2 — José de Nazaré Francês Pantoja.
- 3 — Wanderney Gonçalves de Souza.

MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Juíza de Direito da Comarca de Cametá
Presidente da Comissão Examinadora

(G. Reg. nº 5763)

DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 07/DF/84

Belém, 14 de maio de 1984.

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Foro da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc...

Atendendo ao que lhe foi requerido regularmente por HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, titular Vitalícia do Cartório de Títulos e Documentos — 2º Ofício, Comarca da Capital, e, em observância ao que dispõe o art. 336 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado); RESOLVE: NOMEAR a senhora MARLY LIMA RODRIGUES, para exercer as funções de Escrevente Juramentada do aludido Cartório, podendo a mesma substituir a titular na sua falta, ausência ou impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada lei. Registre-se e publique-se. Belém, 14 de maio de 1984. Eu, ass. ilegível, secretário a datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e

Diretora do Foro

(T. nº 04094. Reg. nº 9239. Dia: 20.06.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de protesto de títulos - Manoel Barata, 217, Alfa Modas Ltda. - DP - Cr\$ 777.480,00 // Constr. Mário Antônio Ltda. - DP - Cr\$ 96.800,00 // Distribuid. São Marcos Ltda. - DP - Cr\$ 775.000,00 // Idem - DP - Cr\$ 775.000,00 // F.A. Ben-nitz Com. Ind. Agrop. Ltda. - (2) - DP - Cr\$ 45.010,64 // 11.452,00 // Henrique Aloisio de Lima - CCR - Cr\$ 4.074.000,00 // Magazines Com. Prom. Rep. Ltda. - (4) - DP - Cr\$ 9.800,00 // 2.257,00 // 26.226,00 // 69,00, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 18 de junho de 1984

Cartório de Protesto Moura Palha

II OFÍCIO

NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA

Escrevente Juramentada

(T. nº 04085, Reg. nº 9217, Dia: 20/06/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL — VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao Doutor Roberto Cardoso, advogado da Recorrida MARIA DE NAZARÉ SILVA BARBOSA, o Recurso Extraordinário contra si interposto por MARIA LEONOR DA SILVA CONDURU, por sua advogada Izabel Ozório, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de junho de 1984.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. nº 5763)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor, resp. p/expediente do 9º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Manoel do Monte Serrat dos Passos Souza, paraense, solteiro, de 21 anos de idade, filho de Flaviano Alves de Souza e de Juracy Ferreira dos Passos, ajudante de pedreiro, residente à

Pass. Marinho, nº 88 — Bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 07 de junho de 1984.

Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO

1ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Pedro Pereira da Silva, resp. p/ expediente do 9º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Biratan José de Oliveira Lima, paraense, casado, com 21 anos de idade, filho de Hosana Lobato de Lima e de Osmarino Lima de Oliveira, residente à Rua Barão de Igarapé Miri, nº 57, como incurso nas penas dos artigos 19 e 28 da Lei das Const. Penais, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês em curso, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 07 de junho de 1984.

Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.729)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Neide Pereira Teixeira, 9ª Promotora Pública da Comarca de Belém, Estado do Pará, foram denunciadas Débora Silva Moreira, paraense, solteira, com 25 anos de idade, filha de Raimundo Henrique Moreira e de Maria de Nazaré Silva Moreira, doméstica, residente à Passagem Alberto Engelhard, nº 109, bairro do Marco, e Rubenita Silva Moreira, paraense, solteira, com 19 anos de idade, estudante, res. à Pass. Coração de Jesus, nº 267, como incursas nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E, como não foram encontradas para serem citadas pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que as denunciadas sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 28 do mês em curso, às 10:00 horas, a fim de serem interrogadas pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 07 de junho de 1984.

Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.729)

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo

Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.270 BELEM - QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 108

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a funcionária CLEONICE MARIA ALFAIA DE BARROS, ocupante do cargo de Secretária, lotada no Fórum Dr. Abdias de Arruda, Comarca de Óbidos-Pa., a partir de 03.05.84. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 14 de junho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 5.763)

RESOLUÇÃO Nº 04

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Resolução nº 01/84-G.P., de 25 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial de 01/06/84, que dispõe sobre a transformação de cargos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que especifica, nas categorias funcionais do Grupo de Direção e Assessoramento Superior de Provimento em Comissão.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 14 de junho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 5.763)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA DO SOCORRO LIMA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, repre-

sentado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora MARIA DO SOCORRO LIMA, brasileira, solteira, domiciliada nesta cidade, à Av. Conselheiro Furtado, 1316, CPF. nº 137.479.082-68, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 74414, Série 00005-PA., daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite à Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de Ativ. Judiciária-Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponderá ao período de 01 de junho de 1984 a 31 de maio de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará à Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio, nem à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA, RESOLUÇÃO E CONTRATOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

VISTOS, APOSTILAS, PORTARIAS,
ATOS, NOMINATAS E ACÓRDÃO

Do Tribunal Eleitoral

Belém, 30 de maio de 1984.
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
 Contratante
MARIA DO SOCORRO LIMA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

a) Maysa Barbalho F. dos Santos

(G. Reg. nº 5.554)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR RAIMUNDO V. LOBATO TORRES JÚNIOR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente **EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, o Senhor **RAIMUNDO VICTOR LOBATO TORRES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, na Trav. Humaitá, nº 2801, bairro do Marco, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 121929702-00, daqui por diante denominado simplesmente Contratado, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite o Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função Atividade Judiciária-Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de junho de 1984 a 14 de junho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O Contratado se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o Contratado, durante a vigência ao presente Contrato cometer quaisquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio, nem à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar ao Contratado, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O Contratado se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

RAIMUNDO VICTOR LOBATO T. JÚNIOR

Contratado

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

a) Maysa Barbalho F. dos Santos

(G. Reg. nº 5.763)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: DRA. RUTÊA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 14 DE JUNHO DE 1984.

Proc. nº 1.847/- DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORA: Dover-Indústria e Com. e Importação Ltda. RÉU: Gregório Ferreira da Silva. ADVOGADOS: Drs. Maria L.G. Printes e Adalberto Ambrosio. DESPACHO: Designo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias após a realização da perícia.

Belém, 14 de junho de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ETC., JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. Jacob Gantuss e Adonis Alfredo Jacob Gantuss. Despacho: "Afirmado ser intempestiva a manifestação de fls. 38/44, não têm razão os devedores. O despacho de fls. 37 foi publicado, no D.O. do Estado, a 29 do mês de maio próximo findo, em consequência do que o vencimento do prazo de cinco (5) dias caiu em feriado (domingo). Por isso, consoante o disposto no § 1º do artigo 184 do Código de Processo Civil, houve prorrogação do prazo até o primeiro dia útil que foi a segunda-feira, 4 de junho, data em que o Banco exequente fez protocolar, em Juízo, a sua manifestação. Também, não se torna possível, agora, o conhecimento do pedido dos devedores que pretendem seja declarada a extinção do processo ou a nulidade da execução, sem que esteja o Juízo seguro e independentemente da oposição através de embargos, pois que, consoante as disposições do artigo 741, incisos II e V, combinado com o artigo

745, ambos do Código de Processo Civil, a matéria alegada pelos executados deve ser apreciada, regularmente, em embargos que os mesmos poderão opor à execução. É que não se justifica, pela propositura de uma medida cautelar de sustação de protesto de um título que origina, posteriormente, uma ação executiva, a extinção do processo executório ou mesmo a sua suspensão e, muito menos, a declaração, por sentença, de sua nulidade que o não seja em decisão que aprecie embargos opostos pelo devedor. Igualmente, a propositura de uma ação anulatória de título que tenha dado origem a uma execução já ajuizada não chega a justificar que seja, pela restrição que é feita em o artigo 791, inciso II, do Código de Processo Civil, o qual não admite, para a execução, as hipóteses consoantes dos incisos IV, V e VI do artigo 265 do mesmo diploma legal, aplicáveis nos processos de conhecimento, a simples suspensão da execução, a qual só se opera, regularmente, quando os embargos do executado forem recebidos com efeito suspensivo (art. 791, inciso I, do C.P.C.). Assim, indefiro o pedido de fls. 12/14, determinando seja expedido o competente mandado executivo citatório." (13/6/84) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, Rosomiro Arrais. (Republicado por Incorporação)

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Propira S/A. Agropecuária Industrial. Embargado: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Sobre a alegação do Banco embargado, constante, como preliminar, da impugnação de fls. 14/18 e sobre os documentos de fls. 19/31, diga a embargante, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental". (14/6/84) Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Ruy Villar Sampaio.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menores: Benedito Vieira dos Anjos e Maria do Livramento Vieira dos Anjos. Tutora: Amélia Nunes dos Santos Rodrigues. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 11, determinando seja anotada, no livro competente do Cartório deste Juízo, a exclusão pleiteada." (14/6/84) Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rofama Ferragens Ltda. Devedor: Adilson Araújo de Souza Santos. Despacho: "Sendo lacônica a manifestação de fls. 40, pois que, em a mesma, a credora, com o consentimento tácito do devedor, expõe uma transação que teria sido aceita pelas partes sem pedir a homologação do acordo ou, pelo menos, a suspensão da execução mando que seja feita, nos autos, manifestação complementar, em a qual se formalize, para decidir corretamente." (14/6/84) Advogados: Drs. Roberto Zahluth de Carvalho, Maria Amélia Maia Franco.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Francisco Nonato de Araújo. Réu: Antônio Américo Ferreira Leitão. Despacho: "Defiro, em atendimento aos dois pedidos constantes da manifestação de fls. 39: - a expedição do competente mandado de intimação ao réu para que, no prazo de dez (10) dias, desocupe o imóvel objeto da presente ação, entregando-o ao autor; a remessa destes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta que deverá incluir, com a correção prescrita em lei as despesas processuais e os honorários advocatícios; segundo o decidido em a sentença de fls. 37." (14/6/84) Advogados: Drs. Orlando Antonio Fonseca, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Humberto Pereira Mendes. Inventariante: Hildete Pereira Mendes (Antonio Pereira Mendes). Despacho: "Sobre a manifestação dos cessionários Paulo Roberto de Oliveira Santos e Maria Helena Soares de Brito, às fls. 92, e sobre os documentos de fls. 93/94, digam o inventariante e os demais herdeiros, no prazo de cinco (5) dias" (14/6/84) Advogados: Drs. Antonio Pereira Mendes, Oneide Silva de Andrade dos Santos.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Antonio da Silva Magno. Noélia Magno Menezes. Despacho: "Considerando justo o pedido de fls. 450, defiro em aditamento ao que foi deferido pelo despacho de fls. 449, mais sessenta dias, num total de cento e vinte (120) dias de prazo, a contar de 11 de maio do corrente ano, para que se cumpra o determinado em o despacho de fls. 445" (14/6/84) Advogados: Drs. Djalma de Oliveira Farias, Camillo Silva Montenegro Duarte, Paulo de Tarso Dias Klautau, Suzana Cristina Dias da Silva.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz do Valle Miranda. Inventariante: José Maria Alves de Azevêdo. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis de fls. 358 verso e destas folhas (verso e anverso), defiro o pedido de fls. 356/357, determinando seja expedido o competente alvará de autorização." (14/6/84) Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro, Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Interditos. CURATELA. Paciente: Raimunda Miranda Barbosa dos Santos. Requerente: Maria das Graças Santos Calaff. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos ao Cartório do Contador do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil." (14/6/84) Advogadas: Dras. Rosália de Almeida e Silva, Ambrosina Maia Sampaio.

2ª Vara Cível - Interditos. REMOÇÃO DE CURADORA. Requerente: Raimunda Irene Santos do Nascimento. Requerida: Maria das Graças Santos Calaf. Despacho: "A. em apenso aos autos do processo principal, à conclusão." (14/6/84) Advogadas: Dras. Ambrosina Maia Sampaio, Rosália de Almeida e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Arnaldo Lopes de Almeida. Réu: Wilson Ferreira de Vilhena. Despacho: "Cumpra-se a precatória, citando-se, por mandado, o acionado Wilson Ferreira de Vilhena, conforme o deprecado." (08/6/84) Advogado: Dr. Ricardo Soares Pereira de Souza. (Replicado por Incorreção)

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Raimundo Nonato Penha. Réu: Raimundo Ribeiro Juca. Sentença: Parte Final "... Ex positis: Argumenta incorretamente o embargante quando fala em" correção monetária e juros que devem incidir sobre o valor da causa, para efeito de cálculo dos honorários advocatícios "... Em verba honorária não se aplicam juros. Os honorários advocatícios e as custas do processo, por determinação expressa no artigo 1º da Lei nº 6.899, de 08.4.1981, estão sujeitos a correção monetária e, para que se aplique essa disposição legal, não se torna necessário mencioná-la na parte da decisão que de refere a pena decorrente da sucumbência. Também erra o embargante quando fala em correção monetária e juros que devem incidir sobre o valor da causa pois que o que

incide sobre o valor da causa são os percentuais referidos no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. P., R e I." (14/6/84) Advogados: Drs. Wilson Gaia Farias, Sérgio Guimarães Martins, Luiz Orlando Guedes Sampaio.

12ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cia. Hering. Devedora: Selestil Confecções Ltda. Despacho: "Dado a informação retro, deverá o presente processo ser redistribuído ao 12º Ofício - expediente do Escrivão Edmilton Sampaio - A Distribuidora, para os devidos fins." (13/06/84) Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. (Despacho da Dra. Maria do Céu Duarte).

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS. Embargante: Carlos Augusto de Oliveira Pimentel. Embargada: Evelina Barroso Rebelo. Despacho: "Sobre o que informa o Senhor Escrivão do feito, em a certidão de fls. 48, e sobre o atestado de fls. 49, diga, no prazo de cinco (5) dias, o embargante." (14/6/84) Advogados: Drs. Francisco Brasil Monteiro, Chamsi Mitne Coutinho, Djalma Chaves.

2ª Vara Cível e Órfãos. TUTELA. Requerente: Carlos Monteiro Melo. Menor Lillian Melo. Despacho: "Considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público (fls. 51 v.), defiro o pedido de fls. 46/47, determinando seja expedido o competente alvará de autorização." (14/6/84) Advogados: Drs. Walmir Oliveira da Costa, Fernando Facury Scaff.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Elias Benoliel. Inventariante: Maria da Conceição Lima Benoliel. Despacho: "Considerandos, que devem ser, os valores atribuídos, pelo representante da Fazenda Pública Estadual, às fls. 24 verso, aos bens imóveis que integram o monte partível, mando que baixem os autos, do Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte." (14/6/84) Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Filadelfia Martins de Almeida. Inventariante: Benedito Rodrigues de Almeida. Despacho: "Sobre o valor atribuído, pelo inventariante, às fls. 12, ao bem imóvel descrito no termo de fls. 13/14, digam os representantes da Fazenda Pública, no prazo comum de cinco (5) dias." (14/6/84) Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Alceu Antonio Kozlovski. Inventariante: Terezinha de Jesus Kozlovski. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 21, diga, no prazo de cinco (05) dias, o representante do Ministério Público. Manifestem-se às partes, no prazo de dez (10) dias, sobre a partilha. Oficie-se, a Delegacia da Receita Federal em Belém, pedindo informações sobre a posição do inventariado e de seu espólio, quanto ao Imposto de Renda. Oficie-se, também, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de débito, inscrito como Dívida Ativa da União, do inventariado e de seu espólio." (14/6/84) Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Nair da Silva Jacob. Inventariante: Maria Dyrce Jacob Lobato. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis de fls. 62 v., 63 e 63 v., defiro o pedido de fls. 61, determinando seja expedido o competente alvará de autorização. Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte." (14/6/84) Advogado: Dr. Antonio Erlindo Braga.

Belém - Pa., 14 de junho de 1984
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JUNHO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

Proc. nº 128/74 — ARROLAMENTO

Req.: Alda Pinto da Costa Loureiro

Adv.: Leda Horta de S. Moita

Req.: Orjón Atahualpa do Couto Loureiro

Desp.: Tendo em vista que já está cancelada a cláusula de bem de família sobre o bem dado em sobre partilha, determino que se lavre o termo de sobre partilha e após, digam os interessados.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Júlio de Jesus Luzio Affonso, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, expondo e requerendo a rejeitar a impugnação da interessada Arlene Nazaré Afonso nos autos do inventário e partilha dos bens do casal.

PETIÇÃO DE: Sebastião Pena da Fonseca e Outros, por sua advogada Dra. Joselisa C. Kauffman, interpondo Agravo de Instrumento nos autos da Ação Ordinária que movem contra Albino Ferreira Jorge.

Desp.: A. Cls.

PETIÇÃO DE: Financeira Bemge S/A —, Cred. Financiamento e Investimento, por seu advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso, requerendo a Extinção da Ação de Execução que move contra Raimundo Fernandes Cruz e Outros.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu advogado Dr. Santiago Sizo Fidalgo, requerendo a Extinção do processo de Execução que move contra Hermínio Ferreira da Silva Branco e Outros.

PETIÇÃO DE: Natanael Carneiro de Souza, por seu advogado Dr. João Jurandir Manito, requerendo juntada de procuração nos autos da Ação de Alimentos que lhe movem Jesiane Lima de Souza e Jamilson Lima de Souza representadas e assistidas por sua genitora Terezinha Lima de Souza.

Desp.: N. A. Junte-se.

PETIÇÃO DE: José Maria Coelho Moita, por seu advogado Dr. Mairton Marques Carneiro, apresentando impugnação à Nomeação de Bens à Penhora nos autos da Ação de Execução por Quantia Certa que move contra Raimunda Nazaré Lima Maia.

OF. DRF/DIVIEF/Nº 566/84 do Sr. Delegado da Receita Federal em Belém, remetendo a inclusa cópia xerográfica da Declaração de Rendimentos apresentada por Natanael Carneiro de Souza, relativa ao exercício de 1983, ano-base de 1982, em virtude da declaração de 1984 não ter sido processada até esta data.

Proc. nº 175/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Ana Júlia do Nascimento Souza

Adv.: Silvio O. Souza

Exec.: Armando Monteiro de Souza

Adv.: Edir de Souza Brígida

Desp. Conheço do pedido de fls. 47, para deferir-lo. Sustenta o Ministro Aliomar Baleeiro que, se a transmissão do imóvel se opera por venda em hasta pública, ou seja em leilão judicial o arrematante se escapa ao rigor do art. 130, do CJN porque a sub-rogação se dá sobre o preço por ele depositado. Responde este pelos tributos devidos, passando o bem livre ao domínio de quem o arrematou (Direito Tributário Brasileiro — pag. 426, ed. Forense de 1972). Assim, não pode a dívida oriunda da utilização de telefone pelo devedor, desfrutar de um regime mais rígido dos que os que servem aos próprios tributos da União. Não se pode exigir ao arrematante judicial desembolsos surpreendentes, para satisfação de débitos do executado. Tal situação comprometeria o interesse normal das vendas judiciais.

Por tais motivos, defiro o pedido de fls. 47, e autorizo o levantamento da importância de Cr\$ 117.052,02, referente ao consumo do terminal telefônico nº 226-9071, da quantia de Cr\$ 510.000,00, produto da arrematação, do bem em tela, para ser efetuado o pagamento da dívida mencionada. Expeça-se a Certidão em favor à arrematante e Oficie-se a TELEPARÁ, para ser efetuada a transferência para o nome da arrematante. Intime-se.

Proc. nº 560/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adva.: Antonete F. Machado

Exec.: Marcos Antônio de Almeida Araújo

Desp.: Defiro o pedido de fls. 40. Expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais.

Proc. nº 561/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adva.: Maria Antonete F. Machado

Exec.: Odineia Raimunda Monteiro

Desp.: Defiro o pedido de fls. 43. Expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais.

Proc. nº 168/84 — DIVÓRCIO

Aut.: David Moura Souza

Adva.: Maria Aparecida V. de Souza

Ré: Zuleika Brandão Souza

Desp.: Designo o dia 07/08/1984, às 10 hs., para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se.

Proc. nº 169/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Condomínio do Ed. "Assembleia Paraense"

Adv.: Augusto R. K. de Araújo

Exec.: Rafael Siqueira

Desp.: Defiro o pedido de substituição de fls. 29.

Proc. nº 222/84 — DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs.: Valmir Carvalho de Aviz e Almira Ferreira de Aviz

Adv.: José Furtado Brito

Desp.: Designo o dia 07/08/1984, às 11 hs., para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se.

Proc. nº 232/84 — ALVARÁ

Req.: Raimunda de Nazaré Bessa Pires

Adv.: Vinicius B. Oliveira Filho

Desp.: Na forma do parecer de fls. 15, da Dra. 1ª Curadora.

RESENHA DO DIA 14 DE JUNHO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 187-01 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Celina Coelho de Pina — Adv. Aluisio Meira

Inventariado: Antonio Gonçalves de Pina

Despacho: "R. hoje. Sobre o pedido de fls. 44/45, diga, no prazo de cinco (5) dias, a inventariante".

2ª VARA

Processo nº 279-10-81 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Francisco Assis dos Santos Filho

Adv.: Antonio Nery S. Junior

Executada: Agro-Pecuária Fazenda Itó Ltda.

Despacho: "R. hoje. Defiro o pedido retro, determinando baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 1.652.000,00), e os valores correspondentes aos juros de mora, às despesas processuais aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária".

2ª VARA

Processo nº 483-01-81 — AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Nabih Abou El Hosn —

Adv.: Deusdedith Freire Brasil

Requeridos: Herondino Moreira Junior, José Cleofás Dias Moreira, Meriam Bentes, Janete Serruya Bentes, Doris Nunes da Fonseca — Advs. Domingos Corrêa Braga José Paulo Queiroz, Simão Bentes, Oswaldo Reis, Luiz da Cruz Loureiro.

Despacho: "R. hoje. Conhecendo do pedido de fls. 57, decido: — Homologar a desistência, manifestada pelo autor, com relação, também, à acionada Doris Nunes da Fonseca, em razão do que a execução da sentença de fls. 54, no valor de apenas, Cr\$ 85.714,26 (oitenta e cinco mil setecentos e quatorze cruzelros e vinte e seis centavos), igual a 4/6 do valor que foi atribuído à causa (Cr\$ 128.571,42), deverá se operar contra os acionados Herondino Moreira Junior, Janete Serruya Bentes, Meriam Bentes e José Cleofás Dias Moreira; — determinar baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 85.714,26) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios, já arbitrados em a decisão que se executa; e a correção monetária".

3ª VARA

Processo nº 83-01-83 — RESTAURAÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Gregória Lira da Silva

Adv.: Adalberto A. de Souza

Inventariado: Manoel Nicolau Foro

Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradora da União pedindo informações. Lavre-se o Termo de adjudicação".

6ª VARA

Processo — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Emanuel Ursulino de França

Adv.: Humberto Machado de Mendonça

Inventariado: Raimundo Cristino de França

Despacho: "Dou o prazo de trinta dias para serem supridos o que está faltando, ou seja habilitação dos filhos de Cesar, a procuração da esposa de Carlos França e a certidão de desquite de Emanuel. Encaminhe-se a Procuradoria para que seja designado novo curador de ausente de acordo com o artigo 9º item 2, pois o Dr. João Marques não pertence mais àquele órgão".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14 DE JUNHO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: — Constantino Maciel Ferreira — Adv. José A.

Brasil

Requerido — IAP — Nordeste Fertilizantes

Despacho: Cite-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: — Banco Bamerindus do Brasil — Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerido: — Raimundo João Martins

Despacho: — Mantenho minha decisão com base no artigo 692 do CPC, devidamente alterado pela lei 6.851 de 17 de novembro de 1980, por considerar muito grande a diferença entre o preço da avaliação e o lance, assim sendo recebo o agravo e mando dar vista aos agravados para indicarem as peças que querem que sejam

transcritas, após o que dê-se vista aos mesmos para as devidas contra razões.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: — Apil Agro Pecuária — Adv. Armando Sawada
Requerido: — Jairo Risuenho — Adv. Orlando Melo e Silva

Sentença: — Julgo procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento da importância de Cr\$ 1.170.275,80 que deverá ser corrigida na forma da lei, condeno mais o requerido às custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de Claudio Augusto Neves Leão de Sales, por seu advogado, nos autos da ação de separação contra Donata Euzébia Maluzensca Leão de Sales, requerendo seja oficiado ao INAMPS, no sentido de que seja tornado sem efeito o ofício anteriormente expedido — Adv. Otávio Augusto Neves Leão

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 11ª VARA — DECLARATÓRIA

Requerente: — Cinelândia Som Ltda. — Adv. Moacir Moraes

Filho

Requerido: — Continental Gravações e outras — Advs. Ailton Ribeiro, Carlos Dias da Rocha, Otávio Mendonça.

Despacho: — Por tais motivos determino que os presentes autos sejam remetidos ao juízo de direito da 8ª Vara Cível para os fins de direito. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: — A. A. Moraes e Cia. — Adv. Aldemir Muniz

Requerido: — Oswaldo Ido de Castro — Adv. Izabel Lima

Despacho: — Suste-se o mandado de despejo e aguarde-se a decisão do mandado de segurança. Informe-se ao relator.

SEPARAÇÃO

Requerente: — Adv. Ronaldo Silva e Pedro Silva

Despacho: — Chamo a ordem o processo para que seja reconhecida as assinaturas dos requerentes, após o que designo o dia 10 de agosto às 9 hs. para a audiência de conciliação. Intime-se.

JUIZO DA 6ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: — Yoshio Muranaga — Adv. Waldemar Vianna

Requerido: — Eliezer Soares de Brito e outros

Despacho: — Defiro condicionalmente a prova de citação no mandado.

EXECUÇÃO

Requerente: — Apil Agropecuária — Adv. Armando Sawada

Requerido: — Fernando Marques de Magalhães

Despacho: — Comprova-se o pedido conforme determina a lei das duplicatas.

EXECUÇÃO

Requerente: — Genovesi e Cia. S/A. — Adv. Reynaldo A. da

Silveira

Requerido: — Blocon

Despacho: — Como requer, oficie-se solicitando

VISTORIA

Requerente: — Santina Belo de Lima — Adv. Evangelina

Farah

Requerida: — Maria Bernadete Santos Simões

Despacho: — Tratando-se de ação cautelar, conserte-se a inicial com o enquadramento do pedido. Intime-se.

Requerimento de Donata Euzébia Maluzensca, por seu advogado, nos autos da Ação de Prestação de Alimentos contra Cláudio Augusto Leão de Sales, falando no processo — Adv. Flávio de C. Maroja

OBS: Recebido em 14/06/84.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: — Luis Otávio de A. Fernandes — Adv. Miguel

Brasil

Requerido: — Honório dos S. Carvalho — Adv.

Despacho: — Em vista da publicação do Diário Oficial não ter cumprido o que preceitua o artigo 256 § 1º do CPC, determino que seja renovada a intimação das partes para a audiência que deverá ser realizada no dia 09 de agosto às 9 horas. Intime-se.

JUIZO DA 10ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Rosinaldo Sena Melo — Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: — Carmen Silvia C. de Castro — Adv. Camilo M.

Dutra

Despacho: — Determino que a contadora efetue os cálculos da renda mensal com base no contrato e que os meses sejam aqueles solicitados na inicial da ação de consignação em pagamento. Ouvidas partes, voltem os autos conclusos.

JUIZO DA 2ª VARA — AGRAVO

Requerente: — Construtora Santa Mônica — Adv. Antonio C.

Monteiro

Requerido: — Mario Correa Baetas — Adv. Darcy Lameira

Ramos

Despacho: — Forme-se o instrumento, cumprindo-se a determinação constante do parágrafo único do artigo 523 do C.P.C.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

Nº 101/1984

RESENHA DE 14.06.1984

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 6765 — Divórcio

Divorciandos — Antonio de Paulo Alves Soares (Adva. Dra. Ana Maria França Barros do Carmo) e Alice Maria Monteiro Soares (Adva. Dra. Ana Ma. França Barros do Carmo)

Desp.: — Vistos etc. Antonio de Paula Alves Soares e Alice Maria Monteiro Soares, ambos devidamente qualificados, por procurador judicial habilitado, conjuntamente, requereram a decretação de seu Divórcio com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Ouvidos em Juízo, ratificaram o pedido inicial, pelo que suas declarações foram reduzidas a termo. Foram ouvidas duas testemunhas para que se comprovasse o decurso de tempo de separação de fato. O digno representante do Ministério Público, em seu parecer, nada opôs ao pedido. O art. 40 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, no qual os postulantes basearam o pedido, assim determina: "No caso de separação de fato, com início anterior a 28 de junho de 1977, e desde que completados os (5) cinco anos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual se deverão provar o decurso do tempo de separação e a sua causa". Ambas as testemunhas ouvidas (depoimentos de fls. 27 e 28) afirmaram que a separação do casal ocorreu após o nascimento do filho. Como este nasceu no dia 18 de agosto de 1977 (documento de fls. 6), comprovou-se que a separação de fato teve início em data posterior a 28 de junho de 1977, não estando amparados os suplicantes pelo dispositivo legal mencionado. Pelo exposto: Julgo improcedente a ação por falta de amparo legal. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7498 — Sumaríssima (Cobrança)

Requerente — Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará — Adv. Dr. Orlando Fonseca

Requerido — Otávio Lopes da Silva

Desp.: — Vistos, etc. Benemérita Sociedade Beneficente do Pará, devidamente qualificada, por procurador judicial habilitado ajuizou ação de cobrança sob o procedimento sumaríssimo contra Otávio Lopes da Silva, com fundamento no art. 275, inciso I do CPC. Alega a autora que o requerido lhe deve a importância de Cr\$ 36.439,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros) proveniente do tratamento médico-hospitalar prestado pela Sociedade à Maria Georgete Batista, pelo qual se responsabilizou o requerido. Que esgotados os meios de cobrança amigável de seu crédito, quer a autora cobrá-lo judicialmente. O réu, citado regularmente para a audiência de instrução e julgamento, não compareceu, pedindo a autora, nessa oportunidade, o julgamento da ação com base no art. 330, inciso II do CPC. A autora instruiu o pedido com recibos que comprovam o débito do requerido. O não comparecimento do réu à audiência induz em revelia, sendo-lhe aplicável a norma do art. 330, inciso II, do CPC. Por outro lado, a falta de defesa, faz presumir como verdadeiros os fatos articulados pela autora, isto é, o crédito cobrado. Pelo exposto: Com fundamento nos arts. 275, I combinado com o art. 330, II, ambos do CPC, julgo procedente a ação para condenar o réu ao pagamento da importância apurada na conta de Cr\$ 153.296,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), acrescida de juros e correção monetária a partir do dia 09 de abril. Condeno-o ainda a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15%. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7869 — Busca e Apreensão

Requerente: — Comp. Real de Investimento — Adv. Dr. Paulo Rubens X. Sá

Requerido — Edmilson Andrada Pereira e Outro —

Desp. — O instrumento de protesto do título que instruiu a inicial comprova a mora do devedor, única exigência legal para o deferimento liminar da busca e apreensão, no caso de alienação fiduciária. Assim sendo, com fundamento no art. 3º do Dec. Lei 911 de 1º de outubro de 1969, concedo liminarmente a medida pleiteada. Expeça-se o mandado competente. Executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, apresentar contestação ou, se já pagou 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora.

Proc. nº 7364 — Depósito

Requerente — Ana das Neves Reis — Adv. Dr. Teodomiro Cantuária

Requerido — (Julio de Oliveira Dias) — Manoel L. de Barros — Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida

Desp. — Indefero o pedido de suspensão do processo. Não obstante a comprovação do óbito de um dos réus, nada mais há a produzir tendo a própria autora dispensado a audiência de instrução e julgamento. O processo está, pois, em fase de julgamento, aplicando-se, no caso, não o caput do art. 265 do CPC, mas seu § 1º letras "a" e "b". A suspensão só começará depois da publicação da sentença.

Proc. nº — Impugnação ao Valor da Causa

Requerente — Manoel Luiz Marroso — Adv. Dr. (Rubem C. Almeida) F. Leite

Requerido — Ana das Neves Reis — Adv. Dr. Teodomiro Cantuária

Desp. — Mantenho em Cr\$ 20.000,00 o valor atribuído à causa, tendo em vista que a intenção da autora foi propor, tão somente, uma "medida preparatória de depósito", como refere.

Proc. nº 7572 — Despejo

Requerente — Wânia Auad — Adv. Dr. Laurênio Rocha

Requerido — Paulo Sérgio da Silva Rola — Adv. Dr. Manuel F. Neto

Desp. — Vistos, etc. Wânia Auad já devidamente qualificada, por procurador judicial habilitado, propôs Ação de Despejo contra Paulo Sérgio da Silva Rola, com fundamento no inciso X do art. 52 da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979. Alega a requerente: Que era casada com Ambrosio Valério dos Santos, sendo o casal proprietário de um imóvel situado nesta cidade, à Rua Curuçá, 259, apto. 501 (Edif. Trianon), locado ao requerido pelo prazo de um ano. Que o contrato locatício expirou a 1º de junho do ano passado, ficando prorrogado por tempo indeterminado; Que em março deste ano separou-se judicialmente do marido, ficando como usufrutuária do imóvel que passou a pertencer a seus filhos; Que reside em prédio alheio, necessitando do imóvel em apreço para nele residir com seus filhos; Que se utilizou de todos os meios amigáveis para conseguir a desocupação do imóvel, não obtendo êxito; Que o dispositivo legal em que baseou o pedido se adapta perfeitamente à espécie. Anexou ao processo: contrato de locação, requerimento e termo de ratificação do processo de separação. O réu, citado regularmente, contestou o pedido argumentando que a autora alegou mas não provou que reside em prédio alheio, sendo tal providência indispensável para o ajuizamento da ação. No mais, contestou os possíveis contatos anteriores para a desocupação amigável do prédio. Falando sobre a contestação, a autora diz que a Lei não exige a comprovação por parte da retomante de que "não tem prédio próprio para sua residência", cabendo ao requerido comprovar o contrário através de certidão fornecida pelo Registro de Imóveis. Por outro lado, alega, o termo de ratificação no processo de Separação comprova que o imóvel em questão é o único existente, nesta cidade. É o relatório. O art. 52, inciso X da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979 determina: "O despejo será concedido: — se o proprietário, promitente comprador ou cessionário nas condições do inciso III, residindo em prédio alheio ou dele se utilizando, pediu, pela primeira vez, o prédio locado, ou se, já o havendo retomado anteriormente, comprovar em juízo a necessidade do pedido". A Lei, evidentemente, não exige ao retomante que comprove residir em prédio alheio. Ainda que outra interpretação fosse admitida, a autora comprovou satisfatoriamente suas alegações. Senão, vejamos: No termo de ratificação da Separação (fls. 12 e verso) consta que o casal possui três imóveis: dois em Salinas e um (imóvel em questão) nesta cidade. Ora, se a requerente nele não mora, é lógico que reside em prédio alheio, podendo utilizar-se das faculdades legais que favorecem. Não usando a retomante o imóvel para o fim declarado, terá o locatário, em seu favor, as disposições do art. 39 da mencionada lei. Pelo Exposto: Com fundamento no art. 52 inciso X combinado com o § 5º do art. 53, todos da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, julgo procedente a ação para decretar o despejo de Paulo Sérgio da Silva Rola do prédio que ocupa, já acima descrito, assinando-lhe o prazo de cento e vinte dias para a desocupação. Expeça-se mandado de notificação ao réu para que desocupe o imóvel no prazo fixado, sob pena de despejo. Condene-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%. Custas: P.R.I.

Proc. nº 7814 — Execução

Exequente — Banco Mercantil de Crédito S/A — Adv. Dr. Carlos Ferro

Executado — Fausto Barreto Mendes e Decorações, Ind. e Rep. Ltda.

Desp. — Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública no sentido de fornecer reforço policial ao Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Proc. nº 7870 — Separação Judicial

Separanda — Dinair Silva da Mota — Adv. Dr. José Antonio Coelho

Separando — Orlando Álvaro da Mota

Desp. — A conciliação que designo para o dia 03 de agosto, às 11 horas. Cite-se o réu com a advertência de que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência.

Proc. nº 6969 — Anulação de Casamento

Requerente — Maria do Rosário Sá Ribeiro Santos — Adv. Dr. José Fernandes Chaves

Requerido — Isaías Augusto Bonfim Santos

Curador Especial — Adv. Dr. Antonio Nery S. Jr.

Desp. — Ao contador do Juízo.

Proc. nº 7282 — Execução

Exequente — Osvaldo Nasser Tuma — Adv. Dr. Rosomiro

Arrais

Executado — Promad — Prod. de Madeira Ltda. — Adv. Dr. Wilton Nery

Desp. — Desentranhe-se dos autos a petição de embargos e documentos que a instruem, autuando-os em apenso aos autos de execução. Intime-se o credor para impugnar os embargos no prazo de dez dias.

Proc. nº 7322 — Rescisão de Contrato (Venda com Reserva de Domínio)

Requerente — Olivetti do Brasil S/A — (Adva. Dra. Vera Calandrini)

Requerido — Mario Moura Lopes

Desp. — Vistos, etc. Olivetti do Brasil S/A, por procurador judicial habilitado, ajuizou Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda com reserva de Domínio contra Mário Moura Lopes, com fundamento no art. 1.071 do C.P.C. A apreensão e depósito do bem alienado — uma máquina de escrever manual — mod. Linea 98/34 TD — Tipo Paica — Mat. nº 2.163.194 — foi deferida liminarmente, tendo em vista a comprovação & da mora do devedor. O perito nomeado procedeu à vistoria do bem e arbitrou o seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-o com todos os característicos. Citado, o devedor não contestou o pedido, sendo-lhe aplicável a norma do § 3º do art. 1.071 do C.P.C. Pelo exposto: Julgo procedente a ação para reintegrar a autora na posse imediata do bem depositado. (§ 3º do art. 1.071 do C.P.C.). Expeça-se o mandado competente. Custas P.R.I.

Proc. nº — Embargos de Terceiro

Embargante — Socilar — Crédito Imobiliário S/A. — Adv. Dr. Wilton Nery

Embargado — Costa & Solano Ltda. — Adv. Dr. Juramir B. Oliveira

Desp. — Diga o embargante sobre a contestação.

Proc. nº — Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante — Costa & Solano Ltda. — Adv. Dr. Juramir B. Oliveira

Impugnado — Socilar — Crédito Imobiliário S/A — Adv. Dr. Wilton Nery

Desp. — Manifeste-se a autora no prazo de cinco dias.

DRA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY — JUIZA DE DIREITO DA 11ª VARA

Proc. nº 6240 — Ordinária

Requerente — Jorge Jocá Rosa — Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado

Requerido — Karl Hans Langanke e Outros — Adva. Dra. Izabel Ozório

Desp. — Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado dentro de quarenta e oito (48) horas, para os fins de direito.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES — JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA

Proc. nº 7843 — Execução

Exequente — Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — Adv. Dr. Orlando Fonseca

Executado — Luciano D'Horta Lessa Waldek

Desp. — Cite-se para pagamento na forma da lei, caso não o faça, defiro o pedido de acordo com o art. 653. Expeça-se Carta Precatória.

Proc. nº 7683 — Execução, pelo Rito Ordinário

Requerente — Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. — Adv. Dr. Orlando Fonseca

Requerido — José Uchoa de Moura

Desp. — Retire-se a petição de agravo e faça-se a autuação em separado e volte para o devido despacho.

Proc. nº 7447 — Execução

Exequente — Banco Nacional de Crédito Cooperativo — Adv. Dr. Orlando Fonseca

Executado — Apolinário Mendes Coimbra

Desp. — As partes para falarem sobre a avaliação.

a) Ilegível

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 14.06.84

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

Juízo da 3ª Vara — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo nº 1242/81

Requerente: José Boas Monteiro

Adva: Josellisa C. Kauffman

Requerido: Pedro Teixeira do Nascimento e sua mulher

Adv: Pedro Pereira da Silva

Desp: Recebo a apelação e seus ambos efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo que a lei lhe faculta.

Juízo da 4ª Vara — AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo nº 782

Agravante: Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda.

Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau

Agravado: Engenorte — Engenharia e Construção Ltda.

Adv: Carlos Ferro

Desp: Certifique a sra. escritã a data da publicação da sentença.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº 3259/83

Exeqüente: Gabriel Hermes e Cia.

Adv: Hugo Bichara Jacob

Executado: Heráclito Pinheiro Tandala.

Desp: Avaliem-se o bem, o que feito, promova-se a sua desatilação, que ora defiro.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO CUMULADA COM OUTRA INESPECIFICADA

Processo nº 3406/84

Requerente: CPA — Engenharia Ltda.

Adv: Ademar Kato

Requerido: Transportadora Duque Ltda.

Adv: Júlio César de Andrade Almeida

Desp: Apreensos aos autos da ação principal.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO

Processo nº 3499/84

Requerente: CPA — Engenharia Ltda.

Adv: Ademar Kato

Requerido: Transportadora Duque Ltda.

Adv: Júlio César de Andrade Almeida

Desp: Junte-se a ação cautelar, conclusos.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 3504/84

Requerente: Antônio Mário Antunes Martins e outro

Adv: Ademar Kato

Requerido: Marajó Empreendimentos e Turismo

Adva: Maria Lúcia Fernandes da Silva

Desp: Reduza-se a termo a transação.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 3012/83

Requerente: José Maria Alves Cardoso

Adv: José Acreano Brasil

Requerida: Luiza dos Santos Lima

Desp: Defiro o pedido de emissão de posse, expeça-se mandado, observadas as formalidades legais.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 3125/83

Requerente: Odalza Rodrigues Alves

Adv: José Acreano Brasil

Requerido: Pedro de Jesus Fonseca da Costa e outra

Adv: Jair Albano Loureiro.

Desp: Expeça-se o mandado compulsório de despejo, observadas as formalidades legais.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE CONCORDATA.

Processo nº 783

Requerente: Sacor — Agro Industrial Ltda.

Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Requerido: Credores Quirografários.

Desp: É evidente o desrespeito a ordem judicial, praticado pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais, através de seus dirigentes. Nenhum dos expedientes enviados por este juízo foi atendido, o que caracteriza a prática do ilícito penal previsto no art. 330 do estatuto penal substituído. Assim sendo, no justo resguardo da ação da justiça, determino: I — Que sejam extraídas peças deste processo e enviadas ao Ministério Público, para fins de direito; II — Defiro os

demais pedidos contidos no requerimento de fls. 308/307, objetivos do despacho anterior; III — Cumpra-se.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Processo nº 3249/83

Requerente: Mitsuya Igarashi e sua mulher.

Adva: Sônia Maria Kerber Almeida.

Requerido: Armando Guedes da Silva e outros.

Adva: Rosa Angela Ramos.

Desp: Fale a suplicante.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

Processo nº 3296/84

Exeqüente: Madeiras Acará S/A.

Adv: Vinícius Bahury de Oliveira Filho

Executado: Jairo Rodrigues da Silva.

Desp: Defiro o pedido de remoção. Expeça-se mandado.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

Processo nº 2627/83.

Autora: Inês Maria Miranda Lobato Teixeira.

Adv: João Diogo de Sales Moreira.

Réu: Luiz José do Amaral.

Adv: Benedito Brito.

Desp: Recolha-se o mandado com os esclarecimentos necessários.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE APELAÇÃO.

Processo nº 2225/82.

Requerente: Gilberto Baltazar de Lima (Casa das Pilhas)

Adv: Amauri Faciola.

Requerido: Pedro de Moura Palha.

Adv: Pedro de Moura Palha.

Desp: Ao escrivão, para verificar "in loco" o abandono, certificando o que for constatado.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Processo nº 784.

Embargante: Cezário José Montelro.

Adv: Rohan Lima.

Embargado: Belauto Administradora Ltda.

Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Desp: Informe o sr. escrivão, o que constar sobre o aludido documento.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo nº 3181/84

Requerente: A Sociedade São Vicente de Paulo.

Adva: Rosa Ângela G. Ramos.

Requerido: Aldemir de Souza Alves.

Adv: Adelino Simão.

Desp: Fale a autora.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO.

Processo nº 3224/84.

Requerente: Olivetti do Brasil S/A.

Adva: Vera Calandrini de Azevedo.

Requerido: Escritório Paes Lourinho.

Desp: Certifique a sra. escritã que esta ação foi contestada.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Processo nº 3391/84

Exeqüente: Roberto Álvares Rodrigues de Sá.

Adv: Aluizio Meira.

Executada: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil.

Adv: Valdemar da Silva.

Desp: Ao contador. Faça-se o cálculo do principal constante da inicial cujo valor é de Cr\$ 313.580,00 acrescido dos juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito apurado.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Processo nº 3427/84

Requerente: Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos.

Adv: Aury Souza Silva.

Requerida: Dulce Batista Leitão

Desp: Efetue-se a citação.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNI-

DADE.

Processo nº 3200/83

Requerente: Thiago, representado neste ato por sua mãe Ma.

Tereza Lhamas dos Santos.

Adv: Leônidas Lopes Bandeira.

Requerido: Natanargil Ferreira Carvalho.

Desp: Cite-se por precatória o suplicado no local de trabalho, observadas as formalidades legais.

Juízo da 8ª Vara — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Processo nº 3193/84

Requerente: Amaury Meyer.

Adv: Pedro W. da Silva.

Requerido: João Batista Muller Vale Guimarães.

Adva: Ângela Conceição de Oliveira Montelro.

Desp: O suplicado em sua postulação pediu a citação dos srs. Rubem Ribas e Dionísio Pereira Filho, na qualidade de procuradores dos RR. No entanto, um dos suplicados vem à Juízo alegar a nulidade daquele ato citatório, arguindo que as pessoas citadas, não têm poderes para representá-los em Juízo. De fato, razão lhe assiste. O instrumento de fls. outorga tão-somente poderes para assinar os contratos de compra e venda e recibos do sinal, aceitar e estipular cláusulas e condições, não fazendo alusão as lides judiciais, e principalmente a citação inicial. Proclama o art. 214 do CPC, que: "para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu". E completa o art. 215: "Far-se-á a citação pessoalmente ao R. ao seu representante legal, ou ao procurador legalmente autorizado (grifou-se)". Assim, conclui-se que os srs. Rubem Ribas e Bento Pereira Filho, não são representantes dos RR. A procuração de fls. que exhibe o A., não contém os poderes especiais que lhes autorizem a receber citação inicial. Diante dessas considerações, chamo a ordem os presentes autos, para o R. João Batista Valle Guimarães, cujo comparecimento espontâneo supra a falta da citação. Citem-se pessoalmente os demais suplicados; diligencie-se sobre os endereços dos mesmos. Cumpra-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 14.06.84

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Estrela Bentes do Canto (Adv. José Paulo Quelroz)

Requerido: Jonathas Rodrigues do Canto

Despacho: "I — Cite-se, por edital, digo, edital com o prazo de trinta dias para contestação. II — Quanto ao pedido de Suprimento de Outorga Marital, deve a peticionária propor a ação própria, que é a cautelar. Belém, 14 de junho de 1984 a) Therezinha Martins da Fonseca".

EXECUÇÃO

Autor: Socilar — Crédito Imobiliário S/A (adv. Wilton Nery)

Réu: Isidoro da Silva Figueiredo e s/ mulher

Despacho: "Diga a autora sobre a conta de fls. 45. Belém, 14.06.84 a) Therezinha Martins da Fonseca".

DESPEJO

Requerente: Domingos Leão de Melo (adva. Sílvia Sampaio)

Requerido: Antônio Bezerra de Araújo

Despacho: "À conta. Belém, 14.06.84 a) Therezinha Martins da Fonseca".

EXECUÇÃO

Requerente: Gráfica Santo Antônio Ltda. (adv. Ivone Selxas)

Requerido: Sérgio Vallinoto

Despacho: "Cite-se. Belém, 14.06.84 a) Therezinha Martins da Fonseca".

EXECUÇÃO

Requerente: Ruy Pinto de Mendonça (adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Raimundo Ribeiro Filho

Despacho: "Cite-se. Belém, 14.06.84 a) Therezinha Martins da Fonseca".

INVENTÁRIO

Inventariante: Pedro de Moura Palha (adv. Moura Palha)

Inventariado: Bens de Augusto César de Moura Palha Júnior.

Despacho: "Nomeio o inventariante o herdeiro Pedro Moura Palha, o qual deverá prestar o compromisso legal e após o decurso do prazo faça as primeiras declarações. Belém, 14.06.84 a) Therezinha Martins da Fonseca".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

SUMARISSIMA

Requerente: Manoel Tocantins Lobato (adv. o mesmo)

Requerido: Indústrias Brasilit da Amazônia (adv. Rui Souza Filho)

Despacho: "Remetam-se estes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, para os fins de direito. Belém, 14.06.84 a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 14.06.84

8ª Vara — Proc. nº 068/82 — INVENTÁRIO

Invte: Maria Lúcia Cintra da Silva

Adv: Dilermano de Assis Araújo

Invdo: Alberto Pereira da Silva

Despacho: Ao Partidor. 13.06.84. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

10ª Vara — Proc. nº 167/84 — DESPEJO

Reqte: Carlos de Jesus Berredo Reis

Adv: Dailson Marinho Nogueira

Reqdo: Milton Sérgio Nunes do Nascimento

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Carlos de Jesus Berredo Reis e, em consequência decreto o despejo do imóvel situado na Rua Bernal do Couto, nº 1256, o qual se encontra ocupado pelo Sr. Milton Sérgio Nunes do Nascimento, fixando o prazo de 15 dias para sua desocupação. Condene ainda, o réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 12.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 216/84 — INVENTÁRIO

Invte: Guilherme Tota Pimentel

Adv: Pedro Moura Palha

Invda: Raimunda Costa Pimentel

Despacho: Nomeio inventariante o requerente, e preste compromisso e declarações preliminares, e após digam os interessados. 13.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 135/84 — ACIDENTE DE TRABALHO

Reqte: João Romão Soares da Silva

Adv: Mário Ney Souza de Figueira

Reqdo: INPS

Adv: Otávio José Pessoa Ferreira

Despacho: Remarco para o dia 30 de agosto, às 10:30 horas. Intimem-se. 13.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 102/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Maria Monteiro da Silva Pantoja

Adv: Alberto Fares Akel

Execda: Carmem Eunice da Costa Barbosa e outros

Adv: José Maria Paes Lourinho

Despacho: Remarco para o dia 28 de junho, às 10:30 horas. 13.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 14 de junho de 1984

AÇÃO: - Ordinária de Indenização de Seguro - 11ª Vara - nº 033/84

Autoras: Macasa - Madeiras Acará S/A. e A.W.P. - Amazon Wood Products Ltda. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Ré: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Dr. Luís Roberto Meira)

Despacho: Procede a preliminar arguida pelo réu, em sua contestação apresentada às fls. 72 e devidamente reconhecida pelo autor às fls. 93, pois, está a mesma alicerçada em disposição legal. Assim sendo, considerando que este Juízo não poderia decidir uniformemente a questão controvertida, sem a presença formal do terceiro interessado - Instituto de Resseguros do Brasil - I.R.B., como ressegurada, resolvo chamá-lo a vir integrar a relação processual, na qualidade de litisconsorte necessário e, já tendo o autor se pronunciado às fls., promovendo a citação do Instituto de Resseguros do Brasil, na pessoa de seu presidente Sr. Ernesto Albrecht, através carta precatória à Comarca do Rio de Janeiro, conforme o pedido, obedecidas as formalidades estabelecidas no art. 202, itens I a IV do C.P. Civil. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da mesma. Determino ainda mais, ficar sobrestado o andamento do presente feito, até o cumprimento desta providência. Intimem-se.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 053/84

Autores: Dilermando Menescal Júnior e s/ mulher (Adv. Dr. Sérgio Torres do Carmo).

Réu: Raimundo Nonato F. Cunha (Adv. Dr. Clodomir Assis Araújo)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 054/83

Autor: Amiraldo Nunes Filho (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Raif Jorge Mauad

Despacho: O documento apresentado pelo requerente às fls. 25 destes autos, não comprova o "regime de bens" adotado pelo executado e a Sra. Lea Benarroch Mauad, a quando da constituição da sociedade conjugal, não ensejando, por essa razão, deferimento ao requerido às fls. 18/19. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 430/83

Requerente: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimento (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Requerido: Carlos Alberto Melo de Lima

Despacho: Aguarde-se a iniciativa da parte interessada. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 330/83

Autor: Banco de Crédito Nacional S/A. (Adv. Dr. João José Maroja)

Réus: Lincoln Tomio Kamada e outros

Despacho: Considero válida a penhora constante do auto de fls. 21. Condeno os executados nestes autos no pagamento do principal, constante da inicial de fls. 02, acrescido das demais cominações legais, bem como aos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 202/84

Requerente: Safra - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Requeridos: João Batista Gonçalves da Costa e outro

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 217/84

Testador: Júlio de Oliveira Dias

Testamenteiro: José Duarte de Almeida Santos Filho

Sentença: Determino que se inscreva, registre e cumpra-se, o testamento presente, com que faleceu Júlio de Oliveira Dias, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro José Duarte de Almeida Santos Filho para, dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.R.I.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 216/84

Testador: Amir dos Santos Cardoso.

Testamenteiro: Afonso Vitor Rodrigues Cardoso

Sentença: Determino que se inscreva, registre e cumpra-se o testamento presente, com que faleceu Amir dos Santos Cardoso, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro Afonso Vitor Rodrigues Cardoso para dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.R.I.

BELÉM, 14 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/ INDENIZAÇÃO

Autora: Odineia Soares de Oliveira - (Adv. Francisco Miléo)

Réu: João Arlindo de Araújo Ribeiro - (Adva. Ana Célia Pastana)

Desp.: Proceda-se à cobrança dos autos. Belém, 01.06.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Maria Elita Eugênia da Conceição - (Adv. Edson Couto)

Réus: Herdeiros de Georgeron Rodrigues Gomes

Desp.: Chamo o presente processo à ordem a partir de fls. 02. Trata-se de investigação de paternidade, em que foi citada a mãe do investigado como sua herdeira. Ocorre que conforme consta nos autos, às fls. 08, o de cujus Georgeron Rodrigues Gomes reconheceu como filha a menor Elisângela da Conceição Gomes, a qual como sucessora ou herdeira é que deveria ser citada. Assim sendo é que chamo o processo à ordem e mando que se proceda à citação de Elisângela da Conceição Gomes. E mais, sendo menor impúbere e havendo impedimento quanto ao seu representante legal, uma vez que é o mesmo das autoras, nomeio na forma do art. 9º, inciso I do Código de Processo Civil, curador especial a requerida. Intime-se nos o Sr. Curador dos Incapazes, na forma do art. 236, Parágrafo 2º do C.P.C. Belém, 06.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Larissa Andréia Pereira dos Santos - (Adva. Ma. do Carmo Cardoso)

Requerido: Raimundo Ferreira dos Santos.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 20% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que faz jus a requerente. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 11 de outubro do corrente ano, IV - Intime-se o M.P. Belém, 07.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Arcângela Machado de Souza - (Adv. Epitácio Santana)

Requerido: Raimundo Palheta de Souza.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Cite-se. Belém, 07.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Hugo Maria de Moraes e Francisca de Paula Sena de Moraes - (Adva. Florisbela Machado)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produzam os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 07.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Cristina Francisca Ribeiro - (Adva. Dorotéia Bo-géa)

Requerido: Raimundo Nonato de Araújo

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 10% dos vencimentos e vantagens do requerido acrescido do salário família a que faz jus o requerente. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se à conciliação designando às 11 horas do dia 15 de outubro do corrente ano. IV - Intime-se o M.P. Belém, 07.06.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 111/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Carmen Cunha)

Nunciado: Isaias

Desp.: Sim, como requer. Belém, 30.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 48/84

Requerentes: Antonio Fernando Martins Fonseca e Centrais Elétricas do Pará S/A. - (Adva. Ma. Lúcia S. Carvalho)

Sentença: Vistos, etc... Homologo o presente acordo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Belém, 12.06.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 13/84

Requerente: BANPARÁ S/A. - (Adva. Odete de A. Alves)

Requerida: A. Fonseca & Cia. Ltda.

Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente ação, e consequentemente determino que seja expedido o competente mandado de Imissão de Posse, a tudo devendo ser obedecido e observadas as formalidades e cautelas legais. Condeno mais a requerida ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais de conformidade com o pedido na inicial, P.R.I. Belém, 30.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 53/84

Exeqüente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Executados: ODECAM - Máquinas Pesadas Ltda. e outros.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 35, obedecidas as cautelas legais. Belém, 12.06.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 96/84

Exeqüente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Sérgio Feltosa)

Executados: Cerâmica Oliveira Ltda. e outros

Desp.: Faça-se a citação pelo Correio, conforme determinam os arts. 221, item I e 222 do Código de Processo Civil. Belém, 12.06.84. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 14 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqtes.: Raimundo Vale Moraes e Maria Girones (Adva. Florisbela Cantal)

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acórdão de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 03, dos autos, para que produzam seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqtes.: Cornélio Sodré de Lira e Maria Lúiza Silva de Lira

Adv.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acôrdo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04, dos autos, para que produzam seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 11.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA EM CONSENSUAL:

Aut.: Elisa Seabra Braga Barge (Adv. Adilson Verçosa)
Réu: Coriolano Jucá Barge (Adv. Adilson Verçosa)
Desp.: Sim. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Patrick Cardoso, menor, repr. por sua mãe Maria Lúcia Tenório Cardoso.
(Adv. Edson Azevedo Parente)

Réus: Herd. de Moisés Machado da Silva
Desp.: Diga o M.P. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO POR MÚTUA CONSENTIMENTO:

Reqtes.: Antônio Pedro da Silva e Edna Ferreira da Silva (Adva. Hellana Denise da Silva Sena)
Desp.: Diga o M.P. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Lima, Juíza da 14ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Maria Dalva Barbosa Miranda (Adva. Consuelo R. de Melo)

Desp.: Diga o M.P. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO:

Aut.: Neuza Silva Faria (Adva. Violante Moreira)
Réu: Carlos Teixeira Faria
Desp.: Diga à Autora. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Otávia Monteiro da Silva (Adva. Leila Moraes)
Réu: Paulo Edson Monteiro da Silva
Desp.: Diga o M.P. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqtes.: Francisco Rodrigues e Maria do Socorro Gonçalves Rodrigues (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: Designo o dia 06 de agosto vindouro, às 9hs. para a audiência de ratificação. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Kleber José, Klecia e Klisia Monteiro Coelho, menores repr. por sua mãe Marlene Rodrigues Coelho (Adva. Florisbela Cantal)

Réu: Lucio Modesto Coelho
Desp.: Renovem-se as diligências para 11 de setembro, às 9hs. Cite-se e intimem-se. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Maria Suely dos Santos Galvão e Milton Lopes Galvão (Adva. Maria do Carmo M. Cardoso)

Desp.: Designo o dia 06 de setembro, às 9hs., para a audiência de ratificação. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqtes.: Raimundo Estumano da Silva e Dulcinéia da Silva (Adv. Nizomar Ferreira Ribeiro)

Desp.: Designo o dia 04 de setembro, às 9hs., para a audiência de ratificação. Intimem-se. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqtes.: Pedro Dorneles de Vasconcelos e Maria das Graças Rodrigues dos Santos (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acôrdo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 03, dos autos, para que produzam seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Terezinha Silva dos Santos (Adva. Nazaré G. dos Santos)

Réu: Eduardo Adriano dos Santos (Adva. Maria do Carmo Gonçalves)

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 02, dos autos, para que produzam seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqtes.: Régia Conceição Carneiro Luz e Afonso Raimundo Nonato Maciel Lopes (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acôrdo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 03, dos autos, para que produzam seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqtes.: José Ítalo Rodrigues da Costa e Maria Santana dos Anjos Freitas (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 03, dos autos, para que produzam seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Safira Alves Heick (Adva. Suleima Nazaré H. Dantas)
Réu: Leandro Augusto Caracol Fernandes

Desp.: Cite-se. Em, 12.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, CONVERTIDA EM CONSENSUAL:

Reqtes.: Raimunda Vidinha Vieira (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso) e Abimael Santos Araújo Vieira (Adv. Paulo Souza)

Desp.: Diga o M.P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqtes.: Daniel Ferreira Corrêa e Célia da Silva Corrêa (Adv. Miguel Verçosa)

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Daniel Ferreira Corrêa e Célia da Silva Corrêa, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Alian Maria Furtado Farias e Alba Paula Diniz, menores repr. por sua mãe Maria Pantoja Furtado (Adva. Norma Esteves)

Réu: Zaqueu Diniz Farias (Adv. Felix Emanuel T. de Oliveira)
Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acôrdo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 41ev, dos autos, para que produzam seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqtes.: Sérgio Carlos Lima e Arlinda de Oliveira Lima (Adv. Francisco Caetano Miléo)

Desp.: Diga o M.P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqtes.: Laércio Paiva de Miranda e Maria Raimunda Lima Ramos (Adva. Dorotéia Bogéa)

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 03, dos autos, para que produzam seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Ângela Maria Galego de Pina (Adva. Violante Moreira)
Réu: Haroldo Lobato de Pina.

Desp.: Diga o M.P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Iracy Brito Magalhães (Adva. Maria Celeste da Costa Ferreira)

Réu: João E. Magalhães
Desp.: Diga à Autora. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Antônio Souza do Nascimento (Adva. Consuelo R. de Melo)

Desp.: Atenda-se. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEP. JUDICIAL CONSENSUAL:
Reqs: Maria das Graças Pina da Silva e José Uchôa da Silva

Adva. Avelina Hesketh
Desp.: 1- Considerando o comparecimento dos requerentes, determino que se lavre o termo, já que malogrou a tentativa de conciliação proposta por este Juízo. Em, 13.06.84.

2- Diga o M. P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVOGAÇÃO DE GUARDA DE MENORES:

Aut.: Jorge da Costa Soares

Adva.: Cléia Santos de Abreu

Ré.: Ana Maria da Cruz Cunha

Adv.: João Marques

Desp.: Diga o Autor. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR (ARRESTO):
Req.: Conceição Fernanda Maciel, menor repr., por sua mãe Arcangela Maciel Fonseca.

Advas.: Leila Moraes e Nazaré G. dos Santos

Réu.: Clautário Oliveira Ferreira

Adv.: Albérico Pimentel Filho

Desp.: A., em apenso. Cts., a seguir. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS:

Aut.: Ester Lages Mendes

Adv.: Felix Emanuel T. de Oliveira

Réu.: João Lemos Mendes

Desp.: Intime-se, na forma do art. 733 do Cód. de Proc. Civil. Em, 13.06.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria das Graças Passos Pastana

Adv.: Sérgio G. Martins

Réu.: Laurino Ferreira Pastana

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Maria de Fátima Cunha

Adva.: Norma Esteves

Desp.: Diga o M.P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Ana Maria Rosa Trinidade

Adv.: José Maria de Lima Costa

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Roberto Jefferson e Marcos Luciano Camoêiras Marques, menores repr., por sua mãe Ondina Camoêiras Marques.

Adv.: José Maria de Lima Costa

Réu.: Luiz Antônio Correa Gracindo Marques

Desp.: Emende-se o valor da causa, ex vi do inc. VI, do art. 259, do C.P.C. Intime-se. Em, 12.06.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Carlos Renato e Fábio Furtado do Nascimento, menor repr., por sua mãe: Enilda Bastos Furtado.

Adv.: José Maria de Lima Costa

Réu.: Aurélio Silva do Nascimento

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se a fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 19 de novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9hs., para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 13.06.84.

(a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACÓRDO:

Reqs: Teodoro de Souza e Maria de Nazaré Souza

Adv.: Miguel Macêdo

Desp.: Cite-se, na forma requerida. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: João Pimentel Cardoso

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Ré.: Alzibete Socorro Pantoja Cardoso

Adv.: Deoclécio da Paz Pereira

Desp.: Diga o M. P. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Jorge Tadeu Conceição de Souza

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

JRé: Gladyr Offir Denny

Adv.: Ricart Elso 'D'jas de Lima

Desp.: Especifique a Ré a prova a ser produzida. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 14.06.1984.

1ª PRETORIA:

Proc. nº 82/83 de JUSTIFICAÇÃO

Requerente: Maria Madalena Gouveia de Moraes. (Adva. Neide Teixeira)

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 13.06.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque., 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 16/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Hugo Monteiro dos Santos. (Adv. Francisco Miléo)

Requerida: Eliza Teixeira de Oliveira (Adv.)

Despacho: R.H. Não conheço do pedido de fls. 52 de vez que não cabe a extinção do processo se o autor deixou de prestar esclarecimentos sobre a inicial ou se manifestar sobre a contestação; tais fatos não acarretam a paralização do processo, mas o seu prosseguimento CTFR - 3ª Turma - A.J. 43.226-PB-DJU 29.1082 - p. 10.911-2a, col. (Pag. 121 - nº 13 - (art. 267) (Cod. de Proc. Civil e Legislação processual em vigor). Belém, 13.06.84.

Dra. Mª Lúcia X. Hanaque., 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 28/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Suplicante: Ina Corrêa Ferro. (Adva. Maria Arlete Cunha)

Suplicado: Adalberto Fernandes de Medeiros Branco.

(Adv.).

Despacho: R.H. Sim, dê-se vista à parte, no prazo legal. Belém, 13 de junho de 1984. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque., 1ª Pretora do Cível e Comércio.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã do 15º Ofício-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Respondendo pela Escrivania da 1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judiciária.

(G. Reg. nº 5.763)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Meneses

Vistos, etc.,...

Por via de Representação o Dr. Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, traz à apreciação da Presidência o processo referente às melhorias funcionais de que cuida a Resolução nº 10.771, de 29.11.1979, do Colendo Tribunal Superior.

O Processo teve curso regular, sendo observadas as formalidades previstas na mencionada Resolução, tendo a Comissão Especial designada pela Presidência, em conclusão, apresentado o documento de fls. 3 e anexos.

Apreciada a documentação dos autos e tendo em vista as conclusões da Comissão Especial, hei por bem ordenar:

I - A PROGRESSÃO FUNCIONAL dos seguintes funcionários:

— PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO, Técnico Judiciário, classe "A", para a classe "B" da mesma categoria, na forma do § 4º, art. 9º da Res. 10.771;

— ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA, Atendente Judiciário, classe "Especial", referência NM-30, para a categoria de Auxiliar Judiciário, na classe que couber, para a referência NM-31, conforme os arts. 10, inc. II e 28, da Res. 10.771;

— MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Atendente Judiciário, classe "C", para a classe "Especial" da mesma Categoria, na vaga de Adilson do Carmo de Almeida, de acordo com o art. 9º e § 4º da citada Resolução;

— MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES, Agente Administrativo, classe "C", para a classe "Especial", da mesma Categoria, com apoio legal referido acima;

— CARMEM TELES FERNANDES, Agente Administrativo, classe "B" para a classe "C", com o mesmo apoio legal referido acima;

— ANNELISE BARBOSA DUARTE, Agente Administrativo, da classe "A", para a classe "B", da mesma Categoria, como acima.

— ANTONIO DE SOUZA SANTOS e MESSIAS QUADROS DE SOUZA, Agente de Portaria, da classe "C", para a classe "Especial", da mesma Categoria, na forma prevista pela Res. 10.771;

— MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA, Motorista Oficial, classe "B" para Classe "C" da mesma Categoria, na forma prevista anteriormente, digo, pela Res. 10.771 — T.S.E.;

II - O AUMENTO POR MÉRITO, conforme o artigo 19 e seus parágrafos, aos seguintes, conforme sugerido às fls. 14 e 15:

MARIA LUIZA NEGREIROS — Téc. Judiciário, "Esp";

ROSE MAY MAGNO PATRIARCHA — Téc. Judiciário, "Esp";

GUAJARINA MONTEIRO DE SOUSA — Téc. Judiciário, "C";

ANTONIO DELDUQUE A. TRAVESSA — Médico

FRANCISCA DE SOUZA B. LIMA — Aux. Judiciário, "Esp";

ALFREDO BATISTA DE LIMA — Aux. Judiciário, "B";

IVETE SANTANA TADAIESKY — Aux. Judiciário "B";

CARMECITA PEREIRA VIEIRA — Aux. Judiciário "B";

ROSÂNGELA CARVALHO RASSY — Aux. Judiciário, "B";

RAIMUNDO NONATO COSTA — Aux. Judiciário, "B";

IZETE SANTANA TADAIESKY — Aux. Judiciário, "A";

MARIA LÚCIA C. LOBATO — Aux. Judiciário, "A";

CLARINDO NERY BARROSO — Datilógrafo, "Esp";

IZABELA CATARINA S. SANTOS — Datilógrafo "B";

LENIR MACHADO SAMPAIO — Datilógrafo, "B";

JULIO RODRIGUES DE AZEVEDO — Datilógrafo, "B";

HELIANA DE FÁTIMA P. THEREZO — Datilógrafo, "B";

LUZIA DA GRAÇA FERNANDES — Datilógrafo, "A";

KAY DIONE CARRILHO B. D. ROMERO — Datilógrafo "A";

SEBASTIÃO ARAÚJO NAHUM — Agente de Portaria, "C";

CRISTINA MACEDO ASSEF — Agente de Portaria, "C";

REINALDO GARCIA FARIAS — Agente de Portaria, "C";

ALVARO JOSÉ ALVES DA SILVA — Ag. de Portaria, "B";

JOSÉ CARLOS F. DE ARAÚJO — Artífice de Artes Gráficas, "A";

Providencie a Secretaria os ulteriores de direito, para que os benefícios passem a vigor desde 1º de maio expirante, como manda o art. 7º da Res. 10.771 — T.S.E., intimando-se os Interessados. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em de maio de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

APOSTILA Nº 143/84

PROT. Nº 1508-A (32-092), DE 27.04.84

PROC. Nº 083/84

CRISTINA MACEDO ASSEF

AGENTE DE PORTARIA, CLASSE ESPECIAL

REFERÊNCIA NM-13

A funcionária de que trata o presente ato, fica incluída, a partir de 09 de dezembro de 1983, na classe "C" referência NM-17, da categoria funcional de Agente de Portaria a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07.12.83 e Resolução nº 11.849/84 do T.S.E.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. - nº 5568)

APOSTILA Nº 144/84

PORT. Nº 1508-A (32-092), DE 27.04.84

PROC. Nº 083/84

MESSIAS QUADROS DE SOUZA

AGENTE DE PORTARIA, CLASSE ESPECIAL

REFERÊNCIA NM-13

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica incluído, a partir de 09 de dezembro de 1983, na classe "C", referência NM-17, da categoria funcional de Agente de Portaria a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07.12.83 e Resolução nº 11.849/84 — T.S.E.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. - nº 5568)

APOSTILA Nº 145/84

PROT. Nº 1508-A (32-092), DE 27.04.84

PROC. Nº 083/84

ANTONIO DE SOUZA SANTOS

AGENTE DE PORTARIA, CLASSE ESPECIAL

REFERÊNCIA NM-13

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica incluído, a partir de 09 de dezembro de 1983, na classe "C", referência NM-17, da categoria funcional de Agente de Portaria a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07.12.83, e Resolução nº 11.849/84 do T.S.E.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. - nº 5568)

APOSTILA Nº 146/84

Prot. nº 1508-A (32-092) 27.04.84

Proc. Nº 083/84

SEBASTIÃO ARAÚJO NAHUM

AGENTE DE PORTARIA, CLASSE "ESPECIAL" REFERÊNCIA

NM-13

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica incluído, a partir de 09 de dezembro de 1983, como excedente, na classe "C" referência NM-17, da categoria funcional de Agente de Portaria a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07.12.83 e Resolução nº 11.849/84 do T.S.E.

Secretaria de Tribunal Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. - nº 5568)

APOSTILA Nº 147/84

Prot. nº 1508-A (32-092) 27.04.84

Proc. nº 083/84

REINALDO GARCIA FARIAS

AGENTE DE PORTARIA, CLASSE "ESPECIAL"

REFERÊNCIA NM-13

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica incluído, a partir de 09 de dezembro de 1983, como excedente, na classe "C" referência NM-17, da categoria funcional de Agente de Portaria a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07-12.83 e Resolução nº 11.849/84 do T.S.E.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. - nº 5568)

APOSTILA Nº 148/84

Prot. nº 1508-A (32-092) 27.04.84

Proc. nº 083/84

DEUMARINO NASCIMENTO PANTOJA

AGENTE DE PORTARIA, CLASSE "ESPECIAL"

REFERÊNCIA NM-13

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica incluído, a partir de 09 de dezembro de 1983, como excedente, na classe "C" referência NM-17, da categoria funcional de Agente de Portaria a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07-12.83 e Resolução nº 11.849/84 do T.S.E.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

APOSTILA Nº 149/84

Prot. nº 1508-A (32-092) 27.04.84

Proc. nº 083/84

RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA

Agente de Portaria, Classe "Especial"

Referência NM-12

A funcionária de que trata o presente ato, fica incluída, a partir de 09 de dezembro de 1983, na classe "B" referência NM-16, da categoria funcional de Agente de Portaria a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07-12.83 e Resolução nº 11.849/84 do T.S.E.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. - nº 5568)

APOSTILA Nº 150/84

Prot. nº 1508-A (32-097) 27.04.84

Proc. nº 083/84

ALVARO JOSE ALVES DA SILVA

AGENTE DE PORTARIA, CLASSE "ESPECIAL"

REFERÊNCIA NM-II

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica incluído, a partir de 09 de dezembro de 1983, na classe "B" referência NM-15, da categoria funcional de Agente de Portaria a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07-12.83 e Resolução nº 11.849/84 do T.S.E.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

APOSTILA Nº 151/84

Prot. nº 1508-A (32-092), de 27.04.84

Proc. nº 083/84

Edith Ripardo Alves - Agente de Portaria, classe "A", Referência NM-2.

A funcionária de que trata o presente ato, fica incluída, a partir de 09 de dezembro de 1983, na classe "A" referência NM-8, da cate-

goria funcional de Agente de Portaria a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07-12.83 e Resolução nº 11.849/84 do T.S.E.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. Nº 5568)

APOSTILA Nº 152/84

Prot. nº 1508-A (32-092), de 27.04.84. IProc. nº 083/84.

Terezinha Nazaré do Carmo Teixeira - Agente de Portaria, Classe "A" - Referência NM-1.

A funcionária de que trata o presente ato, fica incluída, a partir de 09 de dezembro de 1983, na classe "A", referência NM-5, da categoria funcional de Agente de Portaria a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07-12.83 e Resolução nº 11.849/84 do T.S.E.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5568)

APOSTILA Nº 153/84

Prot. nº 1508-A (32-092), de 27.04.84. Proc. nº 083/84.

Miguel Conceição Paula - Motorista, Classe "Especial" - Referência NM-14.

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica incluído, a partir de 09 de dezembro de 1983, na classe "B", referência NM-18, da categoria funcional de Motorista a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07-12.83 e Resolução nº 11.849/84 do T.S.E.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

APOSTILA Nº 154/84

Prot. nº 1508-A (32-092), de 27.04.84. Proc. nº 083/84.

José Maria da Silva - Motorista, Classe "B", Referência NM-9.

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica incluído, a partir de 09 de dezembro de 1983, na classe "A", referência NM-13, da categoria funcional de Motorista a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07-12.83 e Resolução nº 11.849/84 do T.S.E.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5568)

APOSTILA Nº 155/84

Prot. nº 1508-A (32-092), de 27.04.84. Proc. nº 083/84.

João Clímaco dos Santos, Motorista, Classe "A", Referência NM-7.

Ao funcionário de que trata o presente ato, fica incluído, a partir de 09 de dezembro de 1983, na classe "A", referência NM-11, da categoria funcional de Motorista a que pertence, conforme decisão deste T.R.E., constante da Resolução nº 244/84, que definiu a aplicação da Lei nº 7.162, de 07-12.83 e Resolução nº 11.849/84 do T.S.E.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

POSTILA Nº 159/84

ANTONIO DELDUQUE DE ARUJO TRAVESSA

Médico

Classe "A". Ref. NS-5

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo

Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NS-6 da classe "A" da categoria / de Médico a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 160/84

FRANCISCA DE SOUZA BORGES LIMA

Auxiliar Judiciário

Classe "Especial". Ref. NM-32

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-33 da classe "Especial" da categoria de Auxiliar Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 161/84

ALFREDO BATISTA DE LIMA

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-30

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Processo nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-31 da classe "B" da categoria de Auxiliar Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 156/84

MARIA LUIZA NEGREIROS

Técnico Judiciário

Classe "Especial", Ref. NS-24

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a

partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente no Proc. nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NS-25 da classe "Especial" da categoria de Técnico Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 157/84

ROSE MAY MAGNO PATRIARCHA

Técnico Judiciário

Classe "Especial", ref. NS-23

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente no Proc. nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NS-24 da classe "Especial" da categoria de Técnico Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

PORTARIA Nº 509

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Processo nº 1898-A/84,

RESOLVE

Ordenar a progressão funcional de Plínio Alves da Silva Filho, Técnico Judiciário, classe "A", referência NS-10, para a classe "B", referência NS-12 da mesma Categoria Funcional, nos termos dos arts. 7º, 8º, e 9º, § 4º da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, vaga originada da progressão funcional de Lallana Dillon Fonseca de Figueiredo, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1984.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5650)

PORTARIA Nº 510

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Processo nº 1.898-A/84

RESOLVE

Nomear, em virtude de progressão funcional, Adilson do Carmo de Almeida, Atendente Judiciário, classe "Especial", referência NM-30, para o cargo de Auxiliar Judiciário, classe "B", referência NM-31, com base nos artigos 2º, Item I, 8º e seu parágrafo único, § 4º do artigo 9º e artigo 10º da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, combinado com a Resolução nº 10.981, de 10 de fevereiro de 1981, e o Item III do artigo 9º da Resolução nº 9.649-74, com a redação da Resolução nº 10.893, de 1º de julho de 1980, vaga aberta com a progressão funcional de Maria Pereira de Mendonça, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1984.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5650)

PORTARIA Nº 511

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Processo nº 1.898-A/84

RESOLVE

Ordenar a progressão funcional de Marla da Conceição Lima, atendente Judiciária, classe "C", referência NM-24, para a classe

Quarta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

"Especial", referência NM-28 da mesma Categoria Funcional, nos termos dos arts. 2º, inciso I, 8º e 9º, § 4º da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1984, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga decorrente da progressão funcional de Adilson do Carmo de Almeida.

Publique-se e registre-se

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

STÉELO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5850)

PORTARIA Nº 512

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Processo nº 1.898-A/84

RESOLVE

Ordenar a progressão funcional de Maria de Lourdes Sampalo Paes, Agente administrativo, classe "C", referência NM-25, para a classe "Especial", referência NM-30 da mesma Categoria Funcional, nos termos dos arts. 2º, inciso I, 8º e 9º, § 4º da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1984, face ao disposto no art. 7º da mesma resolução, vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Elena Hiromi Endo Takada

Publique-se e registre-se

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

STÉELO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5850)

PORTARIA Nº 513

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Processo nº 1898-A/84.

RESOLVE

Ordenar a progressão funcional de Carmem Teles Fernandes, Agente Administrativo, classe "B", referência NM-21, para a classe "C", referência NM-25 da mesma Categoria Funcional, nos termos dos arts. 2º inciso I, 8º e 9º, § 4º da Resolução número 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1984, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga decorrente da progressão funcional de Maria de Lourdes Sampalo Paes.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984

STÉELO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5850)

PORTARIA Nº 514

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Processo nº 1898-A/84.

RESOLVE

Ordenar a progressão funcional de Annelise Barbosa Duarte, Agente Administrativo, classe "A", referência NM-17, para a classe "B", referência NM-21 da mesma Categoria Funcional, nos termos dos arts. 2º, item I, 8º e 9º, § 4º da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1984, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga decorrente da progressão funcional de Carmem Teles Fernandes.

/ Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

STÉELO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5850)

PORTARIA Nº 515

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Processo nº 1.898-A/84.

RESOLVE:

Ordenar a progressão funcional de Antônio de Souza Santos, Agente de Portaria, classe "C", referência NM-17, para a classe "Especial", referência NM-24 da mesma Categoria Funcional, nos termos dos arts. 2º inciso I, 8º e 9º, § 4º da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1984, vaga decorrente da aplicação da Lei nº 7.162, de 07 de dezembro de 1983 regulamentada pelas Resoluções nºs 11.849/84-TSE e 244/84-TRE-PA.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

STÉELO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5850)

PORTARIA Nº 516

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Processo nº 1.898-A/84.

RESOLVE

Ordenar a progressão funcional de Messias Quadros de Souza, Agente de Portaria, classe "C", referência NM-17, para a classe "Especial", referência NM-24 da mesma Categoria Funcional, nos termos dos arts. 2º, inciso I, 8º e 9º, § 4º da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1984, vaga decorrente da aplicação da Lei nº 7.162, de 07 de dezembro de 1983 regulamentada pelas Resoluções nºs 11.849/84-TSE e 244/84-TRE-PA.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

STÉELO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5850)

PORTARIA Nº 517

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Processo nº 1.898-A/84

RESOLVE:

Ordenar a progressão funcional de Miguel Conceição Paula, Motorista Oficial, classe "B", referência NM-18, para a classe "C", referência NM-24 da mesma Categoria Funcional, nos termos dos arts. 2º inciso I, 8º e 9º, § 4º da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de Maio de 1984, vaga decorrente da aplicação da Lei nº 7.162, de 07 de dezembro de 1983 regulamentada pelas Resoluções nºs 11.849/84-TSE e 244/84-TRE-PA.

Publique-se e registre-se

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

STÉELO BRUNO DOS ANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5850)

PORTARIA Nº 518

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-12, homologado através da Resolução nº 154, de 11 de agosto de 1981, deste Tribunal Regional e, de acordo com os arts. 12, 11 da Lei nº 1.711/52 e inciso II, § 1º do art. 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Osmar Castilho da Costa, para exercer, efetivamente, o cargo de Motorista Oficial, classe "A", código TRE-TP-1201, referência NM-7, vaga originada da exoneração, a pedido, de José Maria da Silva

Publique-se e registre-se.

Gabinete do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

STÉELO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5850)

PORTARIA Nº 519

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o art. 12, II, da Lei nº 1.711/52 e inciso II, § 1º do art. 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimundo Pereira Gomes, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, classe "A", código TRE-SA-802, referência NM-13, vaga originária da exoneração, a pedido, de Osvaldino Antônio Palheta Gomes.

Publique-se e registre-se

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1984.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente em Exercício

(G. Reg. nº 5650)

PORTARIA Nº 158/84

Guajarinha Monteiro de Souza

Técnico Judiciário

Classe "C", Ref. NS-19

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NS-20 da classe "C" da categoria de Técnico Judiciário que pertence Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

ATO Nº 3.183

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2020/84.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como de licença para tratar de pessoa da família, o período de 24 a 28.05.84, no qual a funcionária Albertina da Conceição Arruda Guimarães, Datilógrafo, Classe "Especial" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de junho de 1984.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente em Exercício

(G. Reg. nº 5663)

ATO Nº 3.184

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 2003-84.

RESOLVE

Conceder à funcionária, Annelise Barbosa Duarte, Agente Administrativo, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, trinta e

hum (31) dias de licença para Tratamento da Própria// Saúde, no período de 24.05 a 23.06.84, de acordo com o art. 97, parágrafo único da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de junho de 1984.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente em Exercício

(G. Reg. nº 5663)

ATO Nº 3.185

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 2013-84.

RESOLVE

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de pessoa da família os dias 28 e 29.05.84, nos quais a funcionária / Elisabete Pacheco Pereira, Agente Administrativo, Classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria/ deste Tribunal Regional, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 07 de junho de 1984.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente em Exercício

(G. Reg. nº 5663)

ATO Nº 3.186

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno o § 3º do art. 74, do Decreto Lei nº 200/67.

RESOLVE:

Conceder a Adilson do Carmo de Almeida, Auxiliar Judiciário classe "B", do Quadro da Secretaria deste J.R.E., Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, em exercício, o suprimimento de Cr\$ 30.000.00 (Trinta mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias em Despesas Míudas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0. - Despesas Correntes, 3.1.0.0 - Despesas do Custeio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 7.155 de 05.12.83).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de junho de 1984.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Presidente em Exercício

(G. Reg. nº 5663)

ATO Nº 3.187

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 2085-84.

RESOLVE:

Abonar, por equidade, as faltas ao serviço ocorridas no período de 31.05.84 a 04.06.84, da funcionária deste Tribunal Regional, Marly Patriarcha Pereira, Técnico Judiciário, Classe "C".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 07 de junho de 1984

RAYHUNDO HELIO DE PAIVA HELLO

Presidente em Exercício

(G. Reg. nº 5664)

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

P.T. DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

DIRETÓRIO : Valdir Ganzer, Gilmar dos Santos Pereira, Rita Maria de Fátima Peloso da Silva, Manoel Albésio Pinto de Sousa, Raimunda Nonata Monteiro, José Orlando Gambôa Batista, Maria Pauléria Barreto Pereira, Flávio Silva Rodrigues, João Georgios Ninos, Edivo Pedroso, Antonio Santos Pinto, Rosa Evangelista da Silva, Antônio Teles de Sousa, Laudelino Sardinha de Vasconcelos.

SUPLENTE: Raimunda Viana dos Santos, José Azamor Corrêa de Sousa, Ângela Tereza Corrêa de Almeida, Maria Helena Alves do Carmo, Jovelina dos Santos Figueiredo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Pedro Paulo Peloso da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO: João Bernardes de Sousa

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Valdir Ganzer

Vice-Presidente: Manoel Albésio Pinto de Sousa

Secretário: Gilmar dos Santos Pereira

Tesoureiro: Rita Maria de Fátima Peloso da Silva

Suplentes: José Orlando Gambôa Batista, Rosa Evangelista da Silva, Edivo Pedroso.

(G. Reg. nº 5665)

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T. DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM;

DIRETÓRIO: Valdir Ganzer, Gilmar dos Santos Pereira, Rita Maria de Fátima Peloso da Silva, Manoel Albésio Pinto de Sousa, Raimunda Nonata Monteiro, José Orlando Gambôa Batista, Maria Pauléria Barreto Pereira, Flávio Silva Rodrigues, João Georgios Ninos, Edivo Pedroso, / Antonio Santos Pinto, Rosa Evangelista da Silva, Antonio Teles de Sousa, Laudelino Sardinha de Vasconcelos.

SUPLENTE: Raimunda Viana dos Santos, José Azamor Corrêa de Sousa, Ângela Tereza Corrêa de Almeida, Maria Helena Alves do Carmo, Jovelina dos Santos Figueiredo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Pedro Paulo Peloso da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO: João Bernardes de Sousa
COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Valdir Ganzer

Vice-Presidente: Manoel Albésio Pinto de Sousa

Secretário: Gilmar dos Santos Pereira

Tesoureiro: Rita Maria de Fátima Peloso da Silva

Suplentes: José Orlando Gambôa Batista, Rosa Evangelista da Silva, Edivo Pedroso.

(G. Reg. nº 5538)

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T., DO MUNICÍPIO DE BELÉM

DIRETÓRIO: Everardo de Aguiar Lopes, Edilson Brito Rodrigues, Raul Franco dos Reis, Edmar da Silva Lopes Filho, Roberto Otávio Brito Rodrigues, Luis Carlos do Nascimento Aragão, Francisco Antônio Cavalcante Filho, Luiz dos Santos Costas, Onivaldo Barata Pinto, José Ribamar de Souza Melo, Eilan Margareth Garcia de Oliveira, José Maria Rodrigues de Souza Filho, Carlos Vinícius Teles da Costa, Paulo César Sarmiento Gaya, Osmarina Nahum de Oliveira, Pedro Paulo Araújo Maneschy, Raimundo Hipólito Selxas Martins, Mariuza Helena da Cruz Silva, Rinoel Marinho Costa de Sousa, Lucidio Oliveira Monteiro.

SUPLENTE: Célia Maria da Silveira Abraçado, João Lúcio Mazzini da Costa, Conceição Rodrigues de Menezes, Nazaré Pimentel Dias, Antônio Oldemar Coelho dos Santos, Afonso Moraes da Silva, Lucivaldo da Silva Ribeiro

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Ubiratan Moraes Diniz e Orlando Nobre Bezerra de Souza

SUPLENTE DE DELEGADOS: Ramira Monteiro de Souza e Rosilda Nazaré Lopes Rodrigues Mendes.

(G. Reg. nº 5649)

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T., DO MUNICÍPIO DE BAIÃO

DIRETÓRIO: Jorge Coutinho Favacho, Maria Ivonete de Farias da Paixão, Valentim Giam da Silva Medeiros, José Gonçalves Pinto, José Dias de Andrade Valente Morelra, João Batista Nunes, Milton Lopes de Farias, Francisco Progenio Alves, Helder Corrêa dos Prazeres, Narciso Vieira Ramos.

SUPLENTE: Aluisio Corrêa de Medeiros, Francisco de Assis Mereles de Carvalho, João Vicente Medeiros Junior, Maria Dluza Garcia da Rocha, Raimundo Gomes Barroso

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Dilton Pinto da Rocha

SUPLENTE DE DELEGADO: Deunício Lopes do Espírito Santo

(G. Reg. nº 5649)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 14.06.84

1. Representação. Representante: Diretório Municipal do P.M.D.B., no Município de Redenção. Objeto: Perda de Mandato de Roberto de Castro Amorim e Jonas Martins dos Santos, Vereadores da Câmara Municipal de Redenção (Proc. 338/83). Relator: Juiz Anselmo Santiago.

(G. Reg. nº 5649)

Para os efeitos legais, é publicada a decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Dtor. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificada:

01 - Em 05.06.1984

- Desistência de nomeação para o Cargo de datilógrafo - Concurso C-II

DESISTENTE: Wladimir Nogueira Junior

Processo: nº 2.072-A/84

DEFERIDO

(G. Reg. nº 5651)

ACÓRDÃO Nº 10.110

Proc. nº 039/84

Autos de: Pedido de Registro dos Diretórios Municipais de Belém e Balão, do Partido dos Trabalhadores - P.T.

Origem: Ofício s/nº, de 24.02.84, do Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional Provisório do P.T.

Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago.

EMENTA: Não existindo impugnação e estendo conforme com a legislação vigente, defere-se, de plano, pedido de registro de Diretório Partidário.

RELATÓRIO

O Partido dos Trabalhadores (P.T.), pelo Presidente da sua Comissão Executiva Regional Provisória, requereu o registro dos Diretórios Municipais de Belém e Balão, cujos Membros forem eleitos, em chapa única, nas Convenções Municipais realizadas naquelas localidades, com a presença dos observadores da Justiça Eleitoral.

Anexou ao pedido as cópias das Atas das Convenções que elegeram os Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas, documentos esses revestidos das formalidades previstas no art. 90, Item I, da Resolução nº 10.785/80, do T.S.E.

Publicado edital, para conhecimento de todos, ninguém apresentou impugnação, sendo o feito convenientemente informado pela Chefe do Setor de processos e Eleições.

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral emitiu parecer no sentido de ser deferido o pedido.

É o Relatório.

VOTO

O Partido requerente satisfaz as exigências legais. Não houve impugnação de qualquer natureza e o processo se apresenta em perfeita ordem, daí porque defiro o registro dos Diretórios Municipais do Partido dos Trabalhadores, P. T., de Belém e Balão, deixando, porém, de ordenar o registro das respectivas Comissões Executivas porque a matéria não foi objeto do pedido.

É o meu voto

Isto posto,

Acordam os Exmos. Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o registro dos Diretórios Municipais de Belém e Balão, do Partido dos Trabalhadores - P.T., em conformidade com as nominatas anexas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de junho de 1984.

(aa) Raymundo Hélio Mello - Presidente, em exercício, Anselmo Santiago - Relator, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Leonam Cruz, Paulo Melra - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 5649)

APOSTILA Nº 162/84

IVETE SANTANA TADAIESKY

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-30

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Processo nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-31 da classe "B" da categoria de Auxiliar Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 163/84

CARMECITA PEREIRA VIEIRA

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-29

Nos termos do art. 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Processo nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-30 da classe "B" da categoria de Auxiliar Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 164/84

ROSÂNGELA SILVA RASSY

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-29

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771 de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Processo nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-30 da classe "B" da categoria de Auxiliar Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 165/84

RAYMUNDO NONATO COSTA

Auxiliar Judiciário

Classe "B", Ref. NM-29

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Pro-

cesso nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-30 da classe "B" da categoria de Auxiliar Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 166/84

IZETE SANTANA TADAIESKY

Auxiliar Judiciário

Classe "A", Ref. NM-24

Nos termos do art. 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-25 da classe "A" da categoria de Auxiliar Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 167/84

MARIA LUCIA CARREIRA LOBATO

Auxiliar Judiciário

Classe "A", Ref. NM-24

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-25 da classe "A" da categoria de Auxiliar Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 168/84

CLARINDO NERY BARROSO

Datilógrafo

Classe "Especial", Ref. NM-22

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que

trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-23 da classe "Especial" da categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 169/84

IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS

Datilógrafo

Classe "B", Ref. NM-18

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-19 da classe "B" da categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 170/84

LENIR MACHADO SANPAIO

Datilógrafo

Classe "B", Ref. NM-18

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo qual fica incluída na referência NM-19 da classe "B" da categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 171/84

JÚLIO RODRIGUES DE AZEVEDO

Datilógrafo

Classe "B", Ref. NM-17

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio

000628

do Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo qual fica incluída na referência NM-18 da classe "B" da categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral
(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 172/84

HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO
Datilógrafo
Classe "B", Ref. NM-17.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-18 da classe "B" da categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral
(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 173/84

LUZIA DA GRAÇA FERNANDES
Datilógrafo
Classe "A" Ref. NM-14

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-15 da classe "A" da categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral
(G. Reg. nº 5651)

APOSTILA Nº 174/84

KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO
Datilógrafo
Classe "A", Ref. NM-13

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-14 da classe "A" da categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral
(G. Reg. nº 5651)

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará solicita o comparecimento do Sr. Luiz Otávio da Silva Fonseca, / com a máxima urgência, em sua Secretaria na Rua João Diogo, nº 288, para tratar de assunto referente a sua nomeação para o cargo de Agente de Portaria, tendo em vista aprovação no Concurso Público - C-17.

(G. Reg. nº (5704))

ATO Nº 3.188

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Designar as funcionárias Lailiana Dillon Fonseca de Figueiredo, Técnico Judiciário, classe "C", exercendo a função de Chefe do Serviço Cadastral, Yolanda Batista Tavares, Auxiliar Judiciário, classe "B" exercendo a função de Assistente do Diretor Geral, Lenir Machado Sampaio, Datilógrafo, classe "B" para em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem Licitação "Convite" para aquisição de material de consumo (impressos e artigo de expediente).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de junho de 1984.

STELÃO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº (5705))

ERRATA

Ato nº 3.170

Diário Oficial de 29.05.84 - 2º Caderno - página 11 onde se lê "Período de 03 de setembro a 20 de outubro de 1984" leia-se 03 de setembro a 02 de outubro / de 1984.

(G. Reg. nº (5536))

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará